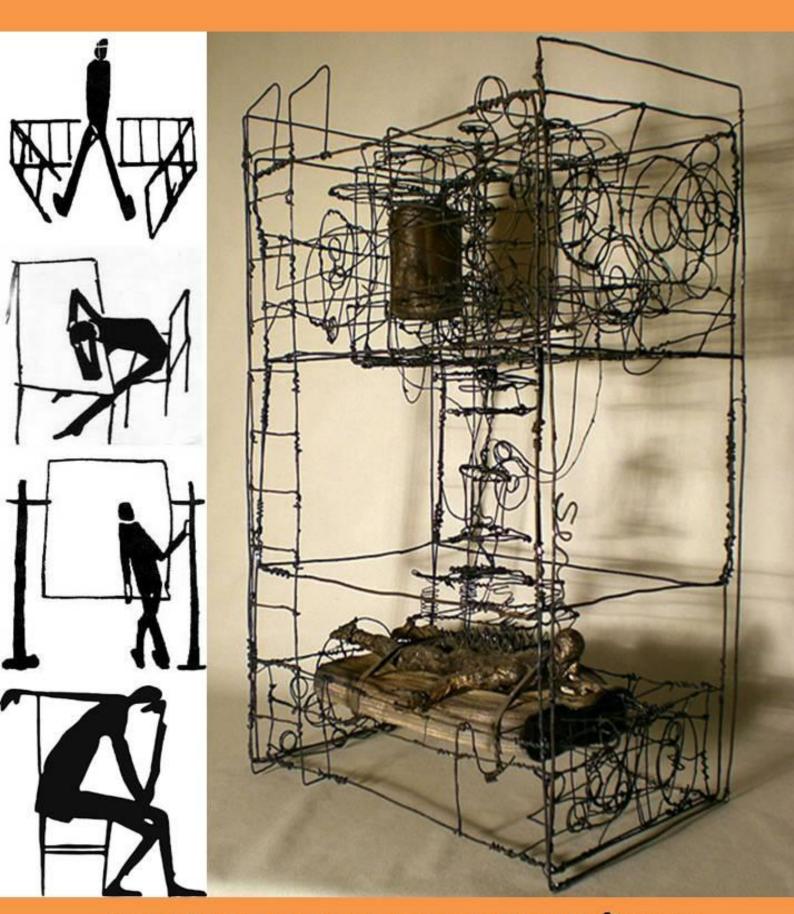
RESISTINDO À LEI



LITERATURA E JURISPRUDÊNCIA NA FILOSOFIA DELEUZE-GUATTARIANA Paulo Roberto Schneider

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FILOSOFIA

PAULO ROBERTO SCHNEIDER

RESISTINDO À LEI. LITERATURA E JURISPRUDÊNCIA NA FILOSOFIA DELEUZE-GUATTARIANA

PAULO ROBERTO SCHNEIDER

RESISTINDO À LEI. LITERATURA E JURISPRUDÊNCIA NA FILOSOFIA DELEUZE-GUATTARIANA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Área de concentração: Filosofia Moderna e Contemporânea.

Linha de pesquisa: Ética e Filosofia Política

Orientadora: Prof^a. Dra. Ester Maria Dreher Heuser

Catalogação na Publicação elaborada pela Biblioteca Universitária UNIOESTE/Campus de Toledo.

Bibliotecária: Marilene de Fátima Donadel - CRB - 9/924

Schneider, Paulo Roberto

S359r

Resistindo à lei : literatura e jurisprudência na filosofia Deleuze -guattariana / Paulo Roberto Schneider. -- Toledo, PR : [s. n.], 2015. 156 f. : il.

Orientadora: Profa. Dra. Ester Maria Dreher Heuser Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Campus de Toledo. Centro de Ciências Humanas e Sociais.

1. Filosofia moderna - Dissertações 2. Direito - Filosofia 3. Lei 4. Jurisprudência 5. Diferença (Filosofia) 6. Projeto Escrileituras 7. Literatura - Filosofia 8. Deleuze, Gilles, 1925-1995 8. Guattari, Félix, 1930-1992 I. Heuser, Ester Maira Dreher, orient. II. T.

CDD 20. ed. 194

Ilustrações na capa: imagens em miniaturas correspondem aos desenhos de Kafka, disponíveis em: Dibujos. *Franz Kafka*. Edición de Niels Bokhove y Marijke van Dorst. Traducción de Fruela Fernández. Sexto Piso. Madrid, 2011. Ilustração de uma máquina punitiva, correspondente à obra *Na Colônia Penal*, de Franz Kafka (créditos: orelhadelivro.wordpress.com).

PAULO ROBERTO SCHNEIDER

RESISTINDO À LEI. LITERATURA E JURISPRUDÊNCIA NA FILOSOFIA DELEUZE-GUATTARIANA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Este exemplar corresponde à redação final da dissertação defendida e aprovada pela banca examinadora em __/__/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof. ^a Dr. ^a Ester Maria Dreher Heuser – (orientadora) UNIOESTE
Prof. ^a Dr. ^a Sandra Mara Corazza
UFRGS
Prof. Dr. Remi Shorn
UNIOESTE
CINIOLSTE
Prof. Dr. Rosalvo Schütz
LINIOECTE
UNIOESTE



AGRADECIMENTOS

À Professora Dra. Ester Maria Dreher Heuser pela valiosa orientação, amizade, grande dedicação e incentivo que me ajudaram demasiadamente nessa pesquisa.

Aos professores Dra. Sandra Mara Corazza, Dr. Remi Schorn e Dr. Rosalvo Schütz pela participação na banca de qualificação e os valiosos pareceres quanto à pesquisa.

Ao Observatório da Educação – CAPES/INEP, pela bolsa concedida durante dois anos de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do *Projeto Escrileituras: um modo de ler e escrever em meio à vida*.

À comunidade do Colégio SESI de Francisco Beltrão-PR, especialmente à equipe pedagógica, professores e estudantes, que apoiaram a realização das Oficinas de Transcriação em meio à metodologia por Oficinas de Aprendizagem.

Aos meus pais Sueli e Valdomiro Schneider e aos meus sogros Terezinha e Antonio Ben, pelo carinho e motivação que me deram em todos os sentidos.

À minha esposa, amiga e companheira, Emirene Francisca Ben, que me acompanha tão carinhosamente em meio à vida de pesquisa, pelo apoio, segurança e compreensão que não faltaram.

À pequena Sofia Schneider, amada filha que me acompanha na gestação dessa dissertação.

Aos meus amigos, cuja companhia sempre pude contar.

A lei não nasce da natureza, junto das fontes frequentadas pelos primeiros pastores; a lei nasce das batalhas reais, das vitórias, dos massacres, das conquistas que têm sua data e seus heróis de horror: a lei nasce das cidades incendiadas, das terras devastadas; ela nasce com os famosos inocentes que agonizam no dia que está amanhecendo.

FOUCAULT, Michel

A lei inflige dor onde antes não havia dor nenhuma.

BUKOWSKI, Charles

RESUMO

SCHNEIDER, Paulo Roberto. *Resistindo a Lei. Literatura e Jurisprudência na Filosofia deleuze-guattariana.* 2015. 156 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2015.

A dissertação se ocupa do problema da configuração da lei (a Lei/lei, leis) que transparece nos textos de Deleuze e Guattari (que chamamos DeG), paralelamente agenciada à literatura kafkiana, à jurisprudência e à noção de resistência. A partir das obras Mil Platôs: Capitalismo e Esquizofrenia e Kafka. Por uma literatura Menor e, das entrevistas concedidas e publicadas – nas quais os filósofos se mostram fortes críticos do capitalismo –, propomos um agenciamento filosófico-literário em que literatura e jurisprudência nos interessam para investigar qual é a perspectiva acerca da noção de lei que perpassa o projeto ético-político da filosofia deleuze-guattariana; e, por que a literatura e a jurisprudência são agenciadas como resistentes ao capitalismo? Envolvidos por essa problemática, objetivamos: mapear a noção de lei que atravessa as obras e entrevistas de DeG bem como, alguns textos de Franz Kafka; analisar o propósito do agenciamento entre lei e literatura e mostrar que a jurisprudência tem um papel importante nesse processo. A metodologia que usamos é a cartográfica, no sentido atribuído por DeG no platô *Rizoma*, em que o trabalho bibliográfico não é visto apenas como um resultado da investigação ou localização das pistas nas fontes, mas acompanhando um processo, em um movimento experimental com essas fontes, incorporando sentimentos e produção. O Projeto Escrileituras: um modo de ler-escrever em meio à vida (CAPES/INEP, 2011-2014) é incorporado a essa metodologia, quando por meio de nossa atividade de professor-pesquisador de Filosofia com estudantes do Colégio SESI de Francisco Beltrão-PR, textos kafkianos foram trabalhados em oficinas de transcriação e, cujas atividades escrileitoras contribuíram para os resultados da pesquisa. Mostramos que a análise de DeG sobre a noção de lei recai contra uma imagem clássica do pensamento que supõe a transcendência da lei (a Lei), sustentada pela filosofia, pela literatura, pela psicanálise e pelo Direito dogmático. Propomos que a resistência a essa imagem pode se dar por meio de um agenciamento entre a literatura kafkiana e a jurisprudência de cunho expressivo, indicando as potências criadoras para uma Filosofia do Direito deleuze-guattariana. Afirmamos que a chamada "literatura menor" é mais potente que qualquer outra porque se preocupa com a linguagem e não somente com os códigos, com o político e com o coletivo; a filosofia da diferença valoriza as singularidades e o papel do desejo frente aos estratos molares (a lei, as leis), mas sempre ligado à vida e suas forças; a jurisprudência, essa é mais importante do que a Lei, a lei ou as leis, pois é ela quem cria os direitos. Desse agenciamento emerge uma nova imagem da lei produzida pela jurisprudência concebida como uma técnica jurisprudencial expressionista e criativa de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Deleuze, G. Guattari, F. Lei. Literatura. Resistência.

RÉSUMÉ

SCHNEIDER, Paulo Roberto. *Resistindo à Lei. Literatura e Jurisprudência na Filosofia deleuze-guattariana* (Résistant à la Loi. Littérature et Jurisprudence dans la Philosophie deleuzo-guattarienne). 2015. 156 p. Dissertation (Master 2 en Philosophie) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2015.

La dissertation s'occupe du problème de la configuration de la loi (la Loi/loi, lois) qui transparaît dans les textes de Deleuze et Guattari (que nous appelons DeG), parallèlement agencée à la littérature kafkaïenne, à la jurisprudence et à la notion de résistance. À partir des œuvres Mille Plateaux: Capitalisme et Schizophrénie et Kafka. Pour une Littérature Mineure et, des interviews accordées et publiées – dans lesquelles les philosophes se montrent des forts critiques du capitalisme –, nous proposons un agencement philosophique-littéraire où la littérature et la jurisprudence nous intéressent pour enquêter quelle est la perspective concernant la notion de loi qui passe auprès du projet éthique-politique de la philosophie deleuzo-guattarienne; et, pourquoi la littérature et la jurisprudence sont-elles disposées comme résistantes au capitalisme? Engagés à cette problématique, nous objectivons: mapper la notion de loi qui traverse les œuvres et entretiens de DeG ainsi que quelques textes de Franz Kafka; analyser le propos de l'agencement entre loi et littérature et montrer que la jurisprudence a un rôle important dans ce processus. La méthodologie que nous utilisons est la cartographique, dans le sens attribué par DeG au plateau *Rhizome*, où le travail bibliographique n'est pas vu seulement comme un résultat de l'investigation ou localisation des pistes dans les sources, mais accompagnant un processus, dans un mouvement expérimental avec ces sources, incorporant sentiments et production. Le Projet Escrileituras: um modo de lerescrever em meio à vida (Écrilectures: une façon de lire – écrire au cours de la vie) (CAPES/INEP, 2011-2014) est incorporé à cette méthodologie quand, moyennant notre activité de professeur-chercheur de Philosophie avec les étudiants du Colégio SESI de Francisco Beltrão-PR, des textes kafkaïens ont été travaillés dans des ateliers de transcription et leurs activités escrileitoras (écrilectrices) ont contribuées aux résultats de la recherche. Nous montrons que l'analyse de DeG sur la notion de loi retombe contre une image classique de la pensée qui suppose la transcendance de la loi (la Loi), soutenue par la philosophie, par la littérature, par la psychanalyse et par le Droit dogmatique. Nous proposons que la résistance à cette image puisse se donner par le moyen d'un agencement entre la littérature kafkaïenne et la jurisprudence de trait expressif, indiquant les puissances créatrices pour une Philosophie du Droit deleuzoguattarienne. Nous affirmons que celle que nous appelons "littérature mineure" est plus puissante que n'importe qu'elle autre car elle s'inquiète avec le langage et non pas seulement avec les codes, avec le politique et avec le collectif; la philosophie de la différence valorise les singularités et le rôle du désir face aux extraits molaires (la loi, les lois), mais toujours lié à la vie et ses forces; la jurisprudence, celle-ci est plus importante que la Loi, la loi ou les lois, car c'est elle qui crée les droits. De cet agencement émerge une nouvelle image de la loi produite par la jurisprudence conçue comme une technique jurisprudentielle expressionniste et créatrice de droits.

MOTS CLÉS: Deleuze, G. Guattari, F. Loi. Littérature. Résistance.

SUMÁRIO

INTR	ODUÇÃO
1	O PENSAMENTO E UMA IMAGEM DA LEI
1.1	O Estado: uma invenção do pensamento que reproduz uma imagem
	dogmática da lei
1.2	Nomadismo e a conjuração do Estado
1.3	A Lei e suas imagens: a clássica e a moderna
1.4	"Diante da Lei"
2	A LEI E A MÁQUINA KAFKIANA
2.1	Máquina(s), tudo são máquinas!
2.2	A literatura como um estatuto de resistência?
2.2.1	Foucault e a resistência
2.2.2	Resistência e agenciamentos de desejo
2.3	A máquina Kafka X a máquina judiciária punitiva
2.4	A literatura como um estatuto de resistência?
2.5	Literatura para resistir: a literatura menor
2.6	"Metamorfoseando o Processo
3	JURISPRUDÊNCIA E CRIAÇÃO DAS LEIS
3.1	Deleuze e a Jurisprudência: a "Jurisprudência é a filosofia do Direito"
3.2	A jurisprudência e a crítica à imagem dogmática do Direito
3.2.1	A representação e a expressão jurisprudencial
3.2.2	A Jurisprudência segundo os dois grandes sistemas jurídicos: o Anglo-Saxão
	ou Common Law e o Romano-Germânico ou Civil Law
3.2.3	Jurisprudência: técnica e filosofia — de um plano de representação da lei a um plano de direito de expressão
3.3	Proposições para uma crítica a Filosofia dogmática do Direito
<i>3.3.1</i>	Falsa repetição
3.3.2	Diferença distributiva
3.3.3	Lei moral centrada no Estado
3.3.4	Abstração inerente aos Direitos Humanos
3.4	O Jusfilósofo e a criatividade na origem da lei
3.5	A jurisprudência e uma nova imagem da lei e do Direito
3.6	"Sê justo!": oficinas de transcriação
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFE	RÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Pudera que esse texto expressasse aquilo que Franz Kafka (1883-1924) compartilhara em uma carta endereçada ao seu amigo Oscar Pollack, afirmando que se o que "estamos lendo não nos acorda com uma pancada na cabeça, por que o estamos lendo?" e, ainda, que isso que é lido gerasse a certeza que não lhe tornaria feliz, mas, antes, que o magoasse profundamente sendo como um machado a quebrar o mar de gelo que há dentro de nós (KAFKA, [1904] 1977, p. 25). De antemão, sabemos que não alcançaremos isso, oxalá, pudéssemos, mas, sabemos não nos aproximamos da estirpe dos grandes mestres da escrita. O que faremos é nos esforçarmos nessa tentativa de escrita sobre algo que pretendemos transcriar.

Por transcriação entendemos um movimento que ultrapassa a condição de aproximação ou tradução de um código para outro, simplesmente como uma espécie de decalque em outra língua, mas que busca expressar as nuanças, o perspectivismo contido no que se pretende traduzir, como também o contexto cultural e histórico, por isso, mostrando uma transformação, uma nova cara e um novo modo de ver a linguagem, a escrita, enfim, a vida, dando-lhe novos sentidos (cf. CORAZZA, 2014).

Esperamos que nesta pesquisa, inscrita no âmbito filosófico, a literatura e o ensino de filosofia nos sirvam para tal transcriação, pela potência que carregam em seus signos. Transcriação que, esperamos nos permita adentrar, também, no campo do Direito. Quanto à literatura, trata-se daquela criada por Kafka. Por ela entramos e saímos como se fosse uma grande toca com múltiplas entradas e saídas que nos permitem começar pelo meio, a fim de driblar os variados códigos — a começar pela escrita de gênero dissertativo e pela métrica textual padronizada que a academia exige (cf. CORAZZA; TADEU, 2003, p. 09-17) — para embaralhá-los, confundindo-os, e, quiçá, chegar a pensar.

Quanto à filosofia, optamos pela filosofia da diferença, da qual Deleuze, junto com Guattari, é uma das maiores expressões; essa escolha implica em romper com as determinações de um tipo de pensamento dogmático, racionalista, identitário e transcendente e voltar-se para a multiplicidade a fim de dar lugar à diferença no pensamento. Já quanto ao Direito, considera-se a crítica deleuze-guattariana ao chamado Direito positivo, de cunho estritamente dogmático, abstrato e com foco na lei como determinante para a constituição dos direitos; nesse âmbito do Direito não há espaço para a criação, entendendo que a diferença não supõe a permanência de uma legislação

conservadora e de uma estrutura jurídica que não considera a criação e a alteração das leis, já que a identidade sugere a manutenção de uma legalidade estatal, extremamente abstrata. Para problematizar o âmbito do Direito positivo, recorremos a teóricos que traçam, a partir das críticas de Deleuze e Guattari, uma perspectiva jurídica criativa e adogmática. Portanto, pretendemos, nessa pesquisa, produzir uma intersecção entre Filosofia, Literatura e Direito.

A forma da pesquisa composta por forças advindas da Filosofia, da Literatura e do Direito

Como um rizoma, nossa pesquisa toma forma. Antes de tudo recorremos à literatura kafkiana que faz pensar o drama da vida e torná-lo uma ficção absurda, mas sempre como um espelho que reflete a sua tragicidade. De seus variados contos e romances, um, em especial, nos chamou a atenção, trata-se do romance *O Processo* (2013). Nele, vemos a vida de Joseph K. desenhada em meio à mediocridade das relações sociais e das atividades estatais, principalmente ao que se refere à Justiça.

A partir da leitura do romance, passamos a nos implicar com os problemas inerentes à ação do Estado e, com eles, o papel do Direito nessas ações. Intuímos que a literatura de Kafka nos permite pensar a questão da Justiça, na qual Estado e Direito estão relacionados, no que se refere à lei propriamente dita e à forma como ela é aplicada. Estes são problemas nossos, de nossas democracias contemporâneas, assim como foram para a personagem Joseph K., por isso merecem ser pensados.

O processo penal levantado contra Joseph K. – um homem de boa reputação, gerente bancário – põe luz sobre uma realidade perversa regida por normas autoritárias e confusas que tentam justificar absurdos injustificáveis; mostra, sem rodeios, um totalitarismo fantasiado de ordem democrática, no qual impera a insegurança jurídica, mesmo num Estado de Direito Moderno amparado por um sistema judiciário cuja burocracia é sufocante. Nessas condições, a defesa é quase que inútil, pois, mesmo que não se tenha cometido nenhum crime e se busque compreender os motivos da acusação, não se tem acesso aos autos do processo. No absurdo da situação, começa a turbilhonar o discernimento do acusado que já sabe que sua inocência não simplifica o caso, pois "tudo depende de muitas coisas sutis, nas quais o tribunal se perde. Mas, no final, surge de alguma parte onde antes não havia nada, uma grande culpa" (KAFKA, 2013, p. 174).

Não bastasse a denúncia imputada contra Joseph K., o réu desconhece totalmente os motivos, assim como quem a fizera e por quê. Nos trâmites legais, o

advogado tem uma função definida, o juiz também, mas sempre operam como funcionários do judiciário na aplicabilidade da Justiça. Que justiça é essa que o processo em questão alavanca? Dele e sobre ela, nada se sabe. O desconhecimento acaba sendo a sanção à qual o réu fora destinado; a pena já estava determinada desde o princípio, nada mais do que a execução. Por fim, o réu fora julgado, condenado e morto, mesmo sem sequer saber o motivo.

Se dois princípios básicos do Direito não estão presentes, a responsabilidade e a imputabilidade, que decorrem de uma clara e profunda investigação sobre a real e efetiva ação do crime, podemos afirmar, com segurança, que não há fim no processo, mas um *continuum*. O único fim é o da vida do réu, que morre executado a facadas em uma pequena pedreira abandonada, "como um cão" (KAFKA, 2013, p. 262). A faca, de açougueiro, bem fina e de dois gumes perfeitamente afiados, tal como uma espada, é como a Justiça: pronta para marcar sobre o corpo, a separação entre a vida e a morte.

O processo em questão se tornou uma porta de entrada para o problema que fizemos nosso e decidimos enfrentar. Problema sobre o qual determinamos uma posição: a lei não pode desempenhar o papel absoluto e transcendente da justiça, assim como a justiça não pode ser feita pela lei. Nossos esforços estarão voltados para pensar contra a transcendência da lei (a Lei), em favor de sua imanência, isto porque, é apenas entre os fluxos da vida que a lei poderá desenvolver seu papel, é em meio ao *continuum* arranjo da justiça que se pode fazer, construir, desconstruir, conhecer, desmontar e transcriar a lei.

Trazendo à baila essa questão, decidimos escrever ou, melhor, inventar um agenciamento ou mapeamento daquilo que o réu Joseph K. encontra em sua vida, a partir de uma determinada manhã: a complicada e inescapável relação com a lei, mais especificamente, o enfrentamento das estruturas que o poder inventa para si mesmo. Trataremos aqui de uma decisão movida por um problema que nos acompanha há muito. Lendo os contos e romances de Kafka, principalmente o romance *O Processo*, uma pergunta que insistia era: mas como pode um homem de bem, trabalhador, educado, inteligente, como Joseph K. sofrer o que sofreu? Em outras palavras, agora com a carga de quem já está tomado por leituras filosóficas e jurídicas: como um indivíduo adequado ao sistema legal pode sofrer os efeitos de um mecanismo antilegal?

Recentemente, a partir de alguns estudos sobre a literatura kafkiana nos atentamos para um elemento que não nos era presente antes: o objetivo de Kafka era o de puramente escrever, sua vida se resumia nisso, em produzir literatura. Mas seu modo

de escrever, a criação de sua literatura tem um propósito, pois nunca se escreve por nada. Por ela se constrói a singularidade que se fez Kafka e seu papel no mundo, sua utilidade, como ele bem declarou em seu *Diário*: "a minha felicidade, as minhas capacidades e todas as possibilidades de ser útil de alguma maneira residiram sempre no campo literário" (1964, p. 48).

Como ele, quereríamos escrever sem esperar algo em troca, senão mostrar o que somos ou o que nos tornamos: disparadores de "escrita". Mas, isso não podemos, pois é da ordem da raridade. Como também não somos críticos literários, mas estudiosos de filosofia, o que nos interessa mesmo é considerar uma entrada na filosofia deleuze-guattariana pelos escritos de Kafka.

Kafka, para Gilles Deleuze (1925-1995) e Félix Guattari (1930-1992) – que a partir deste momento chamaremos DeG –, expressa a capacidade criativa e inventiva da escrita e, por ela, pensa e faz pensar a política. O livro *Kafka. Por uma literatura menor* (2014) estabelece uma preciosa análise da obra kafkiana, principalmente a partir do conceito de literatura menor. Criada como obra de resistência, de enfrentamento e de reinvenção da língua, do sentido e da expressão, a literatura menor tem um sentido eminentemente político. Ocupa-se do problema daqueles que vivem em uma língua oficial, mas que não é a sua (materna), aqueles que não se entendem com a língua maior da qual devem se servir para se comunicar (a língua oficial), mas, especialmente para se expressar –, como o problema dos imigrados e das minorias. Uma literatura menor "é sempre situada, imanente a uma população, a um contexto social e político" (GALLO, 2004, p. 75).

DeG veem isso a partir de como a literatura iídiche e a tcheca são assumidas por Kafka, revelando-se um escritor revolucionário ao propor uma enunciação coletiva e política. Portanto, alguns textos de Kafka funcionaram como entrada para aquilo que em *Kafka. Por uma literatura menor* (2014) e em *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia* (1995a, b e c; 1996a e b; 1997) a filosofia deleuze-guattariana se propõe a fazer, a saber, uma crítica ao capitalismo e seus mecanismos de subjetivação que tendem à captura das individualidades, dos desejos, dos devires, territorializando e reterritorializando o que pretende lhe escapar, de acordo com o seu Modelo.

Dessa perspectiva, os mecanismos de poder amparam-se na ideia transcendente de "Justiça", capturando as singularidades em nome de um modelo de identidade e do universal, fazendo prevalecer os poderes instituídos. Franz Kafka fez uso da literatura para enfrentar e resistir aos poderes instituídos seja eles a família, o casamento ou a

própria justiça e seus aparelhos. A literatura menor funciona como linha de fuga a um aparelho de justiça e suas engrenagens de dominação e morte que Kafka muito bem conhecia e experimentava na condição de advogado. Segundo DeG, o intento de Kafka é desmontar a justiça do seu tempo, mostrando como ela se efetua e procede. Cabe a ele mostrar os corredores do poder, os bastidores da lei, fazendo-nos perceber que o que vemos é só o brilho da justiça, devido à luz que vem do alto, que emana da transcendência da Lei.

Como resultado desse intento, Kafka evidenciará uma instituição enfraquecida, desestruturada e enfadada de burocracia; a lei será uma engrenagem da justiça a fundamentar o controle de maneira desigual, seletiva e violenta, privilegiando e permitindo o ingresso em seus espaços somente para alguns indivíduos. Ainda que desconhecida pela maioria, à lei consegue atingir a todos, uma vez que, de modo direto ou indireto, todos são penetrados e marcados pela punição, como se lê na novela *Na colônia penal* (2009), no conto *O Veredito* (1995) e especialmente no romance *O Processo* (2013).

Como poucos filósofos, DeG se destacaram em um objetivo: mobilizar a filosofia para o seu local de origem e para o qual se desenvolveu: a Terra; a vida. O que eles se propõem a fazer é uma filosofia imanente, da Terra, na Terra e para a Terra, por isso uma *geofilosofia*¹ Dentre os muitos encontros que a leitura de suas obras nos oferecem uma delas nos pareceu mais instigadora, pode ser assim resumido em tom de preceito: ao invés da representação, atente para a diferença, prefira a resistência ao conformismo e aos espaços fabricados para nos homogeneizar e modular, pois,

estão nos fabricando um espaço literário, bem como um espaço judiciário, econômico, político, completamente reacionários, pré-

.

¹ Geofilosofia é um conceito que permite estabelecer uma interação entre terra e pensamento. Esse conceito aparece na obra "O que é a filosofia?", na qual, Gilles Deleuze e Félix Guattari expõem suas convições sobre o plano de imanência que a filosofia traça e no qual atua para enfrentar o caos. Trata-se de uma preferência pela geografia do pensamento e não pela sua história, porque, [...] a geografia não se contenta em fornecer uma matéria e lugares variáveis para a forma histórica. Ela não é somente humana e física, não é uma origem, mas um meio, um ambiente, uma atmosfera ambiente: o filósofo deixa de ser cometa [...] Ela a arranca das estruturas, para traçar as linhas de fuga que passam pelo mundo grego, através do Mediterrâneo. Enfim, ela arranca a história de si mesma para descobrir os devires, que não são a história mesmo quando nela recaem [...] O mental, como a paisagem. Ela arranca a história do culto da necessidade, para fazer valer a irredutibilidade da contingência. Ela a arranca do culto das origens, para afirmar a potência de um 'meio' o que a filosofia encontra entre os gregos, dizia Nietzsche, não é uma origem, mas um meio, um ambiente, uma atmosfera ambiente: o filósofo deixa de ser cometa [...] Ela a arranca das estruturas, para traçar as linhas de fuga que passam pelo mundo grego, através do Mediterrâneo. Enfim, ela arranca a história de si mesma para descobrir os devires, que não são a história mesmo quando nela recaem [...] (DELEUZE; GUATTARI, 1992, p. 125).

fabricados e massacrantes [...] Como resistir a esse espaço literário que está se constituindo? Qual seria o papel da filosofia nessa resistência a um terrível novo conformismo? (DELEUZE, 1992, p. 39).

Tanto Kafka quanto DeG se preocuparam em mapear as linhas de poder que constituem nosso cotidiano capitalista controlador e mostraram como ele procede, se efetua e busca se manter. Dito de outro modo, eles buscaram resistir aos processos de territorialização, estratificação e padronização do pensamento e da vida, processos produzidos a partir de uma imagem tendenciosa de um Estado de Direito que se pretende universal.

Novos territórios existenciais ou processos de subjetivação seriam possíveis nos dias de hoje? Da Literatura ao Direito, o que vemos de novo, de criativo acontecendo? Kafka, em seu tempo, buscou criativamente criticar o sistema judiciário mostrando a ausência de um pressuposto de justiça que se aplique às individualidades.

Por seus personagens sem identidade definida – já que não possuem sobrenome, mas só uma inicial que pode designar qualquer um –, e pelo modo como são julgados, Kafka problematiza o esforço de manutenção de um sistema burocrático judiciário que aprisiona e condena as individualidades, desdenha das minorias e é sustentado por noções absolutas, dogmáticas e transcendentes da lei. A essa estrutura Kafka resiste; a escrita literária, por contos, novelas, romances e diários, é sua linha de fuga, seu espaço de resistência.

Kafka reconheceu na literatura uma força que o movia para além do tédio da vida. O motor que determina seu fazer literário é a vida e os seus encontros. Como advogado em uma companhia de seguros se deparou com a crise dos valores da justiça e os paradoxos da sua função perante o Estado, quando tinha que avaliar os riscos dos trabalhadores nos galpões das fábricas do Império Austro-húngaro. Kafka se encontrava a serviço da burocracia imperial e do sistema jurídico frágil e injusto, mas se entregava mesmo para aquilo que de fato rendeu-lhe a menção aqui, a Literatura. Ele produziu uma escrita que nos chega ferindo e trespassando, nos acordando de um sono profundo, com uma pancada na cabeça, como ele mesmo desejava que se lhe ocorresse (cf. KAFKA, [1904] 1977, p. 13).

A filosofia também é capaz disso. DeG, em *Mil Platôs*, por exemplo, fazem da própria escrita filosófica um processo de resistência e liberação, na medida em que traçam linhas de fuga a fim de liberar a vida onde ela está aprisionada, pois "escreve-se

sempre para dar a vida, para libertar a vida lá onde ela está aprisionada, para traçar linhas de fuga. Para isto, é preciso que a linguagem não seja um sistema homogêneo, mas um desequilíbrio, sempre heterogêneo" (DELEUZE, 1992, p. 176).

Em nossa pesquisa, assim como DeG, fizemos da escrita uma maquinaria de desmontagem das estruturas que regulam a condição social, daí Filosofia, Literatura e Direito se agenciarem nela. Nos encontros entre a Literatura kafkiana, a Filosofia deleuze-guattariana, a Jurisprudência norte-americana e o Direito criminal brasileiro percebemos uma oportunidade de pesquisa que leva em conta a desmontagem de um modelo de pensamento dogmático e transcendente de escrita homogeneizada e de Direito positivista. Modelo este que é justificado a partir da manutenção legal ou da imagem dogmática de Lei e dos mecanismos que o poder cria para si. Com essa composição apresentamos nosso intento de pesquisa: *Resistindo à Lei. Literatura e jurisprudência na filosofia deleuze-guattariana*.

Objetivos da pesquisa

Nossa pesquisa tem como objetivo geral analisar a noção dogmática de Lei, problematizada a partir das análises e do agenciamento filosófico-literário Kafka-DeG, propondo pensar a aplicabilidade da filosofia no âmbito jurídico, por meio de uma jurisprudência de cunho deleuze-guattariano. Para tanto, seremos impelidos pela questão: "qual o papel da literatura frente à lei"?

Como objetivos específicos, pretende-se:

- 1) apresentar a noção de lei que atravessa as obras *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia* (1995a, b e c; 1996; 1997), com destaque aos platôs que mais lhe fazem referência; *Kafka. Por uma literatura menor* (1995), de DeG, bem como, de Franz Kafka, a novela *Na colônia penal* (2009), o conto *O Veredito* (1995) e especialmente, o romance *O Processo* (2013);
- mapear o que DeG entendem por lei, utilizando o método próprio destes autores, o cartográfico, analisando o propósito do agenciamento lei e literatura;
- perceber as relações entre pensamento e moralidade, a partir das noções de pensamento rizomático e arbóreo, as linhas moleculares e molares e as linhas de fuga;
- 4) usar, a favor da pesquisa, os resultados de nossa prática como professorpesquisador de Filosofia e Sociologia no Colégio SESI de Francisco Beltrão,

a partir do Projeto *Escrileituras: um modo de ler-escrever em meio à vida* (vinculado ao Observatório da Educação CAPES/INEP, do qual, durante dois anos, fui bolsista pesquisador). Prática em que foram promovidas atividades de escrileituras que elucidaram o aspecto criativo da jurisprudência, pela criação das leis, além de evidenciar o papel do filósofo como legislador, compreendendo a escrita também como possível "máquina de guerra" e resistência.

O Projeto Escrileituras

O Projeto *Escrileituras: um modo de "ler-escrever" em meio à vida* (2011-2014) foi financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) no contexto do Programa Observatório da Educação, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação do Brasil (MEC)².

Operando em prol da renovação dos processos de leitura e escritura (escrileituras) de crianças, jovens e adultos, em suas diferentes etapas de aprendizagem, os participantes do projeto avaliam que contribuíram para a formação de recursos humanos em Educação. Como apresentaram, em evento sobre escrita e leitura, na Universidade de Puebla, no México, os coordenadores do Projeto, a denominação central *Escrileituras* (escrita-e-leitura),

-

² "A partir dos dados do INEP, o projeto visa a articulação entre pós-graduação, licenciaturas e escolas de educação básica e estimular a produção acadêmica e a formação de recursos pós-graduados, em nível de mestrado e doutorado, com vistas à elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas participantes do Projeto. Por meio de experimentações com a pesquisa educacional, a formação de professores e o exercício da docência, articula a criação de propostas diferenciadas de estudos e práticas de escrileituras, que se empenham na qualificação de professores e alunos de escolas da rede pública de Educação Básica; bem como, na qualificação dos currículos de formação pedagógica dos cursos de Licenciaturas, em universidades e institutos federais de Educação. O Projeto Escrileituras dotase de um caráter tripartite, em termos universitários, de Pesquisa, Ensino e Extensão, ao construir alternativas para compreender e ultrapassar os atuais índices nacionais apontados pelo INEP, no que se refere às dificuldades de aquisição e utilização da linguagem [...] O Projeto desenvolve-se, simultaneamente, em quatro universidades públicas, quais sejam: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (sede do Projeto); Universidade Federal de Pelotas – UFPel; Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT; e Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Cada uma dessas universidades constitui um Núcleo do Escrileituras, o qual fica articulado a institutos e centros federais, escolas e secretarias de Educação, movimentos sociais e civis, nos âmbitos municipais e estaduais, outras universidades e órgãos públicos. Em cada Núcleo, encontram-se envolvidos professores e estudantes das universidades, tanto em nível de Graduação quanto de Pós-Graduação lato e stricto sensu, na produção de pesquisas relativas aos conceitos de aprendizagem e letramento; didática, aula e currículo; modalidades de pensar e de aprender a ler-e-escrever; ato de criação da Pedagogia e da Didática; procedimentos de in(ter)venção na leitura e na escritura; infância e alfabetização; autor e educador; e assim por diante" (CORAZZA; HEUSER; MONTEIRO; RODRIGUES, 2013, p. 361-363).

deve-se ao fato de o Projeto tratar de escritas e leituras singulares, produzidas por um escritor-leitor ou leitor-escritor. Escrileitura, que é autoral e, portanto, impossível de ser imitada e de funcionar como modelo de leitura ou método de escrita [...] O Projeto funciona, primacialmente, por meio de Oficinas (e de Autoficinas), cujos procedimentos implicam o campo do vivido, dos sentidos, das sensações e das invenções; solicitam um tempo que não é o cronológico, mas o da duração; autorizam-se a fazer atravessamentos na ortodoxia dos textos, para existir a seu modo; reivindicam outras possibilidades de inscrever signos e de escriturar sentidos. Essas mudanças na significação dos códigos e nas próprias codificações abrem passagem, também, às escritas formais, escolares ou acadêmico-científicas, mesmo que realizadas de modo diferenciado; desde que aquilo que o Projeto considera como um texto bem sucedido implica, também, o exercício das práticas sociais legitimadas de leitura e escritura (CORAZZA et ali, 2013, p. 361-363).

Essas chamadas oficinas de transcriação ou também de escrileituras, como o projeto designou, nos aproximaram da prática docente não só pela Filosofia, mas também pela Arte e pela Ciência (CORAZZA *et. al.*, 2014, p. 12). Na Arte, pela literatura; na Ciência, pela ciência jurídica. Assim, percebemos o espaço de produção não se restringindo aos saberes identitários da aula de Filosofia somente, mas para produções inventivas inter e transdisciplinares que ultrapassam o currículo escolar e se preocupam com tradução de perceptos, afectos, funções e conceitos, conectando vidapensamento e educação.

No projeto, a ação inventiva e criativa, se aplicou à própria forma de compreender o espaço-tempo *hora-aula*, pois o conhecimento não foi entendido como um fim, mas como um processo inacabado, que

se produz na travessia de conteúdos entre meios distintos, em atos inventivos de superação [...] [pois a transcriação é] tomada como uma espécie de artistagem das sensações que transitam entre uma língua de chegada (do original) e outra de saída (na tradução) (DALAROSA, 2015, p. 12).

A transcriação, pensada a partir do conceito de Haroldo de Campos (2008), e também inspirada no Pensamento da Diferença (com Nietzsche, Foucault, Deleuze, Barthes e outros), elucida a capacidade de uma produção ativa e de cunho vital. Esperamos a experimentação da própria vida, na medida em que se promove um encontro consigo e com a vida a fim de operar-se uma transformação ou uma transcriação dela, a partir do que lemos e do que escrevemos.

Nas oficinas de transcriação o exercício do pensamento, como afirma Dalarosa (2015, p. 13), procede com a mesma intensidade da crítica nietzschiana, desnaturalizando "convicções e efeitos de verdade no trânsito de uma arte menor, através de suas escritas, pinturas, performances, fotografias, fabulações e recortes". Assim, no efeito de um texto, por exemplo, operou-se um encontro de relações vitais entre conceito dado e o processo da transcriação. Podemos dizer que encontro processual entre conceito-ação, produzido nas oficinas, tira o pensamento do seu estado natural de reconhecimento para o de um novo pensar.

Em outras palavras, o *status quo* foi modificado no ato transcriador, uma vez que, por meio desse ato há passagem de ideias, diálogo, conceito dado e recriado, uma variação de sentidos e signos. Enfim, tratou-se de "um diálogo que se fez entre muitas conexões: com vida, com sensações, com tempos, movimentos improváveis, sentidos dissonantes e inconstantes" (DALAROSA, 2015, p. 13).

Com a realização dessas oficinas esperamos dos educandos a capacidade de reinvenção do modo como se começa a ler um texto e como se sai dele. Olhando para o que se passou, pode-se dizer que nossa "espera" foi kafkiana, pois desejamos que a leitura funcionasse como aquilo que quisera Kafka ao dizer que se um livro não der um soco no estômago, não deve ser lido. Pretendemos, ainda, que se estabelecesse novas ligações ou conexões entre autor-autores, língua-escrita, problemas e conceitos. Além disso, incentivamos os estudantes a produzir uma deformação das estruturas formais estabelecidas pela academia que só promovem uma escrita rígida e pouco criativa, permitindo uma experimentação do próprio modo de se compreender a escrita, a vida, a verdade, um *logos* (CORAZZA, 2011, p. 54).

Oficinas de Transcriação em meio ao Colégio SESI e seus usos na pesquisa

Trabalhamos desde 2010 no Colégio SESI de Francisco Beltrão/PR, no qual se utiliza a metodologia de "Oficinas de Aprendizagem". Segundo essa metodologia, o pensamento e o conhecimento são compreendidos sempre como processo (cf. COLÉGIO SESI, 2010, p. 09). Esse modo de pensar repudia uma imagem de conhecimento rígido e não interligado. A imagem utilizada para realizar a metodologia é a da teia, onde tudo está interligado e não há, para os conceitos e fenômenos observados, modelos e teorias hierarquicamente mais ou menos importantes. Assim como a ciência tende a revisão constante, também "o conhecimento de rede desafia a

estruturação estática e permanente, para uma produção intermitente, que evolui, que acrescenta, que transforma, que cria e recria" (cf. COLÉGIO SESI, 2010, p. 09).

Sob essa lógica, o colégio, em seu Projeto Político Pedagógico, reitera uma ruptura com

o mecanicismo e o pragmatismo do pensamento científico que, aos olhos da ciência tradicional, pode parecer o caos, a desorganização, a ausência do método científico. Ao contrário, ao invés da ordem, acredita-se que a desordem crescente impulsiona a criatividade. Do caos aparente é que surge a esperança, a criatividade, o diálogo e a auto-organização construtiva (COLÉGIO SESI, 2010, p. 09).

Ainda que reconheçamos suas especificidades, vemos uma linha de aproximação conceitual entre o Projeto Escrileituras e o Projeto Político Pedagógico desse colégio na noção de criatividade e de transversalidade entre as três formas de pensamento Filosofia, Arte e Ciência. Também a "prática oficineira" aproxima os dois projetos. Como dissemos, no colégio em questão a prática pedagógica é norteada pelas Oficinas de Aprendizagem, criada e desenvolvida por Márcia Conceição Rigon (2010)³, na cidade de Montenegro, no Rio Grande do Sul, em 1992, e adotada, desde 2005, pelo SESI Paraná, com atualizações e características próprias (COLÉGIO SESI, 2010, p. 30). Assim como no Projeto Escrileituras, o estudante tem papel importante, ele é

responsável por sua própria aprendizagem, o que significa enfrentar o planejamento e a solução de problemas reais e oferece a possibilidade de investigar um desafio, contextualizado em um tema, partindo de um enfoque relacional que vincula ideias-chave e metodologias de diferentes disciplinas (COLÉGIO SESI, 2010, p. 30).

Nas oficinas de aprendizagem ocorre a interdisciplinariedade na construção de respostas e possíveis soluções aos desafios apresentados e não apenas a convergência em torno de um tema. Os agentes do processo ensino-aprendizagem são todos os envolvidos pela mesma condição empírica, por estarem em um contexto social de aprendizagem; mesma condição ética, por serem responsáveis diretos pela aprendizagem, e mesma condição artística-científica, pela necessidade de vincular a prática criativa aos conceitos e teorias das diferentes ciências, guiados por um desafio comum a todos.

_

³ In memorian.

Do mesmo modo, se aproxima do Projeto Escrileituras pelo trabalho da tradução dos códigos científicos, filosóficos e artísticos. Podemos dizer que o trabalho por meio das oficinas tende à transcriação criativa desses códigos para os problemas do cotidiano, buscando produzir sentidos e resoluções em meio à vida, exigindo um posicionamento ativo, como sugere o termo oficina.

De acordo com Miquelin (2008), o termo "remete ao lugar onde efetivamente se coloca a mão na massa, onde não existem observadores passivos, mas participantes, interagindo de diferentes formas", compreensão que, para nós, se aproxima da ideia de Oficina do Projeto Escrileituras, uma vez que "não remete a um local para execução de consertos, ajustes ou retificações; mas indica um espaço e um tempo, no qual se exerce o ofício (como *tekné*) de escritura-e-leitura" (CORAZZA, *et ali*, 2015, p. 320).

De acordo com a mentora da metodologia de Oficinas de Aprendizagem, complemente-se que essa deve ser:

um lugar onde se opera transformação notável [...] por seu aspecto de fabricar, implicar o FAZER. O fazer é sempre lúdico, é desafiador, é um exercício — físico e mental. Por seu aspecto de 'laboratório', acreditamos ser experimento, testagem, manipulação, o que por sua vez implica conhecimento, pesquisa, busca, análise, hipótese, tese [...] é, portanto, um lugar de fabricação (de conhecimento), de reparação (velhos conceitos), com muito serviço, braçal e mental, com vistas à solução de um problema. E este problema tem prazo para ser resolvido e tem atribuições para cada um — ofício. E neste fazer, nesta troca, nesta interação, surgirá a APRENDIZAGEM, e então, APRENDER SERÁ UMA GRANDE AVENTURA (RIGON, 2007, p. 2 e 11).

Consideramos que a proposta das Oficinas de Aprendizagem está relacionada à perspectiva imanentista e construtivista de educação que se pretende também com o Projeto Escrileituras, porém com algumas diferenciações quanto ao *tempo-espaço* das oficinas. Se ambos os projetos operam a oferta de oficinas, nas quais os procedimentos de leitura e escrita implicarão diretamente o campo do vivido, com a relação direta ao sensível, a inovação e invenção com o científico, o tempo das oficinas é variável. As oficinas de aprendizagem que a metodologia do Colégio SESI oferece segue um modelo cronológico próximo da ortodoxia escolar bimestral. Já o tempo das oficinas de transcriação que o Escrileituras oferece não é necessariamente o cronológico, mas o da duração (BERGSON, 1999; 2005), podendo ser ofertadas não necessariamente conforme a ortodoxia do espaço sala e do tempo hora-aula que aquela exige, existindo à sua maneira, conforme a necessidade da leitura e da escrita, reivindicando "outras

maneiras possíveis de inscrever signos e de escriturar sentidos" (CORAZA *et ali.*, 2013, p. 02).

As oficinas do Projeto Escrileituras foram ofertadas no referido Colégio em meio às Oficinas de Aprendizagem, viabilizando a oferta de diferentes modalidades de leitura e escrita em meio ao já considerado como metodologia de pesquisa dessa instituição, promovendo não só o acesso e a prática conceitual, mas também como ações criadoras de sentidos variados, de e para cada leitor-escritor e seu próprio processo de subjetivação. Além de que, ajudam no intento de responder um desafio, quase sempre relacionado às funções sociais, culturais, comunitárias, éticas e políticas.

A título de ilustração, destacam-se duas oficinas, ofertadas em 2015, nos primeiro e segundo bimestres, em que escritos de Kafka tiveram centralidade, a saber, Oficina "Metamorfose", com o desafio "Você pode imaginar uma escola na qual o aluno é trabalhado para o sucesso e não para o insucesso?" (cf. RIGON, 2010, p. 35) e, na Oficina "Vida no Campo", com o desafio "Como perceber a importância da relação campo/cidade e sua influência em nosso cotidiano?". A questão do desafio é própria à metodologia das Oficinas de aprendizagem, cuja função é instigar a criatividade dos educandos, bem como contribuir para enfatizar o aspecto interdisciplinar, real e em rede que o conhecimento tem. As Oficinas de Aprendizagem, segundo Miquelin (2008, p. 96),

são constituídas como estruturas flexíveis, em torno de um desafio central, contextualizado num tema, com modo de funcionamento semelhante a uma rede de significados. Essa rede não prioriza disciplinas, mas, sim, a natureza de um problema que, na verdade, é interdisciplinar e real, sem caráter artificial. Sendo uma rede, ela leva os sujeitos a criarem e interpretarem múltiplas soluções, e não a encontrarem uma solução pré-determinada (a questão que possui uma única e determinada resposta não constitui um problema).

Desse modo, cada Oficina de Aprendizagem tem um desafio/tema a ser estudado e respondido em cada bimestre, sendo "consistente o suficiente para que o conhecimento da realidade mais próxima do aluno o motive a compreender as complexas relações existentes em nível mais global" (COLÉGIO SESI, 2010, p. 31). Assim, segundo a proposta pedagógica para o desenvolvimento das oficinas, os desafios podem articular-se em torno de cinco fundamentos da vida societária, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais (2002): o físico-ambiental; o sócio histórico, o

sociocultural, o sócio-político e o econômico-produtivo, sabendo-se que nenhum deles é independente do outro.

Para a resolução do desafio e para o estudo/pesquisa em sala, diferentemente do modelo tradicional, formam-se equipes de estudo e trabalho, nas quais estão misturados estudantes das três séries do Ensino Médio. A cada bimestre, logo que elaboradas pelos professores, as Oficinas de Aprendizagem são apresentadas aos estudantes a fim de que façam suas escolhas. Na apresentação delas devemos "motivar e despertar nos alunos a vontade de cursá-la visualizando todo o conhecimento que construirão pela riqueza do desafio lançado" (COLÉGIO SESI, 2010, p. 32).

Desse modo, independentemente do ano de matricula ou da série – como é tradicionalmente conhecido –, os próprios estudantes escolhem as Oficinas a serem cursadas. Por que dessa prática? Segundo a metodologia, "se acredita que, por meio do diálogo e interação com pares diferentes, seja no domínio de saberes, quanto na idade e experiências é que se gera o aprendizado significativo" (COLÉGIO SESI, 2010, p. 32). Se mantém a visão sistêmica do currículo do Ensino Médio e a de alunos do Ensino Médio, porém, que a organização das salas seja de responsabilidade dos estudantes, incentivando a autonomia e responsabilidade desses e que, a partir das escolhas realizadas, busquem as respostas ao desafio, em equipes de trabalho, com cinco integrantes cada, que permanecerão juntos até o término do bimestre/oficina.

A aprendizagem e o desenvolvimento da inteligência intrapessoal e interpessoal são favorecidos nessa perspectiva de trabalho. Assim, as salas de aula do Colégio Sesi diferenciam-se explicitamente em sua organização mobiliária, composta por mesas redondas para o trabalho em equipe pelos alunos (COLÉGIO SESI, 2010, p. 32).

Esta perspectiva de trabalho por equipes disponibiliza que a interação entre diferentes aconteça, estimulando o contato com a diversidade, visando que ocorra o respeito, a tolerância e a empatia, além de promover a necessidade da organização individual para trabalho entre diferentes pares, sempre sob a mediação da coordenação pedagógica e dos professores.

Nas Oficinas de Aprendizagem *Metamorfose* e *Vida no Campo*, realizamos aliadas aos conteúdos das disciplinas de Filosofia e de Sociologia, a leitura de textos provocadores, como pretendera Kafka – que a leitura fosse de livros que quebrassem o mar de gelo –, e a escrita transcriadora a partir desses.

Na Oficina *Metamorfose*, a leitura da obra *A* metamorfose (2009) de Franz Kafka, e, por meio de café-filosófico e debate literário-filosófico, discutindo os temas: literatura, família, religião e trabalho; em seguida, os estudantes debateram partes do texto, relacionando-o à própria vida, tomando por base a metamorfose ocorrida com Gregor Samsa. Além da obra *A metamorfose*, trabalhamos com o conto "Diante da lei" (1991), inspirando a transcriação do conto a partir de problemas ou situações consideradas injustas na sociedade contemporânea. Nessa atividade, foi de destaque o trabalho da aluna Sabrina S., a qual transcriou o conto elucidando uma situação popularmente conhecida como "carteira", em que um juiz de direito a pratica e faz uso de seu poder contra uma agente de trânsito. Esse trabalho está relatado no primeiro capítulo dessa dissertação.

Já na Oficina *Vida no Campo*, trabalhamos com o romance *O Processo* (2014), de Franz Kafka, desenvolvendo a oficina de transcriação intitulada "*Metamorfoseando o Processo*". Como fora parte das aulas de Filosofia, o conteúdo Política e, especificamente as teorias socialistas, focamos no tema trabalho. Transpassados pela obra de Kafka e elementos políticos que influenciaram o trabalho literário, discutiu-se o processo polêmico e injusto sofrido por *Joseph K.*, culminando com sua morte. Como resultado da produção escrita, em conjunto, os estudantes permitiram-se elaborar uma Petição de Revisão Criminal da decisão condenatória dada a *Joseph K.* pelos juízes – trabalho presente no final do segundo capítulo dessa dissertação. Do mesmo modo, por meio da leitura da novela *Na colônia penal* (2009), evidenciamos o tema da injustiça frente à aplicação da lei, cujo réu, como resultado do seu crime, será condenado à morte, mas inevitavelmente por falha na máquina mortal, o operário dessa assumirá a aplicação da sentença à morte tendo sobre o corpo inscrita a expressão "Sê justo!". Mediante isso, no último capítulo dessa dissertação apresentamos o resultado do trabalho da oficina "Vida no Campo".

Também, na mesma oficina, como a figura do homem do campo é trazida à baila para análise e discussão, e, no conto "Diante da lei" também há destaque para "um simples homem do campo", decidimos analisar com maior cuidado essa figura. A relação entre homem do campo, trabalho e Direito nos pareceu próxima, por isso os estudantes, atravessados pelo embate político vivido entre professores e o governo do estado do Paraná, durante os primeiros meses de 2015 e a clara posição do judiciário estadual favorável às ações do governo, decidiram estudar sobre o direito à greve – os

estudantes leram o artigo IX da Constituição Brasileira (1988) – e como esse fora conquistado.

Depois, pesquisando outras leis que levam em conta as transformações do trabalho na sociedade, foram desafiados a transcriar esses artigos e, por fim, fizeram um exercício prospectivo de avaliação dos possíveis efeitos de tais leis em suas próprias vidas, no futuro como trabalhadores. Dentre os escritos que mais merecem destaque estão: 1) o antiprojeto à regularização da Terceirização de todos os serviços; 2) o projeto de incentivo à carreira docente; 3) a emenda constitucional que regulariza a atividade e participação de comissões especiais ou fóruns de entidades da sociedade para análise e discussão de novos projetos; 4) a regularização da menoridade penal e; 5) o antiprojeto sobre a regularidade da menoridade penal.

Dentre esses, destacamos o projeto de incentivo à carreira docente, o qual, devido à situação da greve dos profissionais da educação no Estado do Paraná, rendeu inadvertidas críticas ao atual governo e o cumprimento do estabelecido na lei de greve quanto aos funcionários públicos, o que demandou uma situação jurisprudencial, uma vez que na lei não fica claro o direito. A precarização das condições de trabalho dos profissionais da educação, a relação entre governo e judiciário frente à greve dos professores trouxe uma interessante análise da relação de forças decorrente do evento ocorrido. Alguns excertos da atividade de escrita criadora foram recolhidos e destacados também no terceiro capítulo.

Da combinação entre docência e pesquisa: a determinação das questões da pesquisa

Durante nossas aulas, desde o primeiro bimestre de 2013, em meio às variadas oficinas ofertadas no colégio, preocupamo-nos em oferecer práticas de transcriação de alguns textos que se relacionassem com os objetivos de nossa pesquisa, tais como: *Metamorfose* (2009), *Na colônia penal* (2009), o capítulo "Diante da Lei", d'*O Processo* (2013), *Diários* (1904), de Franz Kafka, bem como o platô *1874*. "Três Novelas ou 'O que se Passou?", de *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia* (DELEUZE; GUATTARI, 1996). Com a leitura desses textos, objetivamos debater a conexão entre conceito, encontro e vida, a partir das diferenças e das relações entre contos e novelas de Kafka; entre os conceitos deleuze-guattarianos molar/molecular e os eixos de tensão em meio à vida, expressos pelos pares representação/fluxo, espaço liso/espaço estriado, territorialização/desterritorialização.

Tendo em vista nossa pesquisa de mestrado, nos arriscamos a pensar com os adolescentes, nas oficinas e em cafés-filosóficos, o judiciário como eixo da linha molar e a jurisprudência como eixo da linha molecular, isso por meio da leitura de artigos da *Constituição Brasileira*, do *Código de Processo Penal Brasileiro* e do *Código Processual*; evidenciamos, ainda, as razões que levaram DeG a compreenderem a literatura menor como uma linha de fuga. Como "produtos objetivos" dessas atividades, temos textos produzidos pelos participantes que são a expressão das experiências vividas/pensadas que serviram, como se verá nessa pesquisa, de subsídio às resoluções dos problemas que pretendemos tratar.

Esses problemas são agenciados a partir das noções e conceituações que perpassam as obras em questão e do agenciamento literário que apresentam e que, nessa dissertação, tomam corpo para a articulação de três questionamentos básicos:

- a) sendo que das obras se extrai a ideia de resistência às forças das máquinas abstratas do capitalismo que ambicionam limitar o pensamento e a vida, qual a perspectiva proposta acerca da noção de lei?
 - b) a essa noção, também caberia algum tipo de resistência e em que medida?
- c) considerando que as referências literárias feitas por DeG funcionam como ferramentas de resistência, em que medida os recursos a Kafka podem caracterizar um movimento de resistência ao capitalismo e, em que, especificamente, com relação à lei?

Organização da pesquisa

Nossa pesquisa está organizada em três capítulos. No primeiro trataremos especificamente de como a imagem de pensamento rizomático e nômade convive com a imagem dogmática e sedentária de pensamento; daremos visibilidade à presença da imagem dogmática da lei na cultura ocidental e mostraremos como ela contribui para a manutenção do Estado. Isso será delineado a partir do entendimento que DeG tem de uma máquina de guerra constituída nas sociedades consideradas primitivas, para conjurar o Estado.

Mostraremos que essa tentativa de conjuração é operada por mecanismos específicos, como a descentralização do poder (em vez de um governante, o chefe), a exaltação da figura do grande guerreiro e sua morte honrada, as práticas punitivas e a guerra.

Evidenciaremos que a guerra é um mecanismo operatório para fragmentar e destituir a unidade, sem que opere um processo de troca e/ou pacto entre indivíduos e

Estados, assim como mostraremos que o Estado dedica-se a capturar o que tende a conjurá-lo, emblemático disso é a instituição própria do Estado que melhor representa a atuação e ação dessa captura, o exército, promotor de "guerras sedentárias". Não bastasse a tentativa conjuratória nômade e a captura desses mecanismos por parte do Estado, se opera outra captura, a do pensamento e, com ela, a tentativa de segmentarização ou estatização de tudo que tende a lhe escapar.

Discutiremos a questão do poder estatal e sua relação com o pensamento dogmático, contrariando o que se lhe apresenta como o "Fora", tendendo a reproduzir uma imagem transcendente da lei. Argumentaremos, em favor da ideia de DeG, que essa imagem foi mantida e incentivada ao longo da tradição filosófica a partir do legado deixado por Platão, Kant e a Psicanálise.

A partir da relação entre a lei e a Literatura, no segundo capítulo, faremos alusão à literatura kafkiana e seu intento de desmontagem de uma maquinaria judicial de inscrição sobre os corpos. Isto para pensar a dimensão abstrata da lei, como um código externo ao corpo que travará batalhas contra o domínio dos afetos e dos desejos. Consideraremos se no conjunto social, a lei constitui-se paralelamente à justiça, o que significará que ela é a fonte do Direito. Tendo em conta que, como o Direito, a Lei e a Literatura fazem parte de um conjunto de signos inventados pelos humanos que podem ser usados para manter ou desmontar o poder constituído, nos propomos a pensar a força da Literatura frente à Lei, uma vez que ela pode aquilo que a última não pode, o que a faz ser fonte para um processo de resistência política.

A jurisprudência será a temática central do terceiro capítulo. Nele tematizaremos, a partir da filosofia deleuziana e de alguns comentadores que pensam o Direito por meio dela, especialmente norte-americanos, uma nova perspectiva jurídica considerando a jurisprudência como criação das leis, bem como o direito legislador da filosofia. Trataremos da possibilidade de haver uma Filosofia do Direito deleuziana, por meio do gosto manifesto por Deleuze pela jurisprudência e a crítica à noção de Direitos Humanos. Por fim, a partir da preferência deleuziana à jurisprudência, queremos dar visibilidade a uma crítica e clínica presente na filosofia deleuze-guattariana com relação ao jurídico; denotando, quanto à crítica, a questão da "imagem dogmática do Direito" e, quanto à clínica, as bases para uma possível criação das leis, segundo uma nova jurisprudência, considerando a função do filósofo legislador. Para essa última tarefa, as atividades realizadas com os estudantes, provocando uma forma criativa e transcriadora do modo como compreendemos a origem e efetividade das leis.

1 O PENSAMENTO E UMA IMAGEM DA LEI

As considerações que aqui se apresentam têm como "pano de fundo" a crítica de DeG na obra *Mil Platôs*: *capitalismo e esquizofrenia*, publicada em 1980, a uma suposta imagem clássica da lei e às maquinações de processos de subjetivação do mundo capitalista que serão consideradas aportes para a representação. *Mil Platôs* se configura como um escrito filosófico⁴ que busca apresentar uma cartografia ou uma geografia do pensamento, do desejo, da política, da ética e da linguagem. Em *Mil Platôs* vemos uma alternativa de resistência àquilo que Deleuze considerará como espaços pré-fabricados do mundo contemporâneo aos quais se deve resistir (cf. DELEUZE, 1992, p. 39).

DeG (2009, p. 81-90), ao evidenciarem a existência de uma imagem transcendente da lei (a Lei) descreveram como esta se propaga ou é representada na sociedade capitalista. Mostraram-se críticos, tanto do modelo de jurisdição quanto da psicanálise na medida em que esta é orientada pela lógica da relação entre desejo e falta e entende a lei como um puro regime de signos e de controle sobre os corpos.

Para os filósofos, é preciso resistir a tais modelos. Eles argumentam que a imagem da lei na cultura ocidental aparece sob um viés transcendente platônico, não passando de representação do Bem no mundo; kantiano, como pura forma sem conteúdo, sendo necessária nas condições em que se anuncia e; freudiano, só se é culpado por transgredir os limites do que não se pode conhecer. Estas imagens são consideradas mecanismos do Estado na idealização de uma imagem negativa que relaciona a falta à lei e desprestigia o processo produtivo do desejo.

Ao contrário do que se possa imaginar, esse processo de reprodução semiótica da lei ocupa também os filósofos e os poetas numa função praticamente estatal, sendo poucos os que romperam com essa observância dogmática da relação com o Estado. Isto porque, filósofos e poetas, em sua maioria, deixaram de ser perigosos para o Estado. Não querem mais sequer transformá-lo, pois passaram para o lado dos devotos ao Estado que nada mais aspiram do que sobreviver. Filósofos e poetas, não todos, é

.

⁴ Para François Ewald: "*Mil platôs* contém todos os componentes de um tratado clássico de filosofia: uma ontologia, uma física, uma lógica, uma psicologia, uma moral, uma política. Com a diferença de que não se vai de uma a outra segundo uma lógica de desenvolvimento, do que funda ao fundado, dos princípios às consequências. Deleuze e Guattari dão mais privilégio ao espaço do que ao tempo, ao mapa do que à árvore. Tudo é coextensivo a tudo. Assim as divisões só podem corresponder a placas, a estrias paralelas, com diferenças de escala, correspondências e articulações dos platôs, datados, mas co-presentes" (DELEUZE; GUATTARI, 1995a, orelha do livro).

verdade, deixaram de ser "elementos perigosos", tal como Kafka os definiu em conversa com o amigo Gustav Janouch (cf. LÖWY, 1989, p. 67). Para DeG (1997), desde que a filosofia se atribuiu ao papel de fundamento, não parou de bendizer os poderes estabelecidos, e decalcar sua doutrina das faculdades dos órgãos de poder do Estado. O senso comum, a unidade de todas as faculdades como centro do *Cogito*, é o consenso de Estado levado ao absoluto. Nietzsche (2003), já advertira que essa foi notadamente a grande operação da "crítica" kantiana, retomada e desenvolvida pelo hegelianismo. Kant não parou de criticar os maus usos da Igreja, da Justiça, do Estado para melhor bendizer a função, com humor, o filósofo do martelo não se surpreende que, desde Kant, o filósofo tenha se tornado professor público ou funcionário de Estado. Na esteira nietzschiana, DeG evidenciaram que tudo está acertado a partir do momento em que a forma-Estado inspira uma imagem do pensamento, e vice-versa (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 45).

1.1 O Estado: uma invenção do pensamento que reproduz uma imagem dogmática da lei

Se há um problema central que interessa Deleuze é o do pensamento. Toda sua obra parece ocupar-se da questão "o que significa pensar?", o que se dá por meio da preocupação com as possibilidades do exercício do pensamento, da constituição de suas imagens, dos seus variados modos e formas de expressão (cf. HEUSER, 2010; MACHADO, 2010). Em torno dessa questão, parece-nos que o esforço maior de DeG está em combater uma imagem do pensamento representativo, dogmático e moralista. Deste combate surge a criação de uma nova imagem do pensamento capaz de pensar o que é impensável por meio da imagem dogmática. Essa temática aparece variadas vezes na obra de Deleuze, sob uma distinção entre duas imagens do pensamento: uma definida como representativa, dogmática e moral; outra, nomeada de nova imagem do pensamento ou pensamento sem imagem.

É possível destacar três obras, todas da década de 1960, em que o problema é especialmente elaborado: *Nietzsche e a filosofia* (1976, cap. 3, §15, "Nova imagem do pensamento"), *Proust e os signos* (2003, Parte I, "Conclusão: a imagem do pensamento"), *Diferença e repetição* (1988, Cap. 3: "A imagem do pensamento").

Ao longo da história da filosofia se constituíram as forças opostas dessas imagens do pensamento, sob o predomínio das forças dogmáticas e morais. Com a determinação destas, se justificou uma maneira dogmática do uso do pensamento que só acontece quando as coisas ou os casos são reconhecidos como exemplos de regras préexistentes ou transcendentes, cujos problemas são definidos pela possibilidade de serem resolvidos.

As características centrais que constituíram a imagem dogmática do pensamento e suas regras que operaram como pressupostos da filosofia racionalista clássica podem ser assim resumidas: supervalorização da capacidade humana de pensar enquanto poder inato no homem, ou a suposição da presença de uma faculdade natural baseada em pressupostos implícitos ou subjetivos do tipo "todo mundo sabe...", "ninguém pode negar...", "todos reconhecem que..." (daí o suposto inatismo e apriorismo); a busca natural pela verdade; a naturalidade do pensar de forma reta e correta, por meio de um método para alcançar a veracidade, mediante a boa vontade do pensador (daí ser uma imagem moral); o erro ou o desvio do verdadeiro seriam operados por forças externas ao pensamento, tais como o corpo, as paixões e as preferências ou interesses da sensibilidade (DELEUZE, 1976, p. 71-76).

Essas características da imagem dogmática do pensamento evidenciariam aquilo que Deleuze chamou, em *Diferença e repetição* (1988), de uma boa vontade e uma natureza reta do pensamento, na medida em que ele busca, ao menos formalmente, o verdadeiro e o universal e, por isso, o queira também materialmente.

Percebermos então, por força dessa imagem, a própria necessidade de se materializar a origem do Estado como produto da natureza reta do pensamento, ou seja, a Ideia do Estado fora produzida a partir de uma lógica universal e necessária, inerente à própria imagem dogmática do pensamento⁵.

Para Deleuze (1992, p. 39), o mundo contemporâneo capitalista está movido por pré-fabricações de espaços reacionários e massacrantes, sejam eles políticos, econômicos ou judiciários; por todos eles perpassam um espaço literário também fabricado com vistas a um "novo conformismo" (DELEUZE, 1992, p. 39), o qual está agenciado a uma maneira de pensar e ver as relações sociais no mundo de cima para baixo, do maior para o menor, do geral para o particular, do Estado para o indivíduo.

-

⁵ A questão da origem do Estado alavancará um problema futuro a ser discutido, a partir da abordagem que DeG fazem do *Urstaat*. Aqui remontamos unicamente à questão da imagem de pensamento que, em nossa interpretação, deu legitimidade universal ao Estado.

Contrários a tais espaços, DeG criam outro, a fim de impor resistência a este conformismo que sufoca e se põe contra a criação. Este espaço de resistência é exatamente *Mil Platôs*, o qual Christian Descamps, ao entrevistar Deleuze para o jornal *Libération*, definiu como o "retorno da filosofia como gaia ciência" (DELEUZE, 1992, p. 39).

Sem demasia, é legítimo afirmar que *Mil Platôs* é a expressão da tentativa exitosa de rompimento com a forma clássica e dicotômica do pensamento caracterizada pela aspiração ao universal, de forma rígida e sedimentária, manifestada em praticamente todas as dimensões da vida, sejam elas coletivas ou individuais.

Essa obra aberta, como também compreendem a vida e o pensamento, foi produzida a quatro mãos por DeG por meio de "ressonâncias, causas comuns com aquilo que buscam ou fazem outros escritores, músicos, pintores, filósofos, sociólogos" (DELEUZE, 1992, p. 40). Este "modo de fazer" o livro fez com que DeG encontrassem forças e confiança para afirmar a imanência, a exterioridade das forças que atuam na realidade, criando conexões, rizomas com o fora da filosofia, a fim de impor resistência a ficções produzidas pela imagem dogmática do pensamento. Dentre elas, está à ficção consensual, na política e na filosofia política moderna e contemporânea, de um Estado Universal de Direito.

No caso do aparelho de Estado, DeG (1997) mostram que o exercício do pensamento foi definido e legitimado, ao longo da história, por um sistema de coordenadas epistemológicas, políticas, éticas, religiosas e de direito, de cunho abstrato e universal – podemos acrescentar, ainda, ideal e ilusório. O Estado e sua forma – expressa por meio de leis, instituições, organização social, etc. –, graças à invenção do pensamento, parecem existir por sua eficácia ou sanção próprias. Dessa maneira, a forma-Estado ganhou, ao desenvolver-se no pensamento, algo de essencial, a saber: "o consenso".

Por meio deste, o pensamento criou condições para inventar e elevar o Estado ao universal de direito, mediante uma forma sedimentar, estriada, que tudo estratifica e estatiza. Por consequência, desenvolveu a capacidade de organizar e determinar o legítimo do não legítimo, criando para si uma imagem de soberano, como se fosse "único no mundo, como se abarcasse todo o ecúmeno e tratasse apenas com sujeitos, atuais ou potenciais" (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 44).

Assim, o Estado produziu-se como princípio exclusivo: por meio de suas operações é que serão explicadas as relações, o desenvolvimento e a diferenciação das forças produtivas, políticas e sociais, inclusive do pensar, ao longo da história. A própria filosofia fora subjugada e se submeteu ao interior do Estado, explicando e legitimando sua condição, bem como o que se deve pensar. Como já denunciava Nietzsche (2003), em seu *Schopenhauer educador*, o filósofo tornou-se um funcionário e mantenedor intelectual dos interesses estatais e dos valores estabelecidos em seu tempo. E, no que interessa-nos mostrar, os movimentos do pensamento dogmático acabaram engendrando imagens da lei.

1.2 Nomadismo e a conjuração do Estado

A escrita de DeG e o modo como foi produzido *Mil Platôs*⁶ mostram a tentativa de rompimento com a forma clássica e dicotômica do pensamento, caracterizada pela aspiração ao universal, de forma rígida e fixa ou sedimentária. Eles buscam acentuar a imanência, a exterioridade das forças que atuam na realidade, fazendo conexões, rizomas, abrindo-se para o que afeta a subjetividade, a fim de resistir. Como são platôs e como, conforme os próprios autores é possível entrar por qualquer lugar do livro – tal como um rizoma sem começo nem fim –, como todos os platôs se somam para decodificar as estruturas fixas e rígidas do homem e da cultura, os platôs "1. Rizoma" e "12. 1227 – Tratado de Nomadologia: A Máquina de Guerra" chamam a nossa atenção por apresentarem considerações valiosas sobre as características da imagem dogmática do pensamento.

Além disso, ambos os platôs indicam como se pode relacionar essa imagem dogmática à questão da lei; mais especificamente a imagem da Lei, mas sem cair na

_

⁶ Sugerem os autores na introdução da obra que cada um dos títulos do livro compõe platôs que podem "ser lidos independentemente uns dos outros, exceto a conclusão, que só deveria ser lida no final" (DELEUZE; GUATTARI, 1995a, p. 11). Já no platô "Rizoma" exemplificam: "Por exemplo, uma vez que um livro é feito de capítulos, ele possui seus pontos culminantes, seus pontos de conclusão. Contrariamente, o que acontece a um livro feito de "platôs" que se comunicam uns com os outros através de microfendas, como num cérebro? Chamamos "platô" toda multiplicidade conectável com outras hastes subterrâneas superficiais de maneira a formar e estender um rizoma. Escrevemos este livro como um rizoma. Compusemo-lo com platôs. Demos a ele uma forma circular, mas isto foi feito para rir. Cada manhã levantávamos e cada um de nós se perguntava que platôs ele ia pegar, escrevendo cinco linhas aqui, dez linhas alhures. Tivemos experiências alucinatórias, vimos linhas, como fileiras de formiguinhas, abandonar um platô para ir a um outro. Fizemos círculos de convergência. Cada platô pode ser lido em qualquer posição e posto em relação com qualquer outro" (Idem).

fatalidade de buscar um fundamento ou um princípio transcendente, fora do mundo. A obra se apresenta como um livro sistêmico, mas, todavia, como um sistema aberto, enquanto conjunto de conceitos relacionados a circunstâncias e não a essências⁷, "evitando toda orientação a um ponto culminante ou em direção a uma finalidade exterior" (DELEUZE; GUATTARI, 1995a, p. 33).

Mas, afinal, como DeG constatam a existência de um pensamento dogmático a partir do qual se poderia sustentar uma imagem dogmática da lei? A análise do platô 12 evidenciaria uma primeira resposta, mas não como forma metafórica, já que um platô não é uma metáfora, mas sim "zonas de variação contínua, ou como voltas onde em cada uma se vigia ou sobrevoa uma região, e se fazem sinais uns aos outros" (DELEUZE, 1992, p. 177). Como cada título ou platô expressa o traçado de um mapa de circunstâncias que possuem datas e ilustrações representativas de ideias orientadoras do que é tratado em cada um dos platôs, nesse caso, se abre o platô "12. 1227 – Tratado de Nomadologia: A Máquina de Guerra" com o desenho de um carro inventado pelos nômades e a marca do ano 1227 no qual morreu o grande guerreiro nômade Gêngis Khan⁸. Dessa forma entende-se que o que querem evidenciar é o acontecimento máquina de guerra inventado pelos nômades, sendo que o que se está criticando é o Estado como modelo de organização e o que se cria é o conceito de "máquina de guerra", a partir do agenciamento nomadismo, por isso "Tratado de Nomadologia".

Como um tratado, o platô segue um método especificamente geométrico, cujo recurso é de apresentar inicialmente um conjunto de axiomas que serão constatados a partir de uma série de proposições. DeG inovam esse procedimento ao problematizar essas proposições e, a partir delas, criando conceitos. Do platô em questão brotam dois conceitos que tomaremos de empréstimo: máquina de guerra e pensamento nômade.

Algumas das constatações da etnologia foram aceitas por DeG, sobretudo com a nova antropologia política de Pierre Clastres (1988). Clastres é homenageado por eles, principalmente porque rompeu com o postulado evolucionista de que as sociedades sem Estado seriam menos desenvolvidas. Tradicionalmente, o Estado era caracterizado

_

⁷ A noção de platô é proveniente do biólogo e antropólogo Gregory Bateson que "serve-se da palavra "platô" para designar algo muito especial: uma região contínua de intensidades, vibrando sobre ela mesma, e que se desenvolve evitando toda orientação sobre um ponto culminante ou em direção a uma finalidade exterior" (DELEUZE; GUATTARI, 1995a, p. 33).

⁸ Gêngis Khan (1162 – 1227 d.C.), conquistador e imperador mongol que se destacava na montaria comandando apenas com os joelhos e pela destreza no arco e flecha, aliada a uma vida dura nas estepes. Em *Mil Platôs*, o platô "12. 1227 – *Tratado de Nomadologia: A Máquina de Guerra*" traz o ano 1227 em referência à morte do imperador mongol.

como uma sociedade considerada civilizada, com economia bem elaborada e, com ela, a formação e perpetuação do poder organizado em suas instituições, a partir de um conjunto de leis. As sociedades ditas primitivas ou sem Estado, ao contrário, tenderiam a romper com esse modelo, não só pela condição econômica, mas principalmente por não buscar a organização e conservação de um poder, logo, não mostrariam evolução ou desenvolvimento. Contrário a isso, Clastres lança críticas a essa afirmação, uma vez que, para ele, o Estado não pode ser explicado pelas forças produtivas e pelo desenvolvimento econômico, nem mesmo pelas forças políticas, pois quem opera isso é o próprio Estado. Tudo o que evidenciaria a existência de um Estado já é empreendimento seu, não o torna explicável, pois como explicar o que é pelo que "o supõe"? (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 21).

Para Clastres (1988), as sociedades sem Estado não são menos desenvolvidas, elas mostram preocupação em não se tornarem estatais e criam estratégias de resistência ao Estado. As sociedades primitivas ou sem-Estado, segundo o antropólogo, eram absolutamente exteriores e independentes do Estado, uma vez que tenderiam a não efetivá-lo, mas, antes, a conjurá-lo por meio da guerra – daí DeG pensarem a máquina de guerra. Na leitura que fazem das teses de Clastres, DeG interpretam que a máquina de guerra está contra o Estado, seja para que ele não se potencialize, seja contra os Estados já existentes.

Esse fator revela a diferença nas relações de poder entre os dois tipos de sociedade: se no Estado ocorre a tentativa de transformação do poder por meio das disputas, nas sociedades sem-Estado a tendência é de se conservarem nessa condição justamente por meio da guerra. Desse modo, não é a guerra que produz o Estado já que a batalha é inevitável, não significa que, necessariamente, o vencedor constituirá um Estado sobre o outro, por conta de leis impostas. A tese de Clastres é que, pela guerra, não ocorre a sedentariedade dos grupos, um dos princípios do Estado; os grupos tendem à dispersão e não a alianças e fusões organizacionais. Não haverá trocas como favores de Estado e, do mesmo modo que não ocorre a concentração da riqueza e a centralização do poder não acontecerá por parte do guerreiro que será tomado por um processo de valorização das ações individuais, geralmente das suas proezas em batalha levando-o a uma morte honrada, porém, sem poder institucionalizado e estável (cf. CLASTRES, 1988, p. 27-30).

Assim, entre essas sociedades, a guerra é mais um modo de ação social que impede a constituição do Estado e, uma vez que o Estado tende a existir contra o que lhe escapa, a guerra existirá contra a formação do Estado.

Além da guerra, outra estratégia para a conjuração do Estado, descrita por Clastres, seria a de difusão coletiva da necessidade de não se destinar o poder a um homem de Estado, mas ao chefe, o qual poderia ser renegado a qualquer momento (cf. CLASTRES, 1988, p. 16-17). O poder não poderia estar cristalizado num aparelho distinto do corpo social, como uma instituição determinada e mantida pela lei. O chefe é o que comanda pelo seu prestígio e pela persuasão, não pelo uso da força. Ele pressente os interesses e desejos do corpo social, por isso "o chefe assemelha-se mais a um líder ou a uma vedete do que a um homem de poder, e corre sempre o risco de ser renegado, abandonado pelos seus" (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 19).

Assim como os chefes nômades, também os bandos e as maltas caracterizariam esse movimento de criação de mecanismos coletivos para inibição de centros de poder; em vez da instauração de poderes estáveis na figura de um líder, se produz a difusão de prestígios. Outro elemento característico da inibição da formação do Estado nessas sociedades é a ausência de regras que coajam a indisciplina. Ao invés da disciplina, da hierarquia, o que se promove é a transgressão. DeG afirmam que a transgressão é característica do guerreiro nômade, principalmente contra o rei, contra o sacerdote, contra as leis derivadas do Estado – seja uma transgressão sexual que compromete a repartição entre homens e mulheres, seja até uma traição às leis da guerra, tal como instituídas pelo Estado (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 21).

DeG consideram que as constatações etnológicas de Clastres sobre a ação do guerreiro lhes interessam devido a que estão motivadas: resistir à hierarquia institucionalizada e à formação do Estado. Tal resistência se dá pela criação de uma máquina de guerra. A máquina de guerra nômade será referência para DeG, uma vez que ela contraria o modelo estatal. Interessa a eles a posição do guerreiro que está na situação de trair tudo, inclusive a função militar, ou de nada compreender, do ponto de vista do Estado, "a originalidade do homem de guerra, sua excentricidade, aparece necessariamente sob uma forma negativa [sempre do ponto de vista do Estado]: estupidez, deformidade, loucura, ilegitimidade, usurpação, pecado..." (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 22). Nessas condições, como este homem de guerra caberia numa instituição militarizada se em sua excentricidade pode agir chantagiosamente,

abandonar e trair até mesmo o sentimento de honra que constitui um militar? Impossível, pois, do ponto de vista estatal, a instituição militar se mantém justamente pelo contrário, pela disciplina e honra ao Estado.

DeG, contudo, não vão até o fim com Clastres. São discordantes da afirmação acerca da origem e sobre a exterioridade absoluta da máquina de guerra em relação ao Estado. Clastres considera que o Estado surgiu como que de forma milagrosa ou abrupta e que as sociedades sem-Estado eram totalmente externas, autossuficientes e independentes do Estado. DeG recusam essa perspectiva uma vez que o evolucionismo está nela pressuposto, o qual confia no velho esquema "dos clãs aos impérios", "dos bandos aos reinos"; segundo eles, não há garantias que os impérios e os reinos seriam mais organizados do que os clãs e os bandos, por isso afirmam: "Ora, não se romperá com essa hipótese de evolução aprofundando o corte entre ambos os termos, isto é, dando uma autossuficiência aos bandos e um surgimento tanto mais milagroso ou monstruoso ao Estado" (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 23).

DeG se distanciam de Clastres a partir deste momento não lhes interessa explicar se houve a passagem de uma sociedade para a outra, e se desse modo o Estado foi ou é fundado. DeG se concentram nas relações de poderes entre as sociedades contra-o-Estado. Buscam pensar, então, na relação conflituosa estabelecida entre elas e as sociedades-com-Estado, a relação entre interioridade e exterioridade ao Estado. Para o problema da formação do Estado, afirmam que esse "sempre existiu, e muito perfeito, muito formado" (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 23). Para tal afirmação apoiam-se na hipótese do *Urstaat* 9. O que é mais importante, entretanto, é que o Estado "sempre

_

⁹ Expressão usada primeiramente por DeG em *O anti-Édipo* (2010, p. 287) em menção à ideia de que o Estado não se formou progressivamente, mas já surgiu de pronto, como se lê na sequência: "O Estado não se formou progressivamente, mas surgiu de uma vez já todo armado, num golpe de mestre, Urstaat original, eterno modelo de tudo o que o Estado quer ser e deseja. A produção dita asiática, com o Estado que a exprime ou que constitui o seu movimento objetivo, não é uma formação distinta; é a formação de base que está no horizonte de toda a história. De todas as partes nos chegam notícias da descoberta de máquinas imperiais que precederam as formas históricas tradicionais, e que se caracterizam pela propriedade de Estado, pela posse comunal ladrilhada e pela dependência coletiva. Cada forma mais 'evoluída' é como um palimpsesto: ela recobre uma inscrição despótica, um manuscrito miceniano. Sob cada negro e cada judeu, um egípcio; um miceniano sob os gregos; um etrusco sob os romanos. E, todavia, quanto esquecimento cai sobre a origem, latência que atinge o próprio Estado e onde, por vezes, a escrita desaparece". Aqui DeG recorrem a Nietzsche (2009, p. 75), da Genealogia da moral: "De todas as instituições, é talvez a única a surgir completamente armada no cérebro daqueles que a instituem, 'os artistas de olhar de bronze". Em nota o tradutor da obra O anti-Édipo, Luis Orlandi, recupera as considerações de Guattari relativas à expressão Urstaat: "Sem dúvida, é possível compor em alemão o termo Urstaat: basta ligar Ur (primitivo, original) e Staat (Estado). Sem perder o significado de um 'Estado original', o texto, entretanto, emprega o segmento Ur como operador de junções ou dobraduras conceituais críticas. Neste caso, Ur está fisgando o 'ponto de partida de Abrahão'. É que Ur, na

esteve em relação com um fora, e não é pensável independentemente dessa relação. A lei do Estado não é a do Tudo ou Nada (sociedades com Estado ou sociedades contra o Estado), mas a do interior e do exterior" (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 23). É exatamente este o ponto de oposição a Clastres. Interessam a DeG, o nômade, o bando e a malta, mas não só, também aquelas grandes máquinas e/ou formações, movimentos, mecanismos internos ao Estado que "continuam afirmar os direitos de sociedades segmentárias contra os órgãos de poder do Estado" (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 23).

O interesse está nestes segmentos porque eles constituem direções do Fora¹⁰, mesmo quando agem no interior do Estado. Consideradas como forças do Fora, as sociedades sem Estado são paralelas, diferentes do Estado, o que fazem é inibir a instauração de poderes estáveis e transcendentes, em favor de relações imanentes (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 24).

A noção de forças do Fora é usada por DeG invocando a capacidade inventiva e de resistência operada contra as forças estriadas que o poder estatal operacionaliza.

Antiguidade, não foi apenas uma das maiores e mais suntuosas cidades da Mesopotâmia, habitada por caldeus e localizada junto ao rio Eufrates, a cerca de 160 quilômetros de Babilônia. Foi também a cidade da qual Abraão, tido como ancestral de um povo eleito para um grande destino, foi instado a sair e a deslocar-se para outro lugar. Este outro lugar, a terra prometida, ter-lhe-ia sido indicado por um certo deus, que, então, não se apresentava como único, um deus dito Jeo vá, Iavé, Javé ou IHVH (este tetragrama divino). O importante é que Jeová, ao prometer que faria de Abraão um 'grande povo', conforme a narrativa bíblica (Gênese, XII, 1-2), estaria firmando algo como uma primeira aliança com um dos povos da terra".

¹⁰ Noção criada por Maurice Blanchot (1907-2003) designando um novo entendimento estético, ético e político que a literatura permite em relação aos problemas da vida. Assim, textos da literatura moderna, como os de Kafka, Mallarmé, Artaud, Proust, entre outros, provocaram aquilo que Blanchot considera como uma separação entre a literatura clássica e a moderna, instigando a literatura a criar novas possibilidades de vida e não somente representar a vida. A concepção "o Fora" aparece em alguns dos seus textos como em O Espaço Literário, O livro por vir e A parte do fogo, como uma tentativa inventiva para responder novos problemas que inquietavam a época e que permitiam pensar novas saídas. Vemos na literatura kafkiana esse intento, a partir de sua escrita que pretendia resistir às forças institucionalizadoras, mas não as representando, antes, criando novos espaços para pensar a vida. A questão não é de ver na literatura e nas palavras a fidelidade às coisas (significado/significante), mas, que essas não recobrem o que designam. Na mesma direção, o Fora considerado atentamente por Foucault e Deleuze com interesses específicos, mas relacionados ao poder. No caso de Foucault, para tratar da relação entre os planos Saber-Poder e como o plano do poder é constituído por relações de forças (diagramas); já por Deleuze, com uma novidade, separando de dentro do poder os diagramas e a linha do Fora, que se encontra à margem do complexo Saber-Poder. Segundo Deleuze, Foucault considerara em A Vontade de Saber que não há nada 'além' do poder (DELEUZE, 1992, p. 135) e, portanto, pela noção de o Fora se entenderia uma possibilidade de sair dos limites do saber e do poder, entendido como as forças que reagem àqueles complexos como o seu interior ou, como onde as coisas ainda não são. Porém, segundo Deleuze, devido à agitação dessas forças, essa linha pode ser "mortal" devido à violência que ela opera. Disso, para que se possa pensar e viver a partir dela, Deleuze considera que é preciso dobrá-la: "curvar a linha para conseguir viver sobre ela, com ela: questão de vida ou morte" (DELEUZE, 1992, p. 138). Trataremos desse aspecto mais a frente, ao abordarmos a questão das linhas e a lei.

Deleuze, em *Conversações* (2010), permite que usemos essa noção para tratar não apenas de saberes, pois:

Não é uma linha abstrata, embora ela não forme nenhum contorno. Não está no pensamento mais do que nas coisas, mas está em toda parte onde o pensamento enfrenta algo como a loucura e a vida, algo como a morte. Miller dizia que ela se encontra em qualquer molécula, nas fibras nervosas, nos fios da teia de aranha. Pode ser a terrível linha baleeira da qual nos fala Melville em *Moby Dick*, que é capaz de nos levar ou nos estrangular quando ela se desenrola. Pode ser a linha de um pintor, como as de Kandinsky, ou aquela que mata Van Gogh. Creio que cavalgamos tais linhas cada vez que pensamos com suficiente vertigem ou que vivemos com bastante força. Essas são as linhas que estão para além do saber (como elas seriam "conhecidas"?), e são nossas relações com essas linhas que estão para além das relações de poder (como diz Nietzsche, quem gostaria de chamar isso de "querer dominar?"). Você diz que elas já aparecem em toda a obra de Foucault? É verdade, é a linha do Fora (DELEUZE, 2010, p. 141).

As relações de forças, devires, resistência, singularidades, potência, entre outras, podem designar o Fora e, nele, um vitalismo: "A força vinda do lado de fora – não é uma certa ideia da Vida, um certo vitalismo, em que culmina o pensamento de Foucault? A vida não seria essa capacidade da força de resistir?" (DELEUZE, 1991, p. 99). Em poucas palavras, trata-se de forças que advém de Fora do Sujeito, de Fora do Estado, de Fora das formas. Em nossa perspectiva, é essa noção de Fora que subjaz aos conceitos de máquina de guerra e nomadismo criados no platô 12 como agenciamentos que ultrapassam as constatações da relação entre nômades e a forma-Estado evidenciando a "exterioridade da máquina de guerra" (1997c, p. 18). Por máquina de guerra entende-se um novo agenciamento, "linear, construído sobre linhas de fuga [...] a máquina de guerra não tem, de forma alguma, a guerra como objeto; tem como objeto um espaço muito especial, espaço liso, que ela compõe, ocupa e propaga. O nomadismo é precisamente essa combinação máquina de guerra-espaço liso" (DELEUZE, 1992, p. 50). Por "exterioridade da máquina de guerra" entende-se a relação do nomadismo com o espaço liso que é não estriado ou estratificado produzido pelo Estado, pelo pensamento estatal e estatizante.

Assim, por meio do conceito "nomadismo" DeG consideram que o espaço liso é o espaço por excelência do nômade que, diferentemente do estriado, não está subordinado a um modelo, a uma medição ou mensuração, consequentemente a nenhum

"método" para determinar os rumos do pensamento: ele instauraria um espaço relacional "construído" conforme as necessidades deste pensamento da exterioridade, ou pensamento do Fora: "um povo ambulante de revezadores, em lugar de uma cidade modelo" (DELEUZE, 1992, p. 47).

O foco da análise deleuze-guattariana não está em determinar qualitativamente a relação entre o guerreiro nômade e o Estado-imperial e seus espaços e linhas de poder, antes, querem mostrar como o nomadismo tende a expressar uma linha de fuga à tentativa estatal dogmatizadora que aspira a interiorizar tudo o que pode, sobretudo o que tende a lhe escapar, uma vez que é próprio da formação estatal segmentarizar ou estriar os espaços.

Mesmo que os nômades fossem responsáveis pela criação de um espaço diferente e independente do estriado (a forma-Estado), o liso – constituído de dois elementos indispensáveis: não mensurado (não estriado) e, sem um centro de poder, sem uma transcendência que justifique o poderio e suas estruturações – acaba sendo capturado pelo estriado. Mesmo independente, a máquina de guerra continua em relação com o Estado: sua captura ocorre pelas armas do Estado, mas não pelas máquinas de guerra, que são nômades; o Estado articula-se com aparelhos de captura e estriamento – o conjunto de instituições permanentes, como órgãos legislativos, tribunais, exército e outros; enfim, se apropria da própria máquina de guerra pervertendo princípios guerreiro-nômades.

Além da perspectiva da etnologia, DeG abordam também o ponto de vista da noologia¹¹ para analisar as sociedades nômades e levantar resistência contra o Estado. A

¹¹ Segundo Abbagnano (2000, p. 716) a noologia é um termo inventado para indicar uma das ciências auxiliares da metafísica - a outra sendo a gnosiologia -, tendo por objetivo as funções cognitivas; Kant tivera chamado como noologistas aqueles que, como Platão, acham que os conhecimentos puros derivam da razão, em contraposição aos empiristas, que os julgam derivados da experiência (cf. Crítica da Razão Pura, Doutr. Transc. do Método, cap. IV, 1980). Em notas de aula da professora Ester Heuser, na disciplina de "Tópicos de Ética e Filosofia Política", ofertada em 2013, a compreensão de noologia é tratada a partir da compreensão de DeG. Nota que reproduzimos na sua íntegra: "Deleuze e Guattari (1997): a noologia como a investigação sobre as imagens do pensamento, sob a intenção de investigação filosófica configurando-se em uma constante construção de mapas do pensamento; procuram dissipar os pressupostos de uma transcendentalidade dogmática (como uma densa neblina que precisa desaparecer); destacam a crítica à ilusão do universal (pensamos que as primeiras entidades explicam as coisas, quando são precisamente elas que reclamam explicação na medida em que surgem novas perspectivas: p. 67-68); o pensamento é embasado: sobre o modo de analisar a função do pensamento (pra pensar, pra estes, é preciso inventar um agon distinto, arquitetar conceitos, criar personagens e traçar um plano de imanência); como tarefa de identificar a imagem particular do pensamento de cada filósofo e dissipar aquelas "névoas de transcendência" (2004) e seus pressupostos (império de verdade) que o rodeia para, só assim, podermos perceber o espaço mental que uma filosofia traça. 1. O que seria esta "imagem do pensamento que recobriria todo o pensamento, que constituiria o objeto especial de uma 'noologia',

partir da atuação do guerreiro, inferem outra constatação para a relação conflituosa com o Estado e seu intento de captura, agora do pensamento. O nômade é aquele que se encontra na condição de não se submeter à estriagem territorial, da moradia, das leis e muito menos do pensamento que aspira a universalidade.

Na relação imbricada que existe entre esses dois polos de forças, interior e exterior, são constituídos: o estático (a forma-Estado-sedentária) e o nomádico (o nômade buscando se opor ao sedentário, por meio de suas máquinas de guerra). Também o pensamento e seu exercício estão no domínio das forças. DeG consideram no espaço do Fora o movimento do conhecimento e das novas formas de pensar, porém trata-se de um pensar proveniente de um exercício não representativo ou universal derivado de uma imagem estatal do pensamento. Referências transcendentes absolutas e universalizadoras do pensamento (como Sujeito, Deus e Todo) não se aplicam ao espaço liso e às diferentes manifestações da vida nômade. A criação de um espaço dessa natureza implica a rejeição de termos centralizadores e transcendentes, DeG o comparam a um riacho que se move em "um movimento transversal [...] sem início nem fim, que rói suas duas margens e adquire velocidade no meio" (DELEUZE; GUATTARI, 1995a, p. 39). Como tal, o espaço liso é o meio, estepe, deserto, mar.

Na relação com o Fora, o pensamento nômade recusa uma imagem dogmática, estatal e estriada e não recorre a um sujeito pensante universal, mas, ao contrário, invoca uma singularidade. O homem do de-Fora e seu pensamento nômade procura escapar à chamada grande utopia da República de espíritos livres (DELEUZE; GUATTARI, 1995a, p. 44) e só poderá vir a ser domado através da violência, seja ela

e que seria como a forma-Estado desenvolvida no pensamento" (Deleuze; Guattari 1997: 43)? Qual é a forma do pensamento que recobre todo o pensamento (de que maneira o pensamento é concebido e o que esta concepção implica para o que seja pensar)? A imagem DOGMÁTICA do pensamento é a constituição do pensamento como interioridade, ou seja, a partir de um estriamento primeiro, de uma 'agrimensura' dos conteúdos passíveis de serem pensados – da criação de canais ou etapas pelos quais o pensamento deve passar -, uma forma de pensamento se apropriaria destes conteúdos e os interiorizaria. Desta maneira, a imagem do pensamento se torna a validadora dos próprios termos e critérios de sua própria manutenção (a redundância que faz com que a imagem do pensamento recubra o pensamento, mas que não seja ele): ela se coloca como fundação e legitimação dos conteúdos do pensamento, do próprio pensar. A imagem clássica/estatal do pensamento, sua formação e instauração e, posteriormente, o pacto que colocaria o intelectual (espírito livre) em uma república que garantiria tanto a sua permanência quanto a permanência de um estado de coisas determinado, no caso, o aparelho de Estado como forma de interiorização de onde o pensamento toma sua imagem: 'A imagem clássica do pensamento, a estriagem do espaço mental que ela opera, aspira à universalidade. Com efeito, ela opera com dois 'universais', o Todo como fundamento último do ser ou horizonte que o engloba, o Sujeito como princípio que converte o ser em ser para-nós. Imperium e república. Entre um e outro, todos os gêneros do real e do verdadeiro encontram seu lugar num espaço mental estriado, do duplo ponto de vista do Ser e do Sujeito, sob a direção de um 'método universal'" (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 49, grifo nosso).

física como a guerra ou as instâncias coercitivas e suas leis, oriundas de dentro do Estado considerado de direito.

Antes de *Mil Platôs*, em um texto de 1973 sobre Nietzsche, intitulado "Pensamento nômade", Deleuze (2006, p. 319-329) apresenta a noção de pensamento nômade para referir o movimento do pensamento que visa fugir das armadilhas do Estado e das possíveis verdades eternas. De acordo com essa noção o nômade

não é forçosamente alguém que se movimenta: existem viagens num mesmo lugar, viagens em intensidade, e mesmo historicamente os nômades não são aqueles que se mudam à maneira dos migrantes; ao contrário, são aqueles que não mudam, e põem-se a nomadizar para permanecerem no mesmo lugar, escapando dos códigos. Sabe-se bem que o problema revolucionário, hoje, é o de encontrar uma unidade das lutas pontuais sem recair na organização despótica e burocrática do partido ou do aparelho de Estado, uma unidade nomádica em relação com o Fora, que não reproduzisse a unidade despótica interna. Eis talvez o que é mais profundo em Nietzsche [...]: ter feito do pensamento uma máquina de guerra, ter feito do pensamento uma potência nômade. E mesmo se a *viagem for imóvel*, mesmo se for feita num mesmo lugar, imperceptível, inesperada, subterrânea, devemos perguntar quais são nossos nômades de hoje, que são realmente nossos nietzschianos? (DELEUZE, 2006, p. 327-328; grifo nosso).

A referência de Deleuze a Nietzsche tem importância para nossa pesquisa porque nos traz outro sentido ao nomadismo que não aquele da etnologia, além do que, no mesmo texto, trata de Kafka como outro pensador nômade. Deleuze demarca o pensamento nômade como necessariamente ligado ao Fora, mas não em sentido do que é externo, distante, mas enquanto movimento variável em um mesmo lugar — viagem imóvel — e como algo que está em relação com forças que vêm de Fora do já pensado, do já estatizado. De certa forma o nomadismo é considerado como uma condição de variação contínua de posições do pensamento num mesmo lugar, mas num movimento de resistência à tentativa de fixação, a partir da interiorização de elementos e estruturas de poder bem definidas, como o Estado, a burocracia, partidos, a história, o território. A questão para o pensamento nômade não é reproduzir esses elementos, mas, antes, criar novos espaços, deslizar por espaços lisos, assim como o nômade que não se preocupa em ocupar espaços com uma métrica prévia, livre dos condicionamentos estatais, da moral, da burocracia, entre outros.

Essas considerações encontradas em "Pensamento nômade" também aparecem em *Mil Platôs*, só que de modo mais abrangente e detalhado. Como tal, o nômade está relacionado a um tipo de espaço criado a partir de suas relações e movimentos, porém também ligado a uma imagem de pensamento diversa daquele estatal que recobre o pensamento dos pensadores sedentários. Destacamos neste momento o problema de noologia que aparece no platô *12*, questionando o que seria esta "imagem do pensamento que recobriria todo o pensamento, que constituiria o objeto especial de uma 'noologia' e que seria como a forma-Estado é desenvolvida no pensamento"? (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 43).

Mas, seria possível prever uma imagem do pensamento que recubra o próprio pensamento? Não seria uma significativa redundância já que o que haveria seria unicamente o pensar? Para DeG, essa imagem do pensamento é entendida como interioridade, ou seja, é o que orienta a capacidade de se determinar por quais caminhos o pensamento seguirá, como num método, um canal, pelos quais o pensamento deva se efetivar:

A imagem clássica do pensamento, a estriagem do espaço mental que ela opera, aspira à universalidade. Com efeito, ela opera com dois "universais", o Todo como fundamento último do ser ou horizonte que o engloba, o Sujeito como princípio que converte o ser em ser paranós. *Imperium* e república. Entre um e outro, todos os gêneros do real e do verdadeiro encontram seu lugar num espaço mental estriado, do duplo ponto de vista do Ser e do Sujeito, sob a direção de um "método universal" (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 90).

Assim, à nossa hipótese já anunciada no início da pesquisa, de que o Estado Universal é uma invenção do pensamento, a resposta de DeG é afirmativa:

Só o pensamento pode inventar a ficção de um Estado universal por direito, de elevar o Estado ao universal de direito. E como se o soberano se tornasse único no mundo, abarcasse todo o ecúmeno, e tratasse apenas com sujeitos, atuais ou potenciais. Já não se trata das poderosas organizações extrínsecas, nem dos bandos estranhos: o Estado torna-se o único princípio que faz a partilha entre sujeitos rebeldes, remetidos ao estado de natureza, e sujeitos dóceis, remetendo por si mesmos à forma do Estado (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 68).

O Estado e sua forma constituída de leis, instituições, organizações sociais, existem graças ao pensamento, pois é ele quem os produziu; por sua própria eficácia, no

entanto, parecem existir de modo autóctone. Graças a essa aparência de independência absoluta e de autogeração, a forma-Estado ganha, ao desenvolver-se no pensamento dogmático, algo de essencial: o consenso que inventa e eleva o Estado ao Universal de direito e sua forma sedimentar, estriada. Será por conta dessa elevação que o Estado adquirirá o poder, a capacidade de organizar e determinar o legítimo do não legítimo (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 67). Neste consenso, a filosofia jogou um papel importante a serviço do Estado, do pensamento estatal universal de direito, se submeteu às suas forças, explicou e legitimou sua condição, determinou o que se deve pensar e pôs-se a serviço dos interesses estatais. Dentre os inúmeros serviços prestados, elaborou, com ajuda da psicanálise, imagens da lei.

1.3 A Lei e suas imagens: a clássica e a moderna

DeG, ao evidenciarem a existência de uma imagem transcendente da lei (a Lei) e descreverem como esta se propaga ou é representada na sociedade capitalista, mostraram-se críticos tanto do modelo de jurisdição quanto da psicanálise, na medida em que ela está orientada pela lógica da relação entre desejo e falta e entende a lei como um puro regime de signos e de controle sobre os corpos. Para os filósofos, a imagem da lei na cultura ocidental aparece sob um viés transcendente platônico (não passando de representação do Bem no mundo), kantiano (como pura forma sem conteúdo, sendo necessária nas condições em que se anuncia) e freudiano (só se é culpado por transgredir os limites do que não se pode conhecer) (DELEUZE; GUATTARI, 2009, p. 81-90).

Em Sacher-Masoch: o frio e o cruel, no capítulo "A lei, o humor, a ironia" (DELEUZE, 2009, p. 81-90), Deleuze apresenta duas imagens da lei, a clássica e a moderna. A primeira foi erigida por Platão e se impôs no mundo cristão; ela é representante do Bem, este é o seu princípio fundante mais elevado que a própria lei, infinitamente superior. Assim, na imagem clássica da lei, ela é secundária, posterior e delegada do Bem neste mundo terreno das cópias, o qual fora por ele abandonado.

Portanto, a lei, em sua imagem clássica, é dependente daquilo que encarna, não se sustenta por si só, assume o papel de representante do Bem – daí a ideia de que, do ponto de vista das consequências, o melhor é obedecer as leis; "sendo este 'melhor' a imagem do Bem" (DELEUZE, 2009, p. 81). Relativo ao Bem, a lei é o máximo que os

homens podem conhecer, afinal, se tivessem acesso direto a ele não precisaria haver leis entre nós.

Deleuze mostrará que, entretanto, a imagem clássica foi subvertida e destruída na modernidade, o que fortaleceu sobremaneira a imagem do Estado. A filosofia moderna constitui grande exemplo da condição daquilo que o Estado tornou possível e necessário à sua manutenção, a saber: a sua forma de interioridade, a sua tendência de reproduzir-se e de buscar o reconhecimento de modo universalizado e racional, como pretendiam alguns pensadores, sobretudo Kant e Hegel. É com Kant que ocorre a derrocada da imagem clássica da lei, quando ele opera a inversão do paradigma da legalidade. Segundo Deleuze (DELEUZE, 2009, p. 82), Kant, na obra *Crítica da Razão Prática* (2003), declara que a lei não mais depende do Bem, mas, ao contrário, o Bem é que passa a depender da lei – eis a inversão apontada por Deleuze¹². A partir daí, a lei se funda em si mesma, vale por si mesma, não depende mais de um princípio superior, de onde adviria o seu direito. Com Kant, a lei é transformada em Lei, pura forma vazia e sem conteúdo, cujo objeto permanece incognoscível – o que nos possibilita a falar de "a Lei" "sem indicar qualquer objeto, sem qualquer especificação necessária" (CORRÊA, 2011, p. 474).

Como tal, para além da compreensão platônica, Kant faz da lei um fundamento em si mesmo, que em sua pura forma não pode ser definida, portanto, não se pode saber o que ela é de fato. Com humor, Deleuze diz que depois de Kant a lei se manifesta como "lei pura" que só pode enunciar-se em uma sentença e ser aprendida em um castigo, fazendo de todos nós culpados (DELEUZE, 2009, p. 84; DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 65). Exatamente o que vemos se passar em *Na colônia penal*: Kafka mostra a lei acontecer, agir, mas sem ser conhecida ou alcançada por ninguém. O que se sabe é que, a exemplo de Édipo, só se é culpado por transgredir os limites do que não se pode conhecer: "a culpabilidade e o castigo sequer nos fazem saber o que é a lei, deixando-a na indeterminação, que corresponde à extrema precisão do castigo" (DELEUZE, 2009, p. 84).

Também a psicanálise contribuiu para a constituição da imagem moderna da lei. Reafirmou o valor da lei por sua pura forma desprovida de qualquer conteúdo, uma vez que, para a psicanálise, a fonte da lei é edipiana, "nascida de uma dupla renúncia

_

¹² Para Deleuze, mais importante que a revolução copernicana de Kant na *Crítica da razão pura* é esta revolução moral operada na *Crítica da razão prática*, "que consiste em fazer girar o Bem em volta da lei", a partir daí, o objeto da lei, que deixou de ser o Bem, se torna inapreensível.

tanto com relação ao objeto quanto com relação ao sujeito (mãe e pai)" (Ibidem, p. 85)¹³. Pode-se dizer, no entanto, que se tratou de um maior entristecimento dessa imagem, na medida em que a lei foi pensada, pela psicanálise, ao lado da falta e da negatividade, com vistas a ocupar-se do estatuto ontológico do desejo¹⁴.

Com a psicanálise, o cortejo teológico da culpa ganha seu último padre ¹⁵ que determina, na forma da lei, este mandamento: "não desposarás tua mãe e não matarás teu pai". E nós, afirmam DeG com ironia, "sujeitos dóceis, nos dizemos: *então era isso* que eu queria!" (DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 156 [grifos dos autores]). O que faz a psicanálise com tal pregação, com esses cânticos da castração? Encarcera o desejo na fina rede de relações familiares, incorpora-se ao projeto burguês de fortalecer a família como núcleo da sociedade, na medida em que mantém o desejo aprisionado no triângulo papai-mamãe-eu (cf. WEINMANN, 2005). Mas, não só, como uma boa burguesa, a psicanálise confia na lei, ignora suas astúcias e acredita que ela "só proíbe o que os homens seriam capazes de fazer sob a pressão de alguns dos seus instintos" e, silogisticamente, deduz: "se algo é proibido, é porque é desejado (não haveria necessidade alguma de proibir o que não se deseja...)" (DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 155). Logo, a psicanálise, por meio da sua triste imagem da lei, faz de nós eternos e tristes culpados.

O pensamento, no entanto, é capaz de outras invenções; ao rir do Estado, da lei, da família e de tudo o que aprisiona a vida ele consegue produzir linhas de fuga criadoras. É o caso de Kafka¹⁶ que se inscreve na inversão operada por Kant, mas com uma intenção diversa: "para ele, trata-se menos de erguer essa imagem da lei

¹³ Trata-se da interdição do incesto, a qual, do ponto de vista psicanalítico, é a lei fundamental da cultura, denominada por Lacan de "Nome-do-Pai" (cf. CHEMAMA, 1995).

 ¹⁴ Em tal estatuto, desejo e lei estão necessariamente ligados e submetidos à falta, pois "na psicanálise não há pensamento do desejo sem pensamento da falta, e vice-versa". A Lei, enquanto interdição do incesto, é o que permitirá instituir no corpo social um nível de repressão do desejo (CRAIA, 2009, p. 06).
 ¹⁵ Em *Diálogos*, Deleuze, ao falar do psicanalista, trata-o como "uma nova raça de padres", ideia que já

¹⁵ Em *Diálogos*, Deleuze, ao falar do psicanalista, trata-o como "uma nova raça de padres", ideia que já havia aparecido em *O anti-Édipo* (2010). Para ele, só um padre, cultuador da morte, poderia ligar o desejo ao negativo, chamar o desejo de falta e colocar a lei no seu âmago. Em suas palavras: "Dizíamos que o desejo não está, de modo algum, ligado à 'Lei', e não se define por nenhuma falta essencial. Pois é essa a verdadeira ideia do padre: a lei constituinte no cerne do desejo, o desejo constituído como falta, a santa castração, o sujeito fendido, a pulsão de morte, a estranha cultura da morte" (DELEUZE; PARNET, 1988, p. 31).

DeG, ao apresentarem a literatura de Kafka como uma "literatura menor" destacam a principal característica desta: "viver e escrever, a arte e a vida" não se opõem, estão juntos. Insistem no riso alegre de Kafka tão mal compreendido: "Kafka é um autor que ri, profundamente alegre, de uma alegria de viver [...] é um autor político, adivinho do mundo futuro" (1977, p. 62). Segundo eles, a alegria do que Kafka escreve é tão importante quanto sua realidade e seu alcance político; é preciso ler Kafka, assim como ler Nietzsche e Becket com "muitos risos involuntários, e arrepios políticos", caso contrário, seus escritos serão deformados (1977, p. 63).

transcendente e incognoscível do que *desmontar o mecanismo* de uma máquina totalmente diferente, que tem necessidade dessa imagem da lei apenas para colocar em acordo suas engrenagens e fazê-las funcionar juntas" (DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 65 [grifos dos autores]). Abre-se um novo capítulo para o pensamento constituir uma outra imagem não mais da lei, mas da justiça, na qual a lei é uma de suas engrenagens, agora entre a filosofia e a literatura.

A crítica de Kafka, em seu conto *Na colônia penal*¹⁷ (2009), expressa a própria imagem da lei: ela só se anuncia no ato do castigo, quando o mecanismo da máquina depende unicamente da lei para que suas engrenagens comecem a funcionar e, assim, darem início à inscrição da sentença na carne do prisioneiro – momento em que ele conhece sua culpa, a qual, ainda que desconhecida, é sempre "indubitável" (KAFKA, 2009, p. 88). A lei, antes como código externo ao corpo, acabará dominando os afetos e se tornando imanente, opondo-se "ao desejo, como o espírito ao corpo, como a forma à matéria, para entrar no agenciamento maquínico da justiça, isto é, na imanência mútua de uma lei decodificada e de um desejo desterritorializado" (DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 77).

O novo capítulo do pensamento já começou um agenciamento filosóficoliterário já fora estabelecido, a máquina Kafka entra em movimento com a de DeG para desarticulação de uma imagem dogmática da lei.

_

¹⁷ Nesse conto escrito em 1914 e publicado em 1919, Kafka alude a existência de uma Colônia Penal; um visitante é convidado a acompanhar o processo de torturas e execuções. O visitante, mesmo que insultado pelo anfitrião (oficial), não pode manifestar a sua opinião sobre tal processo. Decorre uma divergência de interesses: o observador analisava o processo para compará-lo ao usado em seu país, o oficial almejava a sua concordância, com o intuito de ganhar apoio para a manutenção do método, em razão da existência de um novo comandante na Colônia Penal que havia insinuado o desejo de alterar o antigo procedimento. Métodos de tortura são aplicados na colônia e, durante uma das torturas, questionado sobre o crime praticado pelo condenado, o oficial juiz informou que o indivíduo havia dormido em serviço. Neste caso, a pena imputada, por ele, foi tortura seguida de execução. Torturar, na Colônia Penal, quer dizer: escrever a sentença, no corpo do condenado, utilizando-se agulhas presas em uma espécie de rastelo ligado a uma máquina que se encarregava de deslizar no corpo imobilizado do sujeito. Sem esboçar qualquer reação, o sentenciado era amarrado na sofisticada máquina, e, só depois de colocada para funcionar, a sentenca era escrita, de forma cruel, no corpo desnudo, durante aproximadamente sete horas. O sangue jorrava, se misturava com água e escorria para o fosso. Depois de tatuada a sentença, a máquina concluía o procedimento executando o condenado. Não bastava condenar por banalidades, mas, torturar e executar, lentamente, de forma sádica. Ao perceber que não teria o apoio do visitante e a discordância do novo comandante da Colônia Penal na defesa do método, o oficial juiz fez uso da geringonça que havia inventado e aperfeiçoado para o seu próprio fim. Aguardou deitado, calmo e convicto a ponta do estilete, preso no rastelo, atravessar a sua testa.

1.4 "Diante da Lei"

Kafka escreveu um dos contos mais instigantes para a análise daquilo que consideramos como oportuno em nossa investigação, a noção-imagem de Lei. O conto "Diante da lei" ([1916] 1991) do qual nos aproveitamos para o desenvolvimento de uma oficina de Filosofia durante o primeiro bimestre do presente ano com os estudantes do Ensino Médio no Colégio SESI de Francisco Beltrão/PR, na Oficina de Aprendizagem *Metamorfose*, intitulada "Diante da Lei", ofereceu-nos a experimentação do conto pensando a crítica kafkiana e o processo transcriador.

Trabalhamos com o conto experimentando sua potência artística criadora, como propõe Corazza (2013), e fizemos análise dos sentidos e do papel da lei e sua relação com a norma para interpretarmos as diferenças entre elas (quanto à forma); como nos afetam em nossa subjetividade, se é possível sua aplicação e o sentido que lhes conferem; problematizamos a sua identificação com uma imagem dogmática do pensamento (explicitamente do senso-comum) e do Direito (em sentido positivista). Empenhados nessas tarefas, consideramos que se produziu uma tradução criativa do conto, não em sentido de transportar o mesmo significado literal do texto traduzido, nem do texto pelo contexto original, mas pelo contrário: "consistem em traduções, nas quais são postas tão altas potências criadoras, que o resultado vale como se elas próprias fossem as obras originais, vivas e abertas" (CORAZA; HEUSER; MONTEIRO; RODRIGUES, 2014, p. 12-13).

Partindo das afecções que o texto provoca, cada aluno e aluna foram instigados (a) a procederem a uma transposição criativa pela didática da tradução. Trabalhando conforme essa didática, destacamos elementos científicos, filosóficos e artísticos que pudessem ser extraídos da obra e, a partir do que o autor criara "em outros planos, tempos, espaços", efetivamos condições de possibilidade para a execução de uma nova escrita. Essa nova escrita é privilégio da experimentação com o texto e que vai além dele, constituindo um campo de variações múltiplas, com linhas de vida a serem pensadas e modificadas, como devires ou desterritorializações (CORAZZA, 2013, p. 187).

O que pretendemos não é um plano idealista de escrita como uma pura invenção, mas, preferencialmente como um empirismo-transcendental, uma tradução-inventiva, ligando o já existente a produção do diferente a partir do existente ou, como

afirma Campos, como "produção da di-ferença no mesmo" (CAMPOS, 2008, p.208 apud CORAZZA, 2013, p. 188).

Assim, solicitamos aos estudantes que se empenhassem em traduzir, de modo inventivo, tendo por "domínio curricular", no mínimo, a leitura da obra *A metamorfose* e o conto "Diante da lei", ambos de Kafka, e conhecimentos mínimos de teoria literária acerca desse escritor – trabalho oportunizado pela própria metodologia do colégio, já que a leitura das obras foi recomendada como obrigatórias, para o bimestre em questão.

Considerando que para alcançar êxito no trabalho de transcriação é preciso selecionar elementos perceptivos, afectivos e conceituais capazes de contribuir para o estabelecimento de uma relação espaço-tempo entre autor e transcriador – no nosso caso os estudantes –, por meio do próprio texto-matéria, priorizando elementos, temas e questões que pudessem lhes interessar, servimo-nos da própria linguagem como instrumento artístico para a recriação.

A professora da disciplina de Produção Textual (Professora Carla M.) teve papel fundamental nessa tarefa, pois explanou os aspectos literários das escrituras em questão e apresentou a partir da própria obra de Haroldo de Campos e da interpretação que Corazza (2013) faz o método de transcriação. Coube a ela, também, tratar da diferença entre lei e norma, desafiando os estudantes a interpretarem a afirmação "Toda lei é uma norma, mas nem toda norma é uma lei", segundo o Direito (Constitucional, Penal, Civil), a Filosofia e a Sociologia.

Para a execução de uma apropriação criadora do conto "Diante da lei", as recriações tomaram formas, buscando ficar mais próximas ao original, com qualidades analógicas, miméticas, sendo possível perceber a musicalidade, a ironia, o humor, a tragédia, a comédia, a intertextualidade, a tradução literal (metáfrase) ou a ampliada (paráfrase).

Podermos afirmar, sem receio, que o trabalho tradutório foi "recriação, ou criação paralela, autônoma, porém recíproca" (CAMPOS, 1992, p. 35). Em muitas traduções é notável o esforço em "evitar o problema das equivalências sem cair na ideia de tradução-cópia do original" (OSEKI-DÉPRÉ, 2005, p.214 *apud* CORAZA; HEUSER; MONTEIRO; RODRIGUES, 2014, p. 14). Como é o caso da tradução feita pela aluna Sabrina S. que se preocupou em "dar nova vida ao passado" e parafrasear Kafka no sentido haroldiano de produção de um "canto paralelo" (CORAZZA, 2013, p. 194).

Diante da Lei

Franz Kafka ([1919] 1991, p. 23-24)

Diante da Lei está um guarda. Vem um homem do campo e pede para entrar na Lei. Mas o guarda diz-lhe que, por enquanto, não pode autorizar lhe a entrada. O homem considera e pergunta depois se poderá entrar mais tarde.

— "É possível" – diz o guarda. – "Mas não agora!".

O guarda afasta-se então da porta da Lei, aberta como sempre, e o homem curva-se para olhar lá dentro. Ao ver tal, o guarda rise e diz.

— "Se tanto te atrai, experimenta entrar, apesar da minha proibição. Contudo, repara sou forte. E ainda assim sou o último dos guardas. De sala para sala estão guardas cada vez mais fortes, de tal modo que não posso sequer suportar o olhar do terceiro depois de mim".

O homem do campo não esperava tantas dificuldades. A Lei havia de ser acessível a toda a gente e sempre, pensa ele, mas, ao olhar o guarda envolvido no seu casaco forrado de peles, o nariz agudo, a barba à tártaro, longa, delgada e negra, prefere esperar até que lhe seja concedida licença para entrar. O guarda dá-lhe uma banqueta e manda-o sentar ao pé da porta, um pouco desviado. Ali fica, dias e anos. Faz diversas diligências para entrar e com as suas súplicas acaba por cansar o guarda. Este fazlhe, quando, de vez empequenos interrogatórios, perguntando-lhe pela pátria e por muitas outras coisas, mas são perguntas lançadas com indiferença, à semelhança dos grandes senhores, no fim, acaba sempre por dizer que não pode ainda deixá-lo entrar.

O homem, que se provera bem para a viagem, emprega todos os meios custosos para subornar o guarda. Esse aceita tudo, mas diz sempre:

— "Aceito apenas para que te convenças que nada omitiste".

Durante anos seguidos, quase ininterruptamente, o homem observa o guarda. Esquece os outros e aquele afigura ser-lhe o único obstáculo à entrada na Lei. Nos primeiros anos diz mal da sua sorte, em

Diante da Lei

(12/02/2015)

Diante da Lei Seca estão uma servidora pública estadual que ocupa a função de agente de trânsito, um condutor de um carro novo, sem placas e aqueles que se consideram os responsáveis pela Justiça no Brasil. Vem o homem dirigindo seu carro e a agente de trânsito que trabalha em uma blitz devido à "Operação Lei Seca" sinaliza para que o condutor pare seu carro, que chama a atenção por estar sem placa. O homem para o carro, depois de observar o sinal da agente. A agente se aproxima do veículo e pede ao condutor seu documento de identificação, a Carteira Nacional de Habilitação e documento do carro.

— "É impossível" – diz o condutor. — "O carro é novo, está sem a placa e, no momento, estou sem a CNH! Aliás, sou juiz de direito!".

A agente então interroga:

- —"Como pode o senhor estar conduzindo um veículo sem a sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não portando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e o automóvel se encontrar desprovido de placas identificadoras?". Continua ela, argumentando:
- "Diante de tantas irregularidades o senhor está proibido de trafegar com o veículo, o qual será apreendido!"
- O condutor não esperava tantas dificuldades e, irresignado, alega:
- "Você não pode fazer isso. Sabe com quem está falando? Sou Juiz de Direito e lhe dou "voz de prisão"! Chamarei a polícia agora!".
- "O senhor não é Deus e não pode agir assim, pois a Lei também vale para você!", exclama a agente, indignada com a resposta do juiz.

Como também havia policiais acompanhando a blitz, esses de pronto atenderam e aceitaram a acusação do juiz e conduziram a agente até à Delegacia de Polícia mais próxima, fato que lhe impôs severos constrangimentos perante seus colegas de profissão, sobretudo em razão de encontrar-se no estrito cumprimento de suas

alto e bom som e depois, ao envelhecer, limita se a resmungar entre dentes. Torna-se infantil e como, ao fim de tanto examinar o guarda durante anos lhe conhece até as pulgas das peles que ele veste, pede também às pulgas que o ajudem a demover o guarda. Por fim, enfraquece-lhe a vista e acaba por não saber se está escuro em seu redor ou se os olhos o enganam. Mas ainda apercebe, no meio da escuridão, um clarão que eternamente cintila por sobre a porta da Lei. Agora a morte esta próxima. Antes de morrer, acumulam-se na sua cabeça as experiências de tantos anos, que vão todas culminar numa pergunta que ainda não fez ao guarda. Faz lhe um pequeno sinal, pois não pode mover o seu corpo já arrefecido. O guarda da porta tem de se inclinar até muito baixo porque a diferença de alturas acentuou-se ainda mais em detrimento do homem do campo.

- "Que queres tu saber ainda?", pergunta o guarda. "És insaciável".
- "Se todos aspiram a Lei", disse o homem. "Como é que, durante todos esses anos, ninguém mais, senão eu, pediu para entrar". O guarda da porta, apercebendo se de que o homem estava no fim, grita-lhe ao ouvido quase inerte. "Aqui ninguém mais, senão tu, podia entrar, porque só para ti era feita esta porta. Agora vou me embora e fecho-a".

funções.

Abriram-se as portas da delegacia, onde o juiz e a agente se encontravam diante da Lei, perante a figura do delegado. Esse ouviu ambas as partes, lavrando o chamado Boletim de Ocorrência no qual o juiz acusa a agente de abuso de poder e a agente acusa o juiz de infringir gravemente a Lei. Ouvindo os dois, o delegado admite que a agente procedesse em abuso de poder, por isso de pronto determinou que fosse presa, mas antes pudesse consultar um advogado.

Cumprindo a Lei, a agente fora presa naquela noite, mas recorreu em"habeas corpus", aguardando julgamento.

O juiz aproveita e em razão das ofensas por ela proferidas na "Operação Lei Seca", reclama indenização por danos morais.

Passado um longo tempo, diante das portas da Lei, no Palácio da Justiça, batem os réus e no uso da magistratura, o Juiz sentencia julgando "improcedente a pretensão autoral e condenou a autora ao pagamento processuais custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil e julgou procedente o pedido reconvencional para condenar a reconvinda a pagar ao reconvinte a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a contar da data do evento, além das custas processuais e honorários advocatícios da reconvenção, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

A agente inconformada pede ao Juiz para falar. Esse dirige-lhe a palavra:

- "Que queres tu saber ainda?", pergunta o Juiz. "És insaciável".
- "Agi no estrito cumprimento de minhas funções e o Juiz tentou se prevalecer do cargo de magistrado para se esquivar do cumprimento da Lei, mais precisamente conduzir veículo sem placa identificadora, não portando sua Carteira Nacional Habilitação (CNH). Não proferi qualquer ofensa ao magistrado, mas somente afirmado que o mesmo "não era Deus" e que deveria se submeter à Lei". Como é que, durante todo esse tempo quem é que paga por um erro sou eu, que só quis cumprir a Lei?O que eu fiz para entrar por aquela porta como uma criminosa?!".

O Magistrado, guardião da Justiça,

decide responder-lhe:

— "Aqui ninguém mais, senão tu, podia entrar, porque só para ti era feita esta porta por somente você desafiar a própria magistratura e tudo o que ela representa. Não por ter sido negado o caráter divino da função por ele desempenhada (por óbvio), mas pelo tratamento desrespeitoso dispensado ao cidadão que é, somente por ter se identificado como Juiz de Direito, agora vou me embora e fecho aquelas portas para ti".

2 A LEI E A MÁQUINA KAFKIANA

A literatura tem um papel de destaque na filosofia deleuze-guattariana. As referências à literatura moderna em seus textos nos chamam a atenção. Mostram as relações que determinados tipos de literatura moderna tem com aquilo que Blanchot chamara de "Fora" Kafka cria um desses tipos e inventa uma nova relação entre escrita e realidade. Neste tipo, o texto literário não representa a realidade, não é cópia do mundo, antes, produz um "hiato, uma inadequação, uma arbitrariedade entre a realidade e o mundo, entre as palavras e as coisas, entre significados e significantes" (GIROTTO, 2005, p. 01). Pode-se afirmar que há um "projeto filosófico literário moderno". Nietzsche o levantara. Blanchot o alavancara. Foucault, DeG o metamorfosearam.

A filosofia, em contato com um de seus "foras" – a literatura –, se tornou aporte crítico contra modelos segmentários de escrita e de pensamento. Com essa metamorfose, vida e livro podem ser conexões produtoras de uma máquina de guerra para que o pensamento continue forçando a pensar a diferença e novas possibilidades de vida. Ao observarmos as produções de Deleuze e em parceria com Guattari, constatamos que a literatura contribuiu sobremaneira para a desconstrução da imagem dogmática/clássica do pensamento e do poder (a Lei) e sua inscrição sobre os corpos, os desejos e afetos no conjunto social.

A imagem de Lei e as críticas feitas a ela por Deleuze e, depois, em parceria com Guattari, se constroem a partir do uso de obras literárias, sendo que aparecem com maior ênfase nos textos que trataram da literatura kafkiana. Franz Kafka faz alusão em seus escritos – para nós, dois textos são emblemáticos neste aspecto, a saber, o romance *O Processo* e a novela *Na Colônia Penal* – à lei na sua dimensão abstrata, a se constituir nas estruturas judiciárias do poder, perante o qual não se pode ter esperança. Na análise dessas obras transparece o desalento de Kafka com a sua realidade pessoal, a familiar e a coletiva. Mas não que isso seja uma cópia ou representação "da vida como ela é", antes, é uma tentativa de constituir uma relação entre literatura e vida.

Considerando que, como o Direito, a Lei e a Literatura fazem parte de um conjunto de signos inventados pelos humanos (semiótica), esses podem ser usados para manter ou desmontar o poder constituído; de nossa parte, nos propomos a pensar a força

_

¹⁸ Cf. nota 08, no primeiro capítulo.

da Literatura frente à Lei e as leis, uma vez que, aquela pode o que essas não podem, tornando-se, assim, fonte para um processo de resistência política. Na literatura kafkiana, DeG perceberam esse movimento político a partir do que chamaram de Literatura Menor. Não que seja menor em sentido métrico, mas político, em favor das minorias. É o que Kafka faz quando escreve em alemão, mas em função de um público não alemão, os judeus de Praga. Em função desses "ele monta, em alemão, uma máquina de guerra contra o alemão; à força de indeterminação e de sobriedade, ele faz passar sob o código do alemão algo que nunca tinha sido ouvido" (GIROTTO, 2005, p. 319-320). No seu humor trágico e irônico encontra-se um pensamento que ri e que busca resistir aos processos de codificação. Em Kafka, quem nos interessa aqui, Deleuze (2006) vê o processo de descodificação acontecendo, sendo proposital em sua escrita. A questão que interessa tanto a Kafka, quanto a DeG, não é recodificar, inventar novos códigos, antes, é quebrá-los.

Assim, pela relação intensiva e criativa entre filosofia e a literatura, discutiremos como ocorre uma interseção entre DeG e Kafka que pensam a Lei e a maquinaria de inscrição sobre os corpos. Esforçar-nos-emos a pôr luz nessa estrutura ao evidenciarmos a força literária capaz de expressar um movimento de resistência e funcionar enquanto máquina de guerra contra a maquinaria punitiva do Estado operada por uma de suas peças, a Justiça, ou, o judiciário. A questão que nos orienta, por ora, é: como é possível resistir a essa maquinaria, segundo Kafka? E, segundo DeG? Para tanto trataremos da noção de resistência. Antes, porém, se faz necessário, para nós, nos ocuparmos, ainda que brevemente, de um conceito caro a DeG, especialmente em seus escritos dos anos 70, e que de certo modo configura um importante papel nas análises semióticas que realizaram em suas principais obras, trata-se da noção de máquinas. Vejamos como esse conceito é compreendido por DeG e de que modo é agenciado à literatura e porque a literatura kafkiana ser tomada como uma máquina de guerra, constituindo-se uma forma de resistência política.

2.1 Máquina(s), tudo são máquinas...!

Para os autores de *O anti-Édipo*, tudo são máquinas. Toda a realidade e sua produção é resultado de maquinações. Isso funciona como uma ideia básica, elementar

que orienta todas as teses presentes na obra que marcou a geração de Maio de 68. Assim *O Anti-Édipo* começa:

Isso funciona em toda parte: às vezes sem parar, outras vezes descontinuamente. Isso respira, isso aquece, isso come. Isso caga, isso fode [...] Há tão somente máquinas em toda parte, *e sem qualquer metáfora*: máquinas de máquinas, com seus acoplamentos, suas conexões. Uma máquina-órgão é conectada a uma máquina-fonte: esta emite um fluxo que a outra corta. O seio é uma máquina que produz leite, e a boca, uma máquina acoplada a ela [...] É assim que todos somos "*bricoleurs*"; cada um com as suas pequenas máquinas (DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 11 [os grifos são nossos]).

À primeira vista, pode-se pensar que se trata de uma concepção instrumental e mecanicista do real, a qual, diante dos resultados catastróficos vividos nos século XX e XXI, merece ser criticada e, oxalá, banida. Só que, não é o caso da concepção de DeG. A afirmação de que "Há tão somente máquinas em toda parte, e sem qualquer metáfora" é o que distancia DeG dessa concepção. Isto porque, na filosofia que eles produzem a palavra "máquina" não é usada no sentido corrente advindo de uma abstração que separa e isola a máquina técnica das condições de seu surgimento e de seu funcionamento, antes de ser técnica, a máquina é social. DeG ignoram a distinção costumeira entre a produção da máquina e o seu funcionamento, bem como não tomam a máquina como um mecanismo fechado, definem-na como um "sistema de cortes" (2010, p. 54). Corte de quê? De um fluxo material contínuo, no sentido grego de hylê, da matéria com a qual o mundo é constituído, tal como pensavam os estóicos e outros hilemorfistas gregos (cf. REALE, 2003, p. 216). Nas palavras de DeG: "A hylê designa, com efeito, a continuidade pura que uma matéria possui em ideia" (2010, p. 55). Na lógica maquínica, a qual concebe que tudo é máquina e constituído por máquinas ou efeito de máquinas, mesmo a hylê, obviamente, tem que ser máquina, trata-se de uma máquina que produz idealmente um fluxo contínuo infinito. Fluxo este que é cortado por outra máquina que, por sua vez, está conectada a outra. Trata-se, pois, de fluxo e corte ao infinito. Corte que condiciona e define o fluxo cortado, contínua e infinitamente, produzindo o real¹⁹.

-

¹⁹ Cada fluxo associativo deve ser considerado como ideal [...] A *hylê* designa, com efeito, a continuidade pura que uma matéria possui em ideia [...] Longe de se opor à continuidade, o corte a condiciona, implica ou define aquilo que ele corta como continuidade ideal. É que, como vimos, toda máquina é máquina de máquina. A máquina só produz um corte de fluxo se estiver conectada a outra máquina que se supõe produzir o fluxo. Sem dúvida, esta outra máquina, por sua vez, é na realidade corte, mas ela só o é em

Desse modo, máquina é entendida como uma construção e não como uma mera representação. O que DeG pretendem é criticar diretamente a noção mecanicista que se baseia na representação de como é o funcionamento da natureza e que não coloca a possibilidade da construção marcada por conexões e fluxos de interesses, de necessidades e também de desejos. Com essa crítica, DeG afirmam a produtividade do ser a partir das conexões infinitas entre as máquinas e tornam inseparáveis, ontologicamente, o homem, a natureza e as máquinas. Unem os "reinos" em um só, o molecular.

Homem, natureza e máquinas constituem-se como um mapa formado a partir de linhas ou segmentaridades, dentre essas, a molecular ocupa espaço além da molar e a de fuga. Se há na natureza formas substanciais e sujeitos determinados, entre esses há também um conjunto de movimentos, graus, intensidades, acontecimentos, acidentes, compondo como que individuações ou diferenças totalmente opostas aos estados definidos.

Assim, DeG consideram haver uma linha molecular que concerne aos devires, caracterizado por um processo de diferenciação, de alianças, paralelos entre elementos heterogêneos (DELEUZE; GUATTARI, 2005a, p.38).

A linha molar diz respeito a estados de coisas, relações e modelos dominantes divididos de modo binário, como por exemplo, sexo (homem/mulher), classes (dominante/dominado), raças (branco/negro e outros), etapas ou idades (criança/adulto). Desse modo, tudo o que mesmo acabe possibilitando algum desvio acabaria sendo medido conforme o grau de escolha binária, pois se não é branco nem negro, "então é árabe?" (DELEUZE; PARNET, 1998, p. 31).

Politicamente, a relação entre as linhas molar e molecular pode ser exemplificada especialmente por aquilo que se costuma chamar de minorias que, em nível molar pedem reconhecimento frente às maiorias e, em nível molecular, permitem um devir na sociedade, ultrapassando estados duros, estriados e dualistas do molar. Pode-se perceber um devir-mulher, por exemplo, que vá para além do sexo e do gênero "mulher" como estado definido natural e socialmente. Podemos perceber possíveis

relação a uma terceira máquina que produz idealmente, ou seja, relativamente, um fluxo contínuo infinito. Assim, a máquina-ânus e a máquina-intestino, a máquina-intestino e a máquina-estômago, a máquinaestômago e a máquina-boca [...] ("e depois, e depois, e depois..."). Em suma, toda máquina é corte de fluxo em relação àquela com que está conectada, mas ela própria é fluxo ou produção de fluxos em relação àquela que lhe é conectada (DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 54-55).

intensidades que pretendem um devir, podendo mostrar-se em todo o conjunto social, para além dos modelos dominantes sempre representados pelo modelo homem-hetero-branco-adulto-racional-europeu.

Intensidades ou devires, para o que nos interessa aqui, e que relacionamos às chamadas minorias não podem ser confundidas com o molar, antes, é nessa linha que pedem o reconhecimento: "[...] é preciso não confundir 'minoritário' enquanto devir ou processo, e 'minoria' como conjunto ou estado" (DELEUZE; GUATTARI, 2005a, p. 88). As minorias "[...] representam não só polos de resistência, mas potencialidades de processos de transformação que, numa etapa ou outra, são suscetíveis de serem retomados por setores inteiros das massas" (GUATTARI, 2005a, p. 88).

No molar, as leis fixam-se como territorialidades, modelos, comportamentos, determinações, estruturas legais. No molecular, minorias buscam o reconhecimento modificando as estruturas fixas do modelo legal, como no caso do casamento gay o reconhecimento desse direito. Como vemos ambas as linhas acontecem simultaneamente no mesmo plano, e nesse "toda sociedade, mas também todo indivíduo, [são] atravessados pelas duas segmentaridades ao mesmo tempo: uma molar e outra molecular" (DELEUZE; GUATTARI, 1999, p. 82).

Já quanto à chamada linha de fuga, essa é a que dá origem as outras duas. Como exemplificamos antes, as minorias (moleculares) buscando reconhecimento frente às estruturas dominantes (molares) estariam sendo reterriolizadas nessas mesmas, logo que alçassem tal reconhecimento e, se estabilizando, tenderiam a seguir linhas de fuga dessa estriagem, fazendo "fugir, fazer um sistema vazar como se fura um cano [...]" (DELEUZE; PARNET, p. 49, 1998). Desterritorialização (molecular) reterritorialização (molar), por isso, acontecem simultaneamente, pois em cada ruptura se traça uma linha de fuga e, consequentemente, modificando a territorialização pela ruptura se fixa uma reterritorialização em algo. Assim, a preocupação está a que a linha de fuga leva ou em que ela se converte, não necessariamente sendo um fator positivo, podendo ser inclusive à morte ou a uma reterritorialização nefasta (DELEUZE; PARNET, 1998, p. 51). Um exemplo disso pode ser percebido quando da passagem de um pensamento moderno para um pós-moderno se valorize a diferença, mas o mercado acaba reterritorializando a valoração da diferença como um objeto que alimenta o acúmulo de capital pela venda de produtos de consumo. Para as minorias haverá uma gama de segmentos de consumo que segue as determinações molares do capitalismo.

DeG querem dar visibilidade ao fato de que em cada grande conjunto molar, em cada grande sistema organizado se constituem linhas/movimentos de fuga capazes de suscitarem forças revolucionárias que podem minar o sistema capitalista. Deleuze não ignora que o próprio sistema capitalista tenha suas fugas – fugas de capitais, escândalos que abalam suas estruturas, etc. –, que é próprio dele que coisas fujam para todos os lados, mas também é parte dele colmatar, fazer liames para impedir que as fugas sejam muito numerosas.

Dessas fugas, as que interessam para DeG são aquelas produzidas por coletividades, comunidades, por marginais, pelos delinquentes, por escritores (como Kafka e outros), por minorias sem-terra, sem direitos, até mesmo as de drogados ou de cada um, pessoalmente. O que lhes interessa é isso, um devir revolucionário permitindo que não se aniquile as fugas; não se criar novos aparelhos de Estado, mas de se criar micro redes moleculares com máquinas revolucionárias que não se deixem estabilizar por uma forma oficial qualquer, seja ela partidária, escola de pensamento ou estatal.

Se, de um lado, por máquinas poder-se-ia referir a o que se trata de algo não natural, sem subjetividade, distante do ser humano, para DeG, por outro lado, o objetivo é de unificar o que se costuma pensar separadamente como natural e artificial pela lógica de processos de produção, daí a afirmação "tudo são máquinas". São máquinas na medida em que fazem parte do mesmo processo de produção molecular. Trata-se de uma concepção ontológica na medida em que o próprio ser não tem uma subjetividade (é a-subjetivo), naturalidade (é não-natural), permanecendo anônimo e artificial (porque é produto de processos maquínicos).

Com essa "visão acerca do mundo", DeG produzem mais um argumento para afirmar a tese ontológica da univocidade do Ser defendida por Deleuze em *Diferença e repetição*, ou seja, a de que o Ser se diz numa só voz, a voz da diferença. Além disso, eles afirmam a imanência absoluta do pensamento ao mundo existente, em recusa a qualquer forma de pensamento que transcenda sobre o Ser das coisas de modo suprasensível. É da imanência absoluta e por ela mesma que se constitui o eixo central para o campo de atuação das máquinas, não dependentes de um objeto e nem de um sujeito, ou, como pensa Spinoza: não é a imanência que está na substância, a qual ele chama de Deus, mas ela e seus modos é que estão na imanência (cf. DELEUZE, 2002).

Assim, não há uma máquina original, pois não houve um começo, nem uma máquina ideal, no sentido platônico. As máquinas são criadas por outras máquinas

numa linha infinita (para frente e para trás) de produção, é um processo em que tudo é produção de máquinas, sempre num novo ato de produção, já que são capazes de conexões infinitas cujo comportamento transcende todas as leis: "não há esferas nem circuitos relativamente independentes: a produção é imediatamente consumo e registro, o consumo e o registro determinam diretamente a produção, mas determinam-na no seio da própria produção" (DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 14).

Como resultantes desse processo de produção DeG consideram uma distinção entre dois tipos de máquinas: desejantes e técnico-sociais. Essa distinção é apresentada pelos autores a partir do modo como essas máquinas articulam-se entre os regimes molecular e molar de produção. Ao definirem dois tipos de máquinas, contudo, eles não pretendem afirmar naturezas distintas, mas apenas uma distinção de regimes ou modos diferentes de funcionamento. As máquinas desejantes se situam no regime molecular e atuam por operações não situadas, localizadas dispersivamente, com fragmentos. Nem por isso, deixam de estar em relação com o regime molar, ao contrário, são disruptoras das formações molares, arrastam fragmentos de formações molares, desestruturam a organização produzida pelas molaridades.

[...] são máquinas propriamente ditas, porque procedem por cortes e fluxos, ondas associadas e partículas, fluxos associativos e objetos parciais, induzindo sempre à distância conexões transversais, (...) produzindo assim extrações, desligamentos e restos... (DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 378).

As máquinas desejantes, diferentemente das técnico-sociais, caracterizam-se pela recusa da constituição da molaridade via movimentos moleculares do desejo. O desejo para DeG não é entendido como a psicanálise que pôs o desejo em função de uma falta e o reduziu ao paradigma social da normalidade em que o eu é estabelecido pelo território do inconsciente, o qual é reprodução da teatral relação triangular familiar, pai-mãe-eu. DeG conduzem o desejo para o lado da produção, seu modelo não será a eterna representação da história de Édipo, mas a fábrica. O desejo, com DeG, produz real, nada lhe falta: "o ser objetivo do desejo é o Real em si mesmo" (DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 43). Atividade de produção, experimentação contínua, o desejo também produzirá a falta, esta será um "contraefeito do desejo" depositado no real que é natural e social.

Desejo aqui não significa a carência ou a falta nem mesmo como por um juízo transcendente segundo a qual desejar é o movimento em sentido ou direção a algo que não se tenha. Sob essa concepção do desejo como carência, subentende-se o desejo vinculado a um objeto (desejar isso ou aquilo, uma mulher, um sapato, um carro, uma realização, etc...). Conforme essa noção, constantemente se deseja, mas sempre sob a ausência do desejado, e também com a existência de objetos desejados que sejam considerados bons e ruins; e daí também havendo desejos bons e ruins, segundo a natureza do objeto desejado. A produção do desejo de que tratam e valorizam não considera um objeto como transcendendo ao desejo, nem permitindo que julgue a bondade ou maldade do desejo a partir de um dado externo a ele próprio. Não se definindo pela carência ou pelo juízo transcendente, não é a um objeto que se deseja, para DeG, o desejo é produção.

Em O anti-Édipo (2010), DeG mostraram-se críticos a essa concepção psicologizante do desejo e, pelo contrário, afirmaram que o inconsciente é uma fábrica e que o desejo é produção. Daí porque afirmarem que o que exista são máquinas desejantes, em constante processo de produção do desejo. De máquinas desejantes, o conceito que perpassa *O anti-Édipo* e *Mil Platôs* (1997) e em *Kafka. Por uma literatura Menor* (1995), um novo conceito será articulado e usado para tratar do desejo, é o de *agenciamento*.

Segundo DeG, além de se considerar o desejo como uma produção, nunca se deseja um único objeto de uma só vez, mas, sim que sempre que se deseja, se deseja um conjunto. Mesmo que se possa dizer que se deseja determinado objeto, esse sempre está enrolado por um conjunto concreto, primeiramente, depois, para um conjunto geográfico, espacial, temporal, territorial. O desejo é um agenciamento. É como o ato de arranjos, de composições e de construção, sempre com a disposição de elementos que formam um conjunto. O desejo corre sempre em um agenciamento ou concatenação, como por exemplo: se desejássemos comprar um livro, não é só o livro que desejamos, mas é também o que a partir dele se permitirá escrever, pensar, analisar e criticar, como também a quem presentear, ou as conversas que ele permitirá. O livro está associado a um mundo, e a esse mundo é que se deseja; um mundo agenciado, cujos elementos estão conectados, como um *rizoma*.

Por sua vez, as máquinas sociais ou técnicas estão submetidas a um regime mais amplo, de massa. Sob o regime molecular essas máquinas são caracterizadas pelo

gregarismo, acúmulo, composição de corpos sociais aglomerados, estratificadas, cristalizadas, por fins determinados de anti-produção e anti-desejo. Moleculares porque compõem corpos sociais ou formas organizadas, assim como biologicamente um aglomerado de moléculas constitui uma célula num corpo organizado e determinado.

Quando em seguida, ou melhor, por outro lado, as máquinas se encontram unificadas no plano estrutural [o molar] das técnicas e das instituições que lhes dão uma existência visível como uma armadura de aço, quando os próprios seres vivos se encontram também estruturados pelas unidades estatísticas das suas pessoas, das suas espécies, variedades e meios, — quando uma máquina aparece como um objeto único, um ser vivo como um único sujeito, — quando as conexões devêm globais e específicas, quando as disjunções devêm exclusivas e as conjunções devêm bi-unívocas... (DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 379).

Essa "armadura de aço" molar que surge como uma estrutura bem montada que parece funcionar por meio de critérios fixos funciona também para pensarmos o Estado e as instituições que o compõem e que regulam nossas vidas, pois a regulamentação da vida ocorre nesse regime molar (como a família, a igreja, a escola, o hospital, o direito, o Executivo, o Judiciário, o Legislativo, etc...). Antes, contudo, há um turbilhão de conexões, maquinações moleculares, produzidas pelo desejo, pois as máquinas só funcionam a partir da ação do desejo. O desejo insere-se nas máquinas e compõe-se como efeito ou produção, ou seja, uma máquina desejante. Portanto, o desejo é maquínico. No sujeito que também é produto das máquinas desejantes, o desejo é o elemento produtivo do inconsciente e, do mesmo modo, é revolucionário porque faz passar estranhos fluxos que não se deixam armazenar numa ordem estabelecida e porque constrói máquinas que, inserindo-se no campo social, são capazes de fazer saltar algo, de deslocar o tecido social (cf. DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 482).

Esse é o caso de Kafka que, com suas cartas, novelas e romances que operam como engrenagens, põe em funcionamento uma "máquina literária" própria (DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 122). Máquina esta que, para DeG (2010, p. 518), é não humana, mas não por causa de seus animais, antes porque desedipianiza o amor demasiado humano, porque liga o desejo ao pressentimento de uma máquina burocrática e tecnocrática perversa, já fascista antes mesmo do nacional socialismo e do Socialismo Real se atualizarem. Sob esse enfoque queremos tratar da escrita kafkiana cuja produção

nos parece ser de intensa ruptura com o regime molar de literatura moderna, revelandose uma intensa máquina desejante e de resistência, como queremos mostrar.

2.2 A literatura como um estatuto de resistência?

O conceito de resistência tem relevância no embate com a questão da Lei. Nos escritos de Kafka o conceito de resistência transparece implícita e emergencialmente, como um desejo. Esse desejo, perante um aparelho jurídico-estatal, poderia se firmar através da literatura com um estatuto de resistência? Como escrever pode ser resistir? Como é essa resistência? Que ela tenha uma carga política, para DeG a resposta é positiva, agora, precisa-se entender como a resistência está para as relações de poder. Foucault, DeG e Kafka serão agenciados para nos ajudarem nesse intento, a partir da noção de resistência e do papel da escrita.

2.2.1 Foucault e a resistência

Para pensar a resistência DeG (1977, p. 84) remontam a análise das relações de poder feitas por Foucault. Como se sabe, Deleuze e Foucault eram amigos e trocavam cartas seguidamente, numa delas, em 1977, Deleuze escreve sugerindo que, com o livro *História da Sexualidade I: A vontade de saber* (1988), Foucault inaugurou um novo momento em seu pensamento, relativamente as obras anteriores, assim como renovou todos os problemas econômicos e políticos, tal como registrado na nota 3 do sexto capítulo de *Kafka. Por uma literatura menor*.

Para Deleuze (1993, p. 15), *A vontade de saber* revela que os dispositivos de poder devem ser vistos como forças constituintes e não como ideológico-repressivos, como normalizantes e que remetem a categorias negativas do cotidiano, como a delinquência e a loucura, as quais serão minimizadas por meio de interdições e intervenções pontuais. Ao contrário, o poder acamparia aspectos positivos, como a sexualidade, exercidos de forma inventiva e expressos por meio da uma presença constante, curiosa e atenta e que permite uma sensualização do poder, tal como afirma o

próprio Foucault: poder que roça os corpos, "acaricia-os com os olhos; intensifica regiões; eletriza superfícies; dramatiza momentos conturbados" (1988, p. 44)²⁰.

Segundo Foucault, do mesmo modo como se constituem as relações de poder se constitui um estatuto de resistência.

lá onde há poder há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder (...). [Assim], o papel de adversário, de alvo, de apoio, de saliência [...], presentes em toda a rede de poder [...] como o outro termo das relações de poder (...), [estão] distribuídas de modo irregular: os pontos, os nós, os focos de resistência..." (FOUCAULT, 1988, p. 91).

Se o poder se efetiva numa rede infindável e com várias formas, há do mesmo modo pontos múltiplos ou "focos de resistência", distribuídos de modo irregular, provisórios, móveis, com maior ou menor densidade, conforme a rede de relações de poder. Se esses focos suscitam resistência, também tenderão ao reagrupamento, ou, em termos deleuze-guattarianos, à reterritorialização. Assim, se há uma grande revolução sobre um Estado, essa só foi possível porque houve um processo estratégico de organização de nós, pontos ou focos de resistência que se apoiaram sobre um conjunto múltiplo institucional das relações de poder, tendo maior ou menor intensidade conforme se disseminam no tempo e no espaço, por vezes provocando o levante de grupos ou indivíduos. Esses pontos são móveis e transitórios e atravessam os aparelhos e as instituições, como também as estratificações sociais e os próprios indivíduos, sendo que a codificação desses é que possibilitaria uma revolução ao passo que institucionalizaria as relações de poder (FOUCAULT, 1988, p. 92)²¹.

_

²⁰ Essa sensualização do poder converge em efeitos muito maiores do que simplesmente aqueles operados pela repressão. Mais do que somente proibir e interditar, é capaz de incitar uma emoção que lhe reforça, bem como estender os alvos e as articulações. Diferentemente, nas sociedades disciplinadoras – como mostrara Foucault em *Vigiar e Punir* (2004) –, capazes de amarrar o corpo à alma. A alma seria, naquelas sociedades, como um dispositivo do poder que acorrenta o corpo como a uma prisão. Isso ocorre, pois, ao menos desde as sociedades disciplinares, nas quais a "alma" que habita o homem é uma peça dos dispositivos de poder que atuam sobre o corpo, como se a "alma" o aprisionasse (FOUCAULT, 2004, p. 29). Para Foucault, em *Vigiar e Punir* (2004), o funcionamento do poder não se resume mais a mecanismos coercitivo-proibitórios de censura, mas na maquinação de uma aparelhagem a se organizar em linhas inventivas de atuação, com força produtiva e infindáveis penetrações no conjunto social. É essa lógica que Foucault evidencia por meio da descrição do dispositivo de sexualidade que empenha-se em produzir os discursos sobre o sexo, administrando sua verdade, e não o julgando sob uma ótica condenável ou tolerável.

²¹ Nessa dinâmica, os saberes são ou não contributivos para a codificação e organização de estratégias de possíveis focos de resistência aos poderes que se constituem. Exemplo disso, na história da sexualidade, é como a questão da homossexualidade é tratada. Se entre os gregos antigos ocorria um discurso

Assim, a analítica foucaultiana sobre o poder leva em conta essa busca de lutas como focos paralelos que contornam o poder estabelecido. O fundamental é a decifração do funcionamento dos poderes para daí saber como se lhes opor resistência, segundo Foucault (FOUCAULT, 1988, p. 136)²².

Que o conceito de resistência aparece no conjunto das obras de Foucault sabemos, porém entendido a partir do desenvolvimento de seus estudos sobre o poder e como os termos usados para referir-lhe foram sendo modificados de acordo com as mudanças de seu pensamento sobre a agonística. Sobre o tema do 'agonismo', percebemos em Foucault três períodos específicos com reflexões sobre a noção de resistência: primeiramente no início dos anos 60, com alterações no início dos anos 70 e, finalmente, a ideia de resistência que Foucault elaborou na última década de sua vida.

Pickett (1996, p. 447 *apud* BAMPI, 2002, p. 140) utiliza "os termos preferidos de Foucault", que foram modificados de acordo com as mudanças em seu pensamento:

1°) No início dos anos 60, o uso do termo *transgressão*. Nesse período não aparece nos escritos de Foucault o termo *resistência*, mas o de *transgressão* para explicar como na história se constituem questões fundamentalmente culturais determinando a ação e as crenças sociais, norteadas sob as categorias dicotômicas bem/mal e normal/patológico. A ideia de agonismo aparece-lhe vinculada à da transgressão:

relacionada com uma explícita afirmação da diferença, [sendo que esta] afirmação não contém nada de positivo, nenhum conteúdo pode

pedagógico que relacionava sexo e verdade – visto como transmissão do conhecimento – a prática homossexual que buscava o simples prazer não era aconselhada. Já a partir do século XVIII, sendo o sexo compreendido em função do dispositivo de sexualidade poder, o discurso adéqua-se ao uso de técnicas de controle social, principalmente pela ação da confissão, regulada pelo sacerdote católico, o qual poderia analisar o que é certo e errado. Foucault mostrará que no campo das ciências que se forma nesse período, a psicologia expandirá o recurso da confissão compreendendo a necessidade que se fale sobre as práticas sexuais para daí poder disciplinar e controlar. O discurso sobre a sexualidade será também operado e controlado pela pedagogia, pela medicina, pelo direito e pela psicologia, mas sempre sob uma lógica normativa heterossexual, sob os princípios da constituição familiar tradicional, por conseguinte, o que desviar da lógica normativa será tomado como patologia.

²² No texto "A Filosofia Analítica da Política" (FOUCAULT, 2004, pp. 50-54) são apresentados exemplos comuns dessas resistências frente às práticas de suplício. O tema da resistência é retomado evidenciando que o maquinário punitivo do poder soberano será contraposto por um movimento de resistência, caracterizado por situações fragmentadas e focais de recusa e revolta perante a prática das punições, principalmente nos suplícios. Esses movimentos eram localizados e motivados por grupos que em dadas ocasiões se punham frente ao poder situado, levando à frente o impedimento de execuções consideradas injustas, o rapto de condenados das mãos de carrascos e a exigência do perdão dos crimes, perseguições e assaltos seguidos de morte dos executores, o tumulto durante as sentenças e o insulto aos juízes.

uni-la [...] [Assim,] as várias *regras, limites e normas* que a história nos tem imposto, que são frequentemente vistas como naturais, são fontes de exclusão, marginalização e a resultante solidificação da identidade (cf. FOUCAULT, 1977b, p. 33 *apud* PICKETT, 1996, p. 450. [Grifo nosso]).

Regras, limites e normas caem num "campo minado", o da transgressão. Esse "campo" limitante do espaço moral é afirmado pela diferença entre a esfera moral e a transgressional. A diferença é, então, "uma instância agonística permanente", como afirma Foucault em seu ensaio *The thought of outside* [*O pensamento do Fora* – homenagem a Blanchot] (1990 *apud* BAMPI, 2002, p. 140): "qualquer um que tenta se opor a lei a fim de fundar uma nova ordem, para organizar uma segunda força política, para instituir um novo estado, encontrará somente as boas vindas silenciosas e acomodadoras da lei" (FOUCAULT, 1990b, p. 38 *apud* BAMPI, 2002 p. 140).

A transgressão é entendida como a afirmação da negação, da contestação ao que a lei estabelece ou o desejo de oposição da lei corrente por uma nova, mas não promovendo a construção dessa, antes, como um desejo de oposição ao sistema que lhe sustenta. Foucault não está preocupado em pôr uma nova ordem no lugar das existentes, antes mostrar os registros no arquivo audiovisual que comprovam a atualização do poder e os focos de transgressão que o pensamento pode operar frente ao poder.

- 2°) Na metade dos anos 70, o uso de *luta* e *resistência* aparecerão utilizadas como sinônimos. Vemos um Foucault simpatizando com o marxismo a partir de Maio de 68 e que nessa fase apresenta uma mudança terminológica coincidindo com o movimento de pensamento em direção "a sua conceitualização de poder" e de saber (PICKETT, 1996, p. 447 *apud* BAMPI, 2002, p. 139).
- 3°) Nos últimos trabalhos de Foucault, ocorre uma nova guinada de pensamento e terminologia onde a ideia de resistência está conectada ao "ideal nietzschiano da autocriação estética" (FOUCAULT, 1984 *apud* BAMPI, 2002, p. 139). Resistência entendida como uma estética do eu sugere entender as formas como o indivíduo é produzido enquanto sujeito, também chamadas de modos de subjetivação. Resistir a essas formas impostas oferece a possibilidade da criação da própria vida como uma obra de arte, possibilitando uma escolha "ética-política" de novas formas de vida, de resistência. A revolução iraniana constituiu forte influência sobre Foucault fazendo pensar a atitude crítica como um novo *ethos*.

Segundo Foucault, o que lhe impressionou nessa revolução "é que não havia luta entre os diferentes elementos" na sociedade, ocorrendo sem a presença de uma "vanguarda, classe, partido, ou ideologia política" (FOUCAULT, 1988b, p. 216 *apud* BAMPI, 2002, p. 141). Ocorreu como que uma vontade coletiva, revolucionária, porém de modo totalmente diferente de qualquer outra grande revolução antes ocorrida no ocidente.

Foucault, nesse período, desloca sua atenção política da análise do poder a partir de tecnologias de governo (técnicas de dominação pela violência e coerção) orientadas para os outros para as técnicas do sujeito (técnicas de si). Ficou explicito a ele a importância daquilo que constitui as técnicas de si ou do governo de si, por exemplo, pela análise do dispositivo de sexualidade e sua história (FOUCAULT, 1993, p. 207). Compreendendo que tratar do poder é mais complexo do que somente o uso da força ou do primado sobre o saber, mas como que por um salto, a passagem à tentativa de descoberta dos "modos de subjetivação fora das malhas do poder" (DELEUZE, 1992, p. 106).

Estudar as relações de poder remete, necessariamente, as formas de resistência, mas não só, também as tentativas usadas para dissociar essas relações a partir do estatuto do indivíduo, como por exemplo, a relação de poder entre homens e mulheres. Se, por um lado, afirma-se aos indivíduos o direito de serem diferentes, enfatizando o que os torna "verdadeiramente individuais, por outro, atacam tudo aquilo que separa o indivíduo, que quebra sua relação com os outros, fragmenta a vida comunitária, força o indivíduo a se voltar para si mesmo e o liga à sua própria identidade de um modo coercitivo" (DELEUZE, 1995a, p. 234-235).

Resistência, por isso, trata-se de uma dobra da linha de força que recai sobre si, constituindo novas ações, inventando novos modos de existência "capazes de resistir ao poder bem como se furtar ao saber, mesmo se o saber tenta penetrá-lo e o poder apropriar-se deles" (DELEUZE, 1992, p. 116). Esses "modos de existência ou possibilidades de vida não cessam de se recriar, e surgem novos" (DELEUZE, 1992, p. 116).

Surgiu primeiro entre os gregos, no ocidente, com a tragédia, a filosofia, um *êthos* novo, cuja experiência precursora resultou nas bases de uma política voltada para os cidadãos da pólis, com a democracia e, quando até mesmo a sexualidade será pautada nos interesses comunitários; posteriormente, com a experiência cristã, a busca da

salvação da alma, com o jejum, a penitência, o arrependimento, a busca pelos prazeres espirituais em detrimento dos corporais, o Rei-cristão.

Mas, e na sociedade pós-moderna, como conceber a subjetivação como uma forma de resistir ao poder; como uma busca de invenções de práticas da existência que produzam outro modo de vida, um novo estilo? Esse novo modo de existência, seria comunitário ou individual? Para DeG resistência vem primeiro, antes do que o poder constituído, ela é, então, como uma linha que escapa ao plano ou à superfície. Esta linha conecta os pontos de força a partir dos quais a curva dobra, iniciando retrocessos, esboços, saltos, voos e ziguezagues sobre vulcões. Essa linha da resistência é a linha do *outside* (Fora)²³ que Foucault considerará importante na mudança de seu pensamento sobre o poder e que permite pensar a resistência como uma revolução da subjetivação que possa começar pela linguagem e, como na literatura isso se torna visível a partir dos escritos modernos.

Quando Foucault leu Blanchot sobre a experiência do Fora, seu foco foi à fragmentação da unidade subjetiva. A noção de homem se enfraquece nos séculos XIX e XX e, com ela, a essência do Eu. O "desaparecimento do eu" servirá para analisar a experiência do Fora. Foucault chamará de experiência do Fora essa experiência que não considera qualquer atribuição ao sujeito. Desse modo, qualquer atribuição que se possa dar ao Eu não pode ter nenhuma relação com um sujeito atribuível pela linguagem (o eu que a pronuncia não é um eu idêntico a si, pois é um eu que não representa um Sujeito). Essa experiência do Fora, segundo Foucault, pode ser percebida nas experiências literárias de alguns escritores em que o anonimato, a neutralidade, o murmúrio dizem mais do que qualquer subjetividade. A literatura acaba sendo um movimento de renovação, recomeço e de possibilidades além do próprio mundo e de um sujeito, além daquilo que se possa aprisionar na escrita pessoal. Assim, a literatura se torna uma experiência do Fora na medida em que constitui enunciação não do sujeito, mas da própria palavra. Dentre os signos, a escrita literária apresenta maiores possibilidades por isso, inclusive a do Fora por promover o impessoal, o Fora da dicotomia exterior/interior, sujeito/objeto, eu/mundo, o Fora do poder, a vida ou o vitalismo, o borbulhar de forças, devires, resistências.

Ainda, como Foucault, DeG afirmam começar uma cartografia pelo desejo, porém não possuindo um "gosto pelas abstrações, o Uno, o Todo, a Razão, o Sujeito

-

²³ Cf. nota 08.

(1992a, p. 109), já que os processos de subjetivação devam começar pela relação de si, consigo mesmo então, por uma "dobra da força", pela invenção de modos de existência, segundo regras facultativas e não universalizadoras (DELEUZE, 1992, p 116). O desejo pela literatura que Kafka sempre mostrara sempre numa expectativa pelo não concluído, uma vez que mal começava uma obra, já a abandonava para tentar "apaziguar-se numa outra" (2011, p. 82). Kafka parte de uma estrutura de sua obra já escrita, mas inconclusa, para outra. O que o leva a essa prática? Dentre muitos motivos, a experiência do Fora é a principal, permitindo uma curvatura onde se possa viver, a literatura. A literatura acaba sendo o lado de dentro do Fora, já que esse não têm linhas fixas, mas dobras e pregas. O impensado em Kafka – o kafkiano – acaba-lhe sendo a experiência do Fora, pois é o centro de toda sua escrita e desejo; é a dobra portanto do Fora, o seu lado de dentro. Como tal, a força que lhe move, que o afeta pela escrita acaba sendo sua dobra, sua obra de arte.

Em DeG vimos uma micropolítica do desejo começando a se desenvolver pela qual se pode permitir uma revolução da subjetividade (a qual deve ser produzida). Como tal, para eles, o desejo não é falta de um objeto, mas a produção, sendo que não há um sujeito prévio. Partindo do desejo e dos agenciamentos que lhe remetem, DeG querem encontrar "os focos de unidade, nós de totalização, processos de subjetivação, sempre relativos, a serem sempre desfeitos" (ROBINSON, 1999, p. 57 *apud* BAMPI, 2002, p. 130). A noção de resistência toma corpo evidenciando saber quais "são os fluxos de uma sociedade" e seus processos de individuação, e quais "os fluxos capazes de subvertê-la", sendo a literatura kafkiana um desses fluxos. E, além disso, o desejo tendo um papel importante nessa análise, sendo necessário saber qual "o lugar do desejo em tudo isso?" (2006, p. 292).

2. 2.2 Resistência e agenciamentos de desejo

Se para Foucault os dispositivos de poder poderiam normalizar e disciplinar, para DeG, eles codificam e reterritorializam, esmagando "não o desejo como dado natural, mas as pontas dos **agenciamentos** de desejo" (1993, p.18). Essas pontas são o resultado da produção do desejo. É o desejo quem determina as relações de poder. Não é o desejo de poder que interessa, mas sim o poder do desejo. De certa forma,

agenciamentos de desejo sugerem a resistência à noção transcendente da Lei, essa mesma que acabaria determinando o objeto do desejo como o poder.

Assim, resistir, não significa procurar acabar com um poder constituído, pensando necessariamente a noção de contradição ou distinção de um poder molar, mas muito mais às maneiras como se pode fugir desses. De fato, é o que Kafka desejava com seus escritos: não era negar a transcendência da Lei; pelo contrário, como um agenciamento maquínico, o que interessa é mostrar e desmontar suas engrenagens. A escrita literária, seguida de enunciados e signos, serviu-lhe muito bem, com uma dupla função: "transcrever em agenciamentos, desmontar os agenciamentos" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 87).

O agenciamento, como afirmam DeG, "se descobre não em uma crítica social codificada e territorial, mas em uma decodificação, em uma desterritorialização" (2010, p. 89). Basicamente como aquilo que acontece em *O Processo* (2013), quando o senhor K. tem uma interpelação sobre o processo que responderá, reconhecendo o poder do tribunal: "O senhor pode objetar que sequer se trate de um processo, e terá toda a razão, pois apenas se tratará de um processo se eu o reconhecer como tal" (KAFKA, 2013, p. 58). O processo só tem sentido não porque a justiça o determine pelo poder do tribunal e do processo, mas só é tão grande porque Josef K. o reconhece como tal.

Em *O Processo*, a lei é falsa; mesmo a lei "erige a mentira em regra universal" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 90). O conjunto social das personagens do livro vem ao encontro a essa temática do falso, do mentiroso (propositalmente, já que o procedimento é esse, de montagem de um agenciamento maquínico sobre a Lei revelando a sua potência do falso): os advogados são falsos advogados, os falsos juízes, os funcionários relapsos e subordináveis e "cortes judiciais inacessíveis" (KAFKA, 2013, p. 141, 146). Além de que, conforme assinalam DeG, revelando a potência do falso, Kafka não opta por uma crítica direta, mas como um procedimento maquínico do desejo, construindo uma desterritorialização. O que significa isso? Significa que é preciso fugir da noção transcendente da Lei para se tratar da justiça. De fato, no *Processo*, "ali onde se acreditava que havia lei, há de fato o desejo e somente o desejo" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 91).

Desse modo, vemos Kafka operacionalizando uma desmontagem da noção transcendente da Lei para tratar da justiça via um procedimento imanente, que desconsidera um estatuto transcendente ao próprio desejo. Se se deseja a justiça para

Joseph K., vale lembrar de que não há a justiça como um estatuto ontológico propriamente, mas sim apenas o desejo. "A justiça é desejo, e não lei" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 91). Na obra em questão, o agenciamento maquínico kafkiano acontece mostrando resistência à representação da Lei e a afirmação do desejo, quando, por exemplo: todas as personagens são funcionários da justiça e que a lei é escrita sobre um livro pornô; que a justiça é uma questão de desejo, pois ela é acaso ou, com afirmara o padre a Joseph K., que a justiça não quer nada desse, pois o tribunal "te recebes quando tu vens e te despede quando tu vais" (KAFKA, 2013, 255); que as autoridades de justiça se deixam levar não pelas provas de delitos, mas são atraídas pela culpa (KAFKA, 2013, p. 20), levando em conta incidentes de corredor, os cochichos, os barulhos atrás da porta, os murmúrios.

O que pretende Kafka com essas considerações sobre a justiça? Segundo DeG (2014, p. 92), ao mostrar que a justiça não se deixa representar claramente, ele quer afirmar o desejo. É o desejo que circunda todos os espaços e indivíduos de *O Processo*, sendo mais significativo não o que acontece sob o teto do tribunal, mas nos corredores, nos bastidores, nas agitações moleculares do que está ao lado do poder constituído. A segmentaridade do poder espalhado entre todos que servem à justiça (do padre, passando pelos juízes, até as menininhas) enfatiza a imanência do desejo. Talvez seja por isso que então Joseph K. decidira não ser representado por nenhum advogado. O que lhe interessa é ele e seu desejo; ele próprio quem redigirá a petição de defesa, buscando, como que infinitamente, pela justiça (KAFKA, 2013, p. 138-140), "para entrar no agenciamento maquínico da justiça, isto é, na imanência mútua de uma lei decodificada e de um desejo desterritorializado" (DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 77).

Esse movimento de desterritorialização, também chamado por DeG de *linhas de fuga*, não se confunde por um movimento revolucionário, antes, como aquele primeiro movimento de fuga em um campo social das amarras dos poderes constituídos como o Estado, as instituições e as classes, e também sobre as identidades individuais, que esses mesmos poderes tentarão apreender em um movimento de reterritorialização.

Na linha dos conjuntos molares os territórios são bem definidos e planejados, não sendo permitido um devir. É aí que a resistência aparece como a *linha de fuga* pelo qual um conjunto social procura fugir às forças dos poderes constituídos, ou desterritorializar-se. (DELEUZE; GUATTARI, 1996, p. 67). Mas, o endurecimento

para se impedir as fugas acontecem sem cessar, seja para aparelhar, integrar, desviar ou deter, é o que se chama de reterritorialização (DELEUZE, 2006b, p. 337).

Desse modo, o objetivo de DeG em pensar um movimento de resistência não significa apresentar uma linha focal de luta ou de intensidade fragmentada contra os mecanismos de poder e nem como enfrentamento, antes, como uma linha diferente, composta por fluxos, marcada pela desterritorialização de espaços rígidos ou segmentados, procurando fugir por todos os lados. Se fosse daquela maneira, quem ofereceria necessariamente resistência aos movimentos de desterritorialização seriam os mecanismos de poder, agindo de maneira a organizá-los (DELEUZE, 2006b, p. 333).

A literatura kafkiana revela-nos um exemplo de desterritorialização de espaços rígidos e segmentados, entre esses, especialmente o literário, o judiciário e o político. Compreendemos que em Kafka e sua literatura ocorra um *continuum* movimento de desterritorialização por três motivos: primeiro, pelo desmonte de uma imagem transcendente da Lei pelo agenciamento maquínio do desejo; em segundo, pelo desmonte de uma estruturação de justiça sob um aparelho judiciário pela máquina de expressão Kafka; e, em terceiro, porque seus escritos revelam-nos uma preocupação com a linguagem, o político e o coletivo, constituindo a literatura menor um movimento de resistência política à constituição de leis fundadas sobre um princípio transcendente.

2.3 A máquina Kafka X a máquina judiciária punitiva

A leitura dos escritos de Franz Kafka revela-nos o seu desejo pela literatura. Vida e obra complementam-se. Não que seus escritos sejam um decalque de sua vida, mas, pode-se dizer que um grande desabafo acontece por meio delas. Apesar das muitas interpretações psicologizantes sobre a escrita kafkiana, o que pretendemos a partir da interpretação de DeG, também leva em conta o contexto e os problemas que Kafka vivenciou, uma vez que, certamente, influenciaram seu pensamento e, consequentemente, a sua escrita. O aspecto familiar é inegavelmente marcante.

Kafka vivenciou uma conturbada relação familiar, principalmente com seu pai. Considerando, por exemplo, o escrito, *Carta ao pai*, vemos um desabafo e a descrição de algumas características da figura paterna:

[...] como pai você era forte demais para mim, principalmente porque meus irmãos morreram pequenos, minhas irmãs só vieram muito depois e eu tive, portanto, de suportar inteiramente só o primeiro golpe, e para isso eu era fraco demais [...] Você, ao contrário, um verdadeiro Kafka na força, saúde, apetite, sonoridade de voz, dom de falar, autossatisfação, superioridade diante do mundo, perseverança, presença de espírito, conhecimento dos homens, certa generosidade – naturalmente com todos os defeitos e fraquezas que fazem parte dessas qualidades e para as quais o precipitam seu temperamento e por vezes sua cólera (KAFKA, 1997, p. 117).

Torna-se um elemento central na obra de Kafka o sentimento de desprezo e rancor pela figura paterna. Kafka mostra-se um profundo insatisfeito com a própria saúde a partir da contradita situação do pai. Insatisfação familiar que lhe renderia muitas dificuldades de relacionamento, chegando a não se casar durante a vida toda. Ele próprio se considera muito feio, tímido e fracassado, seja pela perturbadora relação familiar, seja pela própria baixa estima. A presença de seus familiares é motivo de consternação, incômodo e ódio. Nada lhe satisfaz, senão escrever. Isolava-se por muito tempo, e não suportava estar com ninguém, o que fazia suspeitar de sequer ser um humano, como se torna visível nesse registro:

[...] não é por serem parentes que não consigo suportar estar no mesmo aposento que eles, mas meramente por serem pessoas [...] Não posso viver com pessoas; eu absolutamente odeio todos os meus parentes, não porque sejam maus, não porque eu não os tenho em boa conta [...] mas simplesmente porque são pessoas com quem vivo em estreita proximidade. [...] seria incomparavelmente mais feliz vivendo num deserto, numa floresta, numa ilha, e não aqui no meu quarto entre o quarto dos meus pais e a sala de estar [...] A vida é meramente terrível; sinto isso como poucos. Com frequência — e no mais íntimo do meu ser — talvez o tempo todo, duvido que eu seja um ser humano (KAFKA, 2010, p. 31-32).

Outro problema que atormentava Kafka era o trabalho. O jovem advogado Kafka denota em seus escritos uma crítica severa às instituições sociais de seu tempo, sobretudo à Justiça. Narrativas como a novela *Na colônia penal* e o romance *O Processo* tratam da falsa ideia corrente em seu meio de que se consiga fazer justiça numa sociedade medíocre e perversa, com normas absolutamente confusas e autoritárias, cujas estruturas não permitem que se tenha pleno acesso a ela. Além de rota de fuga – mas não o refúgio – dos atropelos e tormentos de sua vida pessoal, a literatura

também foi arma de contestação social. Para DeG, Kafka é um escritor com dois polos: "burocrata de grande futuro, ramificado nos agenciamentos reais que estão se realizando" e um "nômade fugindo do modo mais atual, que se ramifica no socialismo, no anarquismo, nos movimentos sociais" (DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 62).

A novela e o romance supracitados revelam a forma do poder judiciário do seu tempo; por meio dos seus personagens, Kafka mostra o quanto às pessoas não conhecem ou compreendem o funcionamento do poder. Como afirma Braga (2010, p. 136): "é a partir da ação do poder sobre o indivíduo que Kafka constrói suas narrativas, daí o papel especial que os acusados ocupam em sua obra". DeG interpretam que, se na novela *Na colônia penal* Kafka expressa à imagem transcendente da lei ao mostrar que ninguém sabe o que ela é até que seja anunciada no ato do castigo, é porque a lei é máquina abstrata que nos sobrecodifica e faz valer o poder do Estado – "toda uma 'polícia", dirá Deleuze à Parnet (1998, p. 163).

Luiz Costa Lima, em *Limites da voz: Kafka* (1993) vale-se de conceitos foucaultianos para demarcar a diferença entre uma justiça "pré-panóptica" a qual é, com ironia, recriada no conto de Kafka e uma justiça "pós-iluminista", expressa por Kafka no romance *O Processo*, apoiada na dessubstancialização da Lei e no desenvolvimento do Estado de direito. Para Lima, neste conto, Kafka traz uma reflexão sobre o poder do signo da lei a partir da crença eurocêntrica de superioridade perante outros continentes, sobretudo, devido ao uso de formas jurídicas e penais modernas consideradas menos bárbaras, mais suaves e justas. Ironicamente, essa Colônia Penal está situada nos trópicos, distante das luzes metropolitanas, onde ocorre o uso de uma máquina e suas engrenagens como instrumento de punição. A distância tropical assegurava seu uso, já que,

[...] a máquina, de que o oficial era o oficiante, pertencia a um tempo que, do ponto de vista vigente na Europa, seria um tempo de práticas jurídicas condenáveis. Em sua pesquisa sobre a novela, Wagenbach lembra que Kafka estava informado dos presídios-colônia penal das potências européias (Nova Caledonia, Ilha do Diabo, Port Blair) [...] Se a máquina continuava em operação era apenas por haver sido beneficiada pela distância tropical que separava a colônia penitenciária das luzes metropolitanas (LIMA, 1993, p. 106).

Segundo o conto, neste local quente e isolado em que está situada a Colônia penal, uma máquina, com um rastelo, é o instrumento cujas agulhas marcam a sentença

no corpo do condenado a morrer, reafirmando, assim, o poder transcendente da lei e o desconhecimento da causa ou do motivo: "- Ele não conhece a própria sentença? - Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentar na própria carne" (KAFKA, 1995, p. 40). A alusão ao rastelo, sua aplicação no ato de punição, o detalhamento, assim como sua inscrição no corpo, conforme declaração do oficial: "- Nossa sentença não soa severa. O mandamento que o condenado infringiu é escrito no seu corpo com o rastelo. No corpo deste condenado, por exemplo – o oficial apontou para o homem – será gravado: Honra o teu superior!" (KAFKA, 1995, p.13), lembra a punição exemplar dos suplícios, daí ser uma justiça "pré-panóptica", contudo, difere dos suplícios porque carrega o cúmulo de racionalidade²⁴. É o que Braga observa:

A violência impingida pelos suplícios, ainda que bruta e descomunal, não carecia de racionalidade. Ao contrário, é milimetricamente calculada, medida quantitativa e qualitativamente, proporcional ao mal cometido e organizada de forma ritualística, com o fim de assegurar a perpetuação do poder soberano sobre o indivíduo (2010, p. 141).

A lei e a justiça servem ao modelo rígido das relações de domínio do Estado sobre o indivíduo, elas são perversas e levam à desesperança. Não se alcança a justiça, não se pode chegar a ela, antes, é ela que nos alcança por meio de suas engrenagens, suas infinitas portas como a polícia, o juiz, a lei, o legislador, o Estado. A natureza do processo resulta da articulação entre a invisibilidade de um tribunal e o ocultamento de uma lei avassaladora.

A própria lei governa a aleatoriedade dos procedimentos; ao mesmo tempo, oculta e comanda a invisibilidade das câmaras que a aplicam (cf. LIMA, 1993, p. 104). Sua lógica é inacessível ao olhar da sociedade, mas, ainda assim, é ela quem assegura a perpetuação do poder soberano do Estado sobre o indivíduo.

despercebidos, a saber, os dois lencinhos de mulher que o oficial usa para enxugar o suor e o séquito de mulheres que o acompanha. Para ela, esses dois detalhes, sobre os quais põe luz, são o meio que Kafka cria para, sutilmente, remeter ao tema da feminização inerente à modernização dos processos jurídicos e penais.

De acordo com a interpretação de Maria Cristina Franco Ferraz (2004, p. 59-60), Kafka, neste conto,

fez um duplo flagrante: partiu de um ponto de vista distante da Europa moderna, "acentuou o destino de irremediável obsolescência da periferia dos mundos que o ocidente, em sua expansão, foi anexado" e mimetizou "o ponto de vista da metrópole, colocou em xeque, de modo tão sutil quanto corrosivo, a crença ocidental, em um suposto impulso civilizatório, em uma evolução humanizadora, a partir do Iluminismo". Na sua interpretação, Ferraz dá ênfase a dois elementos do conto que geralmente passam despercebidos, a saber, os dois lencinhos de mulher que o oficial usa para enxugar o suor e o séquito de

Perante a relação do indivíduo com a lei, Kafka alude à simplicidade do homem que acabará conformando-se e tornando-se alvo fácil daquela, sendo que, para Walter Benjamim, "faz parte da natureza desse sistema judicial condenar não apenas réus inocentes, mas réus ignorantes" (1994, p. 140). É o que acontece no romance *O Processo* (2013) com Joseph K. que fora preso sem motivos conhecidos e sujeito a longo e incompreensível processo, por um crime que não lhe fora revelado.

Nesse livro, Kafka apresenta, por meio do Padre, a parábola "Diante da Lei" que já transcrevemos no capítulo um e que nos interessa também agora. Advogados, filósofos, sociólogos, cientistas políticos, críticos literários fazem interpretações de diferentes ordens dessa fascinante e enigmática parábola. Para o interesse de nossa pesquisa, importa o que ela sugere a respeito das dificuldades em se compreender o efetivo papel da lei e dos "servidores da justiça", o quanto a produção do saber jurídico e a interpretação de seus preceitos são reservados a poucos. O homem do campo, protagonista da parábola não está incluído dentre estes poucos. Aparentemente, ele fora impedido de acessar a lei por uma das engrenagens da máquina burocrática, o porteiro — representante de uma ordem do mundo, justamente a ordem estatal; no entanto, a porta está aberta e o guardião ao seu lado; afora a declaração de que ele é poderoso e de que adiante há outros mais poderosos que ele, nada mais o impede de entrar.

Porém, algo o intimida, o acua em seu propósito. Michael Löwy atribuirá a paralisia do homem do campo exclusivamente à sua própria covardia, à falta de confiança em si, ao "medo, a falsa obediência à autoridade, a passividade submissa" (1989, p. 71). Submissão passiva própria aos ignorantes. Lima (1993, p. 110) salienta que "homem do campo" em hebraico (*amhorez*) designa um ignorante na doutrina, pobre e inculto, que só compreende o que pode apreender pelos sentidos.

Em tal condição, não é possível ao homem do campo compreender ou interpretar o texto da Lei, muito menos conhecer as regras que vão reger seu cotidiano. Impossibilidade que o leva a acreditar nos burocratas, servidores da justiça e jamais questionar as normas e tabus coletivos. O que facilita o trabalho dos legisladores que não precisam prestar contas a ninguém.

Joseph K., contudo, era um homem inteligente, gerente de um banco, não parecia se aproximar da condição de um homem do campo (*amhorez*). Ainda assim, o poder da lei foi afirmado, o desconhecimento da causa ou dos motivos das acusações perdurou até o fim, sem conhecer sequer uma razão, foi sujeitado a longo e

incompreensível processo por um crime que não lhes fora revelado, do qual foi considerado culpado e a sentença sentida na própria carne. O que Kafka nos mostra com isso? Que a lei está por todos os lados, atinge a todos, sem exceção. A materialização da lei não ocorre unicamente por meio de sentenças. Ela se efetiva nas relações sociais, por suas maquinações: "tirando-a da condição de sentença abstrata, a lei sai do regime de signos abstrato e se materializa" marcando os corpos e, neles, constrói códigos (GUIMARÃES; GUIMARÃES, s.d., p. 02). Com isso, pelo efeito de seu funcionamento, ocorre um processo de subjetivação, resultando em indivíduos que tenderão a segui-la e se integrar ao Estado. Caso contrário, serão punidos. Lição kafkiana: não há esperanças perante as engenharias do poder.

2.4 DeG e Kafka: a lei e a maquinaria de inscrição

DeG consideram a lei sob uma perspectiva imanente. Ela não passa de um regime de signos criados pela convenção moral, não é uma forma pura, vazia, transcendente, desprovida de mundo. Enquanto signo, a lei se institui sobre os corpos, marca-os e limita-os à constituição social, jogando papel fundamental nesse processo denominado pelos filósofos de *socius*. DeG apontam que: "a sociedade não é, primeiramente, um meio de troca onde o essencial seria circular e fazer circular, mas um *socius* de inscrição onde o essencial é marcar e ser marcado" (2010, p. 189). Esse marcar e ser marcado é condição do "*socius* de inscrição", é nessa atividade que a lei ganhará significado, percorrendo e marcando as pessoas na sociedade num mecanismo artificial, enquanto convenção humana a se fazer valer e reger o comportamento social. Não há *socius* que não conte com esse processo de "marcação".

As máquinas estão ativas nesse processo, são responsáveis por ele. A lei, como regime de signos que é, está presente no conjunto social por meio de uma sentença e se reproduz repetidas vezes nas palavras. Mas, nesse mesmo conjunto, ocorre uma maquinação de reprodução da lei que a tira de sua condição de sentença abstrata para uma materialização. Desse modo, a transmissão da lei ocorre por meio de um processo maquínico técnico e social, ou seja, ao mesmo tempo em que, os caracteres legais existem em códigos materiais (cânones, livros, declarações, sentenças, etc...), esses servem para determinar o comportamento dos indivíduos.

Portanto, como afirma Guimarães (2002, s.d., p. 02) "a ação da máquina ao provocar o resíduo, efeito de seu funcionamento, provoca o surgimento de um 'sujeito' ao lado dela, adjacente e inseparável da mesma, sujeito que se sacrifica para se integrar a ela", aceitando os códigos da lei e imprimindo sobre si suas marcas.

Como se viu no capítulo anterior, as sociedades sem-Estado efetivam ações conjuratórias para que não ocorra a formação do Estado (cf. DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 22). A fim de que tal conjuração tenha êxito, indivíduos e suas práticas são regularizados mediante processos de inscrição pela ação da lei sobre o corpo, seja pelo castigo corporal, com a tortura iniciatória, pela tatuagem ou ainda pelo próprio sacrifício humano. Nesse processo, entretanto, parecia haver um problema: como contornar o poder dos "marcadores" para que este não se efetive sob uma ditadura ou sob o jugo de um único indivíduo ou Estado? Os estudos etnológicos de Clastres respondem: ao tratar da tortura nas sociedades primitivas, seus indivíduos eram fortemente marcados por intervenções como perfurações em partes sensíveis no corpo, além de escarificações e reclusões, mas sempre como mecanismos de inscrição da lei nos indivíduos. Clastres conclui que nessas sociedades consideradas primitivas não havia um tipo de monopólio da violência que pudesse ser aplicada pelo Estado, mas sim pela própria sociedade. Nessas, o ato de tortura iniciatória mostraria a relação do indivíduo submetido ao crivo e à marca da lei e que, ao submeter-se, confirmaria sua iniciação no corpo social. Os ritos de iniciação eram fortemente marcados pela intervenção sobre o corpo e pela dor, tidos como mecanismos de inscrição da lei e da memória social nos indivíduos.

Em suma, a função da tortura iniciatória é marcar o corpo, ditar as leis da sociedade aos seus membros, sobre seus corpos, não devendo ser esquecidas, sobre hipótese alguma (CLASTRES, 1988, p. 151). Do mesmo modo, se caso alguém, por determinado ato, causasse risco ou dano ao corpo social e fosse considerado culpado seria posto para fora do âmbito da lei desse corpo social, em um espaço separado, fechado ou distante, algo como uma prisão ou reclusão. A marca social poderia ser efetivada também sobre o corpo do indivíduo que inscreveria sobre si mesmo a lei, seja pela doença, a loucura, a tatuagem ou pela morte (CLASTRES, 1988, p. 157).

Em sua origem a lei não nasce com o corpo, por isso é preciso fazer sua inscrição sobre ele, em forma de marcas²⁵. Por essa razão, DeG relacionam a lei à noção

-

²⁵ É nesse sentido que interpretamos a citação de Foucault extraída da aula de 14 de janeiro de 1976, no curso "Em defesa da sociedade": "A lei não nasce da natureza, junto das fontes frequentadas pelos

maquínica de um regime de signos inventada por um povo, mas que se efetua apenas em um determinado momento do agenciamento "que assegura a dominância relativa desse regime em condições históricas". Para ilustrar isso, os filósofos tratam da situação do povo judeu quando foge para o deserto; dizem eles que, para sua constituição enquanto povo, "um grupo de signos se destaca da rede imperial egípcia da qual fazia parte, [e] começa a seguir uma linha de fuga no deserto" (1995b, p. 74). Nessa fuga, contudo, algo se perde. No Egito a lei tinha em um corpo, o do faraó, mas com a saída dos judeus, sob a condução de Moisés e o recebimento das Tábuas da Lei, a lei perdera o seu corpo, foi preciso, então, fixar no corpo de cada indivíduo judeu os enunciados componentes de sua moral.

Esse exemplo da fuga do povo judeu do Egito revela a explicação da lei que acabará permanecendo na lembrança do povo enquanto uma ordem de cunho social. No entanto, os "herdeiros desse povo", os indivíduos judeus que vieram depois desse movimento, ignoram o objeto da lei, a qual se mantém como conjunto de normas, regras, padrões e sentenças. Enquanto componente da moral, a lei se materializará e se fará presente por meio de uma sentença, repetindo-se, assim, nas palavras emitidas, exigirá condicionamentos pessoais a fim de constitui uma ordem social. Nem abstrata, nem substancial, a lei regerá, materialmente, as relações sociais em um processo de maquinação, provocando, pelo efeito de seu funcionamento, a produção de indivíduos que tenderão a se integrar em uma determinada sociedade e seguir suas normas.

Além de produzir a organização social, através de seus códigos, provoca um efeito derivado do seu funcionamento, ou seja, gera o surgimento de um sujeito que se sacrifica para se integrar a ela. Em outras palavras, além da função interna ou do aspecto técnico e teórico desta máquina, agenciado a peças e funções próprias que se relacionam para determinada função, há um agenciamento externo, transcendente a este, que, pelas peças e funções desta máquina, acionam um aspecto social, ou seja, determinam as funções dos códigos da lei a serem constitutivas das relações sociais, na "imanência mútua de uma lei decodificada", mas externa aos agenciamentos do desejo humano (DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 52).

Funcionamento similar acontece em *Na Colônia Penal*. É no plano da imanência que a lei age, mas sem ser conhecida ou alcançada de fato. Segundo DeG, ainda que a

primeiros pastores; a lei nasce das batalhas reais, das vitórias, dos massacres, das conquistas que têm sua data e seus heróis de horror: a lei nasce das cidades incendiadas, das terras devastadas; ela nasce com os famosos inocentes que agonizam no dia que está amanhecendo" (1999).

máquina, representante da lei, apareça como arcaica e ultrapassada, do ponto de vista do Iluminismo europeu, ao menos, não significa que exista uma lei diferente, mais moderna, "feminizada", pois "a forma da lei em geral é inseparável de uma *máquina abstrata* autodestrutiva e que não se pode desenvolver concretamente" (DELEUZE; GUATTARI, 2003, p. 87, [grifo nosso]). No conto "Advogados de defesa" a superioridade da lei também é afirmada: o "tribunal expede seu julgamento segundo a lei", ele "abre espaços para a majestade da lei, uma vez que essa é sua única tarefa; mas, na lei propriamente dita tudo é acusação, defesa e veredicto" (KAFKA, 2002, p. 143); no entanto, DEG evidenciarão que para Kafka o que importa não é simplesmente descrever o funcionamento da lei, mas mostrar a desmontagem da máquina judiciária.

Esse é o agenciamento maquínico inventado por Kafka: "só vale pela desmontagem que opera da máquina e da representação, e, funcionando atualmente, ele só funciona por e em sua própria desmontagem" (DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 72 [grifos dos autores]). Importa, assim, perguntar: como o agenciamento funciona no real? É na apresentação do funcionamento dos procedimentos jurídicos que o humor de Kafka – exaltado por Deleuze e Guattari – aparecerá. Por ora, cabe apontar a "potência do falso" do *Processo* e o caráter desejante da justiça que nele aparece (DELEUZE; GUATTARI, 1977p. 74): a lei "erige a mentira em regra universal" – os juízes são falsos, os advogados charlatões e os empregados da justiça infiéis; onde parecia haver lei, há só desejo: "a justiça é desejo, e não lei", mas desejo polívoco, que se diz em várias vozes, o que lhe dá força erótica – todas as personagens são funcionárias da justiça; a lei é escrita em um livro pornô; os acusados são os mais belos²⁶; as autoridades da justiça mexericam, prospectam, não são as provas que lhes interessam, mas os murmúrios de bastidor, os barulhos por trás da porta.

Não se trata, no entanto, de um mero zombar da majestosidade da lei e do poder do sistema judiciário, mas de evidenciar que o importante politicamente está em outro lugar: nas agitações moleculares que se passam nos corredores do congresso, nos bastidores das reuniões. É aí²⁷ que os verdadeiros problemas imanentes de desejo e de

_

²⁶ Na análise de Walter Benjamin, a beleza no mundo kafkiano só aparece nos lugares mais obscuros, ou seja, entre os acusados: "É um fenômeno notável, de certo modo científico [...] Não pode ser a culpa que os faz mais belos [...] não pode ser o castigo justo que desde já os embeleza [...] só pode ser um processo movido contra eles, que de algum modo adere a seu corpo" (1994, p. 141).

²⁷ Ao final do conto "Advogados de defesa", Kafka indica: "se não encontrar nada aqui nestes corredores, abra as portas; senão encontrar nada atrás delas, há outros andares, e, se não achar nada lá em cima, não é grave: faça um esforço para subir novas escadas" (2002, p. 145).

poder se defrontam, pois são "os microacontecimentos que exprimem o desejo e seus acasos" (DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 75). A lei e o poder judiciário são inacessíveis como as velhas senhoras gordas e lerdas inabordáveis, descritas por Kafka (2002, p. 144), que "se esquivam e pairam como nuvens de chuva" enquanto "estão completamente às voltas com ocupações desconhecidas".

Se as instâncias últimas da lei são inacessíveis e não se deixam representar, entretanto, não é devido à hierarquia infinita e à transcendência da lei, mas em função da contiguidade e continuidade do desejo, de sua imanência que, esta sim, não se deixa representar²⁸. Foi contra esse *continuum* que Kafka lutou nos seus escritos. Neles a temática política se apresenta como uma política do desejo cujos efeitos que não se atualizam nas obras tendem a um devir. Esse devir intui-se pela noção de resistência política, a qual DeG chamaram de Literatura Menor.

2.5 Literatura para resistir: a literatura menor

Quando DeG escreveram *Kafka. Por uma literatura menor* (1995) pretendiam analisar a escrita kafkiana mostrando três elementos característicos da literatura menor: a linguagem, o político e o coletivo. O problema da expressão, na linguagem, mostra profunda relação com o que antes mencionávamos sobre a Fora, quando Kafka traça, pela escrita, uma curvatura em que possa viver, entre o poder e o Fora desse. Como já dissemos, Kafka revela-se um crítico do poder constituído, dentre os muitos, sobretudo o judiciário, o que o leva a uma criação literária de resistência que pretenda se desterritorializar de uma forma abstrata e oficial, como era a escrita alemã e até mesmo a literatura moderna.

Kafka, segundo DeG, não escreve preocupado com os ditames da escrita cuja expressão é claramente voltada para uma minoria de alemães em Praga, no seu tempo. "Uma literatura menor não é a de uma língua menor, mas antes a que uma minoria faz em uma língua maior" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 35). A impossibilidade de se escrever em tcheco não acabaria incomodando tanto Kafka do que a impossibilidade de não escrever. A escrita de Kafka tem uma relação com o impossível – primeira

característica de uma literatura menor – e, do mesmo modo, torna a sua literatura como algo impossível – o que já consideramos forte característica da resistência pela escrita.

A impossibilidade de não escrever, uma vez que se torna a batalha da sua vida contra todo o processo de opressão e incerteza lançada aos judeus de Praga; e, se em alemão, porque há um distanciamento da territorialidade original, seja para os judeus que são maioria fora de sua terra, como para os alemães, que se veem em minoria tendo que falar uma língua "cortada das massas" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 36).

A noção de literatura menor problematiza a língua que constitui uma maioria populacional em determinado território, mas que não efetue uma predominância política. De determinado modo é o problema dos imigrados e das minorias; uma literatura menor "é sempre situada, imanente a uma população, a um contexto social e político" (GALLO, 2004, p. 75).

A literatura menor tem um sentido eminentemente político – segunda característica de uma literatura menor –, pois acaba ocupando-se do problema daqueles que vivem em uma língua que não é a sua, ou que não se entendem com a língua maior da qual devem se servir, como o problema dos imigrados e das minorias; uma literatura menor "é sempre situada, imanente a uma população, a um contexto social e político" (GALLO, 2004, p. 75). Ao contrário das grandes literaturas, casos individuais são deixados de lado, dando espaço ao meio social cujos blocos de particularidades não são indispensáveis porque cada caso individual tem relação imediata com o político, como por exemplo, o triângulo familiar que se conecta a outros, como o burocrático, o econômico e o judiciário em *A metamorfose* (2009). DeG veem isso a partir de como a literatura iídiche e a literatura tcheca são assumidas por Kafka, revelando-se um escritor revolucionário ao propor uma enunciação coletiva e política, apresentando assim aquilo que podemos chamar – em sentido foucaultiano – de analítica das relações de poder a partir do dispositivo judiciário (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 36).

Outra característica da literatura menor é o coletivo. Se na literatura tradicional decorrem as categorias "dos dois sujeitos" (autor e narrador; autor e herói; o narrador e o personagem; o sonhador e o sonhado), na literatura menor tudo tem um valor coletivo, pois o autor escreve não tendo nenhuma enunciação individuada. O que há não é o sujeito, mas agenciamentos coletivos de enunciação. O que afirma ou faz o autor é essencialmente político, uma vez que nessa literatura a enunciação é coletiva e até mesma revolucionária, como o caso de Josefina, a camundonga que renuncia o exercício

individual e admirável do canto para "se fundir na enunciação coletiva" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 38) da "inumerável multidão dos heróis de seu povo" (KAFKA, 1989, p. 139 *apud* DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 38). A máquina literária é ativa produzindo uma solidariedade ou comunidade potencial a caminho de uma revolução sendo "a literatura a tarefa do povo" (KAFKA, 1911, p. 181 *apud* DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 37).

Intuímos, assim, que a resistência, em sentido deleuze-guattariano, está muito próxima daquilo que Kafka quis operar por meio da literatura menor, um *quantum* de crítica e de criação. O desejo de desterritorialização da escrita e da literatura mostra-se forte por meio daquilo que, no caso de Kafka, só foi possível: escrever para poder viver ou dar a vida, já que nada mais tinha sentido. O faz de maneira intensiva e criativa quando remete na escrita de *A metamorfose*, por exemplo, o contrário da metáfora; não há mais nem o animal nem o homem, mas somente as palavras e seus intensivos devires no "seio de um agenciamento coletivo" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 37). Quando a linguagem deixa de ser representativa tendendo para seus próprios limites e extremos, faz vibrar muito mais as imagens ou as palavras às imagens, como, por exemplo, o pio doloroso de Gregor em *A metamorofose* ou o grito de Franz, em *O Processo*. Kafka não está preocupado com o caráter informativo da linguagem. Segundo DeG, ele pretendia "avaliar o sistema hierárquico e imperativo da linguagem como transmissão de ordens, exercício do poder ou resistência a esse exercício" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 47).

Ao que nos parece, esse objetivo é latente quando lemos alguns escritos de Kafka e nos apercebemos do tema da justiça e como esse é colocado nos escritos, sempre sob um patamar além da compreensão e entendimento de seus enunciados. A "Lei" como tratamos aqui é incompreensível do ponto de vista da linguagem sem que remetamos a um conjunto e a uma tecnocracia jurídica, em outras palavras, aos especialistas que representam sua eficácia e aplicação.

No grande conjunto social, os códigos morais são exatamente representativos de uma linguagem absolutamente territorializada, maior, mas passível de linhas de fuga. A lei é passível de dubiedades e más interpretações, é a possibilidade de fazer seu uso menor supondo não que ela seja exemplo de uma linguagem maior, mas que ela pode "ventilar o que pode ser dito e o que não pode sê-lo" (DELEUZE; GUATTARI, 2014, p. 52).

O que queremos afirmar pode ser exemplificado pelo uso do chamado "juridiquês" que popularmente caracteriza um vetor do uso da linguagem para fazer uso da terminologia jurídica como um valor máximo e radical. Discordamos disso! A lei escrita deve ser compreendida às claras. O contrário disso dificulta o acesso ao entendimento à lei e o próprio acesso à justiça. Como Kafka, é preciso resistir a esse espaço maior e territorializado da linguagem jurídica-Estatal. Há de se começar como um movimento de resistência pela escrita, que pretenda constituir um enunciado coletivo e político.

2.6 "Metamorfoseando o Processo"

No Projeto Escrileituras a arte torna-se um elemento indispensável para o desenvolvimento das oficinas de transcriação. Pela escrita pretende-se criar, mas esse intuito não é *ex nihilo*, se é que isso é possível em termos de linguagem, mas a partir de uma obra-prima da literatura universal que sinalize o caráter atual e que dialogue com a realidade em que os estudantes estão inseridos. Nesse sentido, no Colégio SESI, na oficina de aprendizagem *Metamorofose*, trabalhamos com a obra *O Processo* (2014), de Franz Kafka, desenvolvendo a oficina de transcriação intitulada "*Metamorfoseando o Processo*".

Nessa oficina, além de trabalharmos com excertos da obra, pretendíamos produzir artisticamente algo novo a partir da obra. Atendendo ao próprio caráter fragmentário da obra e do modo como o lemos, desde o início, destacamos uma alteração da ordem sequencial: sabíamos da morte do protagonista Josef K. no início e depois soubemos os motivos. Assim como em *A metamorofose*, o ápice da obra estaria acontecendo no início do texto.

Vemos que essa alteração proposital da ordem sequencial de leitura seguiu justamente uma das estratégias de transcriação: que não fosse uma mera leitura da obra de Kafka. Além disso, enquanto componente de transcriação, destacamos com os estudantes o sentido impossível e surreal que pode perpassar a imaginação dos estudantes, denotando ao trabalho o adjetivo kafkiano. Como? Que houvesse a integração ao *O Processo* de uma carta aos juízes que julgaram o caso de Franz K., ao qual recaiu a acusação infundada, seguida de execução. Deram importância à sentença e não, juridicamente, ao processo que sequer fora legítimo. Fugindo do pessimismo e

impotência frente ao caso, e a situação paradoxal e absurda que possa acontecer em determinados casos julgados sem fundamentos, combinou-se que a escrita seria feita de modo apelativo aos juízes, principais responsáveis pela sentença.

A partir dos estudos nas disciplinas e das escritas individuais dos estudantes, ainda durante a Oficina *Metamorfose*, elaboramos, coletivamente, com orientações da professora de Sociologia, Janice B., que também é advogada, um recurso de interpelação, em resposta à acusação feita a *Joseph K.*, do romance *O Processo*, de Franz Kafka (2013) que, diante da lei, foi acusado de um crime que desconhecia. Criticar a sentença foi o modo que inventamos para, também, ficarmos diante da Lei. Eis a Petição de Revisão Criminal da decisão condenatória dada a *Joseph K.* pelos juízes, principais representantes e mantenedores da lei. Segue o auto:



IMPÉRIO AUSTRO-HÚNGARO EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(ES) DOUTOR(ES) JUIZE(S) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIDADE DE PRAGA

PROCESSO Nº 001.1925 – PETIÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL EM PROL DO ACUSADO: *Joseph K.*,

NÓS, estudantes da Oficina de Aprendizagem *Metamorfose*, do Colégio SESI de Francisco Beltrão/PR, vimos "mui" respeitosamente perante V. Exa., com fundamento no Direito e pelo puro *bom senso*, solicitar **REVISÃO CRIMINAL** do processo que levou à sentença condenatória de *Joseph K.*, 30 anos, nascido na cidade de Praga, Império Austro-húngaro, em 3 de julho de 1883, solteiro, gerente bancário, residente e domiciliado nesta cidade, na pensão da Sra. Frau Grubach, tendo em vista as seguintes razões de fato e de direito a seguir expostos pelo **ACUSADO** e **SENTENCIADO** à **EXECUÇÃO**, conforme os **autos d'O** *Processo* registrado em 03 de junho de 1925, quando o então réu declarou:

- 1º que sem motivo é capturado e interrogado em seu aniversário de 30 anos, sendo as circunstâncias grotescas, não conhecendo os motivos (já que alguém certamente o havia caluniado, pois uma manhã ele foi detido sem ter feito mal a alguma lei, e, da corte, permanecendo anônima, sem conhecer suas identidades);
- 2° a culpa torna-se-lhe inerente, sem que ele possa fazer algo contra isso; fora julgado a uma pena de execução, mas sem crime e sem o exercício da justiça, pois sem ter a mínima noção do porquê estava sendo processado, ficando impossibilitado de se defender perante a justiça, foi ouvido em apenas uma audiência e nunca teve acesso aos autos do processo;
- 3° apesar de ter um advogado à sua disposição, o Sr. Huld,o mesmo não lhe dava informações precisas sobre o processo, apenas lhe fornecia explicações vagas e deixava transparecer a importância da influência junto ao juiz e os funcionários da justiça;
- 4º preferiu ele próprio percorrer os labirintos da justiça, por sua conta, buscando a sua

defesa, por sua conta e risco, abdicando de qualquer advogado;

- 5° que logo que esteve à procura de ajuda para saber como defender-se perante as acusações, fosse à casa do principal pintor como na Catedral de sua cidade frente ao sacerdote, contaram-lhe, os senhores juízes, que não haveria a possibilidade de defesa perante a Lei, já que estar-lhe e entrar-lhe é impossível;
- 6° em que sentenciado após demorado processo, sem possibilidades de absolvição real, dada não existir presunção de inocência (pois até aquele momento ninguém a obtivera a não ser apenas por lendas remotas a um passado distante) mesmo o expediente do processo ter se desfeito inteiramente, as atas desapareceram do inquérito, destruídas não somente a acusação, mas também todo o processo e até a ata da absolvição;
- 7º e, mesmo assim, sob a alegação de não esquecimento de nada, o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) juiz(es) toma(m) em sua(s) mão(s), com maior atenção, o expediente, reconhecendo que nesse caso a acusação está ainda em vigor e ordena imediatamente a detenção do acusado e execução?

PARA TANTO, NÓS, INTERPOMO-NOS AO QUE SE EXPÕE EM REQUERER QUE NO PAPEL DA JUSTIÇA:

- 1º Vossas Excelências sejam capazes de compreender em si todos os sentimentos que passam sob a ponte da Justiça, como as dores, todas as misérias, todas as aberrações, todas as opiniões políticas, todos os interesses sociais, para daí julgarem o réu; e,
- 2º que como juízes que sois, obedeceis a uma regra de moralidade e de justiça fundamental, que não podeis condenar em dúvida, pois sem prova plena e verdadeira, a condenação será sempre uma injustiça e a execução da sentença uma violência e, se a justiça só vive da prova, só o arbítrio se alimenta do monstro da presunção; a dúvida é a certeza dos loucos (estes são julgados, não julgam); e
- 3° que seja necessário, portanto, a máxima calma na apreciação do processo, pois o processo deve manter o seu espírito sereno, absolutamente livre de sugestão de qualquer natureza; e
- 4° que para julgar o semelhante deve-se, antes de tudo ter a compreensão dos fatos e decidir de forma humana e justa; e
- 5° como o Juiz é o intermediário entre a norma e a vida e em certos momentos, até a lei pode falhar, mas nunca poderá faltar a Justiça, pois porque o Juiz, sob cuja tutela repousa, seguramente, a liberdade; e
- 6° que tratando-se de um acusado em matéria criminal, não há causa em absoluto indigna de defesa, pois ainda quando o crime é de todos o mais nefando, resta verificar a prova: e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas mínimas formas; e,
- 7º de que a defesa preliminar constitui um momento oportuno para: oferecer documentos e justificações, especificar as provas que se pretende produzir e arrolar testemunhas, sob pena de preclusão até o número de cinco para que se caracterize aos magistrados o exame mais aprofundado da admissibilidade e não do controle jurisdicional da denúncia; e,
- 8° adverte-se que as leis mais liberais, com providências as mais sábias e justas para a proteção da liberdade individual, podem se transformar em verdadeiros flagelos, se as suas disposições forem manejadas, como látego de feitores, por juízes retrógrados, obtusos e cruéis; e,
- 9° que toda carga decisória deva ser fundamentada e ser exigível que a decisão de recebimento da denúncia seja motivada; além de
- 10° garantir o direito que têm as partes de serem ouvidas e de verem examinadas pelo órgão julgador as questões que foram suscitadas, além de reclamar do órgão judicial a consideração atenta dos argumentos e provas trazidos aos autos; pois,
- 11º dar exigência a motivação no recebimento da denúncia é a garantia entre a eficiência da sanção e o respeito para com os direitos fundamentais, sendo todo este equilíbrio um permear constante dentro de um processo penal democrático; e que
- 12º as decisões judiciais de qualquer espécie (todas) não fundamentadas são ineficazes; e,
- 13º de que mesmo como juízes que sois, devem-se valer da interpretação simples e direta

conforme os direitos naturais alienáveis para a análise, conforme o caso, pois "a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos" (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO [1789], 1987); e,

14° - de que não podeis negar os direitos "sempre presentes em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; [...] a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral" (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO [1789], 1987) e,

15° - que entre os direitos do homem e do cidadão, conforme a Declaração de direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 (apud FERREIRA, 1978), fora declarado que:

- "- Art. 7°. Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por estar prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência.
- Art. 8°. A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.
- Art. 9°. Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei"

ESPERAMOS E ACREDITAMOS QUE:

A forma é inimiga jurada do arbítrio e irmã gêmea da liberdade; e que:

Num mundo democrático o Estado não tem o direito de sofismar com a liberdade do homem;

A toga do magistrado não se deslustra, retratando-se dos seus despachos e sentenças, antes se relustra, desdizendo-se do sentenciado ou resolvido, quando se lhe antolha claro o engano, em que laborava, ou a injustiça, que cometeu;

Quando se puder atender à equidade, não carregues com todo o rigor da lei do delinquente, que não é melhor a fama do juiz rigoroso que do compassivo.

Por conseguinte, Vossas Excelências deveriam ter anulado todos os atos praticados no processo a partir do recebimento da denúncia e, de imediato, determinar a soltura do acusado, pois:

encontrava-se preso sem conhecer o motivo – ninguém sabe, enfim; e,

como não havendo a demonstração da culpabilidade do acusado, não quererem acreditar na INOCÊNCIA dele se a acusação não tem nada de provado, se não conseguiu estabelecer a certeza da criminalidade?;

"o processo criminal é o que há de mais sério neste mundo, por isso tudo nele deve ser claro como a luz, certo como a evidência, positivo como qualquer grandeza algébrica, nada de ampliável, de pressuposto, de anfibológico;

a prova, para autorizar uma condenação, deve ser plena e indiscutível, merecendo dos julgadores o maior rigor na sua apreciação, mormente quando se trata de testemunhas marcadas pela dúvida e pela suspeição, geradas pelo interesse em resguardar situações de comprometimento pessoal;

não se pode olvidar que, se a prova demonstra dúvida quanto aos fatos a eles atribuídos, embora plausíveis, a absolvição é imperativa, pois a condenação exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis e que evidenciem a materialidade e a autoria;

se existindo dúvida, é inadmissível a prolação de decreto condenatório se suficientes os elementos probatórios apenas para fundar suspeitas contra o réu já que a simples probabilidade de autoria, tratando-se de mera etapa da verdade, não constitui, por si só, certeza;

a culpabilidade deve resultar apurada, estreme de dúvida, dentro do devido processo legal,

pois o que não está nos autos não está no mundo;

ninguém deve ser acusado ou condenado apenas pelos seus antecedentes, mas unicamente por realizar uma ação típica, antijurídica e culpável (a culpabilidade é do fato e não do autor; o agente só pode ser considerado culpado por aquilo que ele fez, não pelo que ele é;

é melhor absorver um culpado do que condenar um inocente, pois a condenação exige certeza, não basta sequer a alta probabilidade;

constitui princípio fundamental do processo o de que o acusado somente deve ser condenado quando o Juízo, na forma legal, tenha estabelecido os fatos que fundamentam a sua autoria e culpabilidade, com completa certeza;

que a propósito de bem julgar: nem manejar a lei como pedra (a lei nasceu na pedra) contundente e mortífera (lei hierática, fira, dura, objeto de idolatria, fetichismo, culto), nem tratá-la como inimiga ou parceira, pois o juiz não é condomínio e muito menos cabecel da lei; e que cabe à acusação demonstrar o elemento subjetivo da culpa, que há de ser plena e convincente, ao passo que para o Acusado basta a dúvida" (CALAMANDREI, 2000) e, nisso:

Por estas razões, e outras do convencimento de Vossas Excelências pela JURISPRUDÊNCIA, o réu devesse ser **ABSOLVIDO** dos delitos a ele imputados na denúncia, por falta de provas da autoria, aplicando o princípio universal *in dúbio pro reo (na dúvida, a favor do réu)*.

Nestes termos, DECLARAMOS Vossas Excelências CULPADOS pelo crime de OBSCURECIMENTO DA JUSTIÇA "Diante da Lei".

Praga, 03 de junho de 2015.

ASSEMBLÉIA DOS LEITORES DE FRANZ KAFKA,

In Oficina de Aprendizagem "Metamorfose" e de transcrição "Metamorfoseando a Sentença", abaixo nominados:

Aline O., Alisson V., Allana W., Amanda Z., Ana A., Ana J.H., Ana J., André L., Beatriz M., Emilly P., Everson G., Gabriel B., Gabriel H., Gabriel S., Gabriela G., Gabriela I., Gabrielle M., Geo M., Giovanna F., Guilherme A., Heloisa Z., Isadora C., Jeferson G., Jonathan T., Julia M., Maicon D., Maria E., Paulo S., Raquel M., Rodrigo de L., Vilson S.

Como a escrita não pode fugir dos signos e a intenção era a transcriação do já dado, de modo irônico e crítico, a interpelação caracteriza o gênero oficial e referencial da escrita jurídica, todavia, cuja avaliação aos juízes será aplicada conforme os argumentos propostos pelos estudantes, a partir de suas pesquisas. A assinatura dos responsáveis traz uma curiosidade: assim como *Joseph K*. não tem uma singularidade devido ao sobrenome ser cunhado apenas pela sigla *K*., do mesmo modo optamos, ao apresentar nossos nomes, evidenciando um enunciado coletivo e não singular.

A realização da oficina foi produzida entre procedimentos de leitura e escritura oferecendo um agenciamento entre literatura e a produção escrita, permitindo criar "estratégias de leitura e escritura que rompessem com o movimento transcendente que a escola dá ao procedimento de leitura e escrita" (MATOS, 2011). Nesse processo, a arte

foi contributiva, liberando nos indivíduos as afecções necessárias para, na escrita, revelarem o que há de mais singular.

Por isso, a artistagem que pretendemos efetivar pela escrita convergiu no resultado de uma operação de singularização. De tal maneira necessitamos "de toda arte exuberante, dançante, zombeteira, infantil e venturosa, para não perdermos a liberdade de pairar acima das coisas, que o nosso ideal exige de nós" (NIETZSCHE, 2001, §107).

Em Kafka vimos afecção para o que pretendemos ao pensar a jurisprudência criativa e não a representativa, cuja imagem é dogmática do Direito. Diferentemente dessa imagem, pensamos a decisão, o julgamento, o direito e a vida a partir de um pensamento da diferença que não aceita a pura representação da realidade, dos valores morais sob a lógica da objetividade e universalidade, traçando julgamentos do "bem" e do "mal", segundo uma óptica do direito positivado, ensinando como deve ser o trabalho do juiz, do artista e do *jusfilósofo* e, por conseguinte, pensar a jurisprudência subserviente ao jurisdicional, com o que discordamos.

3. JURISPRUDÊNCIA E CRIAÇÃO DAS LEIS

A importância de Deleuze é notável não somente no que tange à história da filosofia, mas também em relação ao que seus esforços de pensamento produziram, com consequências teóricas que se cruzam nos territórios da Arte, do Cinema, da Política, da Ética e do Direito. Desde o começo dessa pesquisa, aceitamos a tese de que o mundo contemporâneo capitalista está movido por pré-fabricações de espaços políticos, econômicos, jurídicos, pelos quais perpassa um espaço literário que reproduz uma maneira molar de pensar e ver as relações sociais no mundo. Contrário a esses espaços estratificados que insistem em sua estatização, Deleuze, também ao lado de Guattari, sempre esteve atento aos fluxos que vazam deles e os que passam por eles, pois não há nada que, em algum momento, não vaze, ainda que o *socius* se esforce para "fazer com que nenhum fluxo corra sem ser tamponado, canalizado, regulado" (cf. DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 51).

O espaço jurídico não passou despercebido por Deleuze. Ainda que quase nada, diretamente, tenha escrito sobre ele, em algumas entrevistas marcou sua posição e deixou-nos de herança ideias embrionárias para pensarmos este espaço de outras maneiras e nos indicou que a "Jurisprudência é a filosofia do Direito", o que implica compreender, desde a concepção de filosofia de DeG (cf. DELEUZE; GUATTARI, 1992), que a jurisprudência é o espaço de criação do Direito, criação de leis e, enquanto filosofia, também criação de conceitos. Portanto, podemos concluir que a jurisprudência é o espaço em que o pensamento do Direito se põe a pensar. Estudiosos norteamericanos, especialmente, foram sensíveis a tal indicação, principalmente Mussawir (2011) e Lefebvre (2009).

3.1 Deleuze e a Jurisprudência: a "Jurisprudência é a filosofia do Direito"

Em uma entrevista concedida a Raymond Bellour e François Ewald, publicada na *Magazine Litteraire 257*, em setembro de 1988, Deleuze observa que "os direitos não são criados por códigos e pronunciamentos, mas por jurisprudência. Jurisprudência é a filosofia do direito, e lida com singularidades, avança por trabalhar fora de singularidades" (DELEUZE, 1995, p. 153). Já em conversação com Antonio Negri,

propõe uma significativa distinção entre a lei e a jurisprudência, afirmando que o que lhe interessa:

não é a lei [*Lei*] ou as leis (uma é noção vazia, e as outras são noções complacentes), nem mesmo o direito ou os direitos, e sim a jurisprudência. É a jurisprudência que verdadeiramente criadora de direito: ela não deveria ser confiada aos juízes. Não é o Código Civil que os escritores deveriam ler, mas antes as coletâneas de jurisprudência (DELEUZE, 1992, p. 213).

Isto porque a jurisprudência tem um papel fundamental na resistência ao modelo transcendente de lei (a Lei), haja vista o seu modo criativo de operação por singularidades (LEFEBVRE, 2009, p. 125), e não conforme puras formas legais dogmatizadoras. Por isso, terá importância à preferência de Deleuze pela jurisprudência como uma instância capaz de criação de direitos aos usuários em suas singularidades ao invés do Direito propriamente e suas limitações ao pretender determinar direitos ao homem com relação à lei, sob a tutela do estado.

A crítica deleuze-guattariana pretende subverter a compreensão natural de lei moral e jurídica sustentada pelo Direito dogmático. Na compreensão de DeG, lei e jurisprudência não podem andar separadas. Por isso, como vimos anteriormente a partir de Kaka, a análise de determinado caso jurídico, levado ao termo de um processo, afirma como lei e jurisprudência estão acopladas (LEFEBVRE, 2009, p. 105); entretanto, quem gera o efeito da lei é unicamente a jurisprudência.

Nossa intenção, por ora, não é de produzir uma Filosofia do Direito deleuze-guattariana (ainda não nos arriscaremos nesse intento), mas unicamente levantar uma possível jurisprudência diferente daquela que possa ser aplicada pelos juízes, inspirados no Direito dogmático que inspira uma imagem dogmática da lei.

Antes de nos ocuparmos desse intento, apresentamos o que Deleuze compreende(m) por jurisprudência, além de vermos uma curiosa declaração: ele teria feito Direito, aliás, jurisprudência, se não tivesse feito Filosofia. Para ele, a única maneira de entender o que é a jurisprudência é por meio de exemplos de casos – de vida – em que ela foi operacionalizada:

Eu me lembro da época em que foi proibido fumar nos táxis. Antes, se fumava nos táxis. Até que foi proibido. Os primeiros motoristas de táxi que proibiram que se fumasse no carro causaram um escândalo,

pois havia motoristas fumantes. Eles reclamaram. E um advogado... Eu sempre fui um apaixonado pela jurisprudência. Se não tivesse feito Filosofia, teria feito Direito. Mas não Direitos Humanos. Teria feito jurisprudência, porque é a vida! Não há Direitos Humanos, há direitos da vida. Muitas vezes, a vida se vê caso a caso. Mas eu estava falando dos táxis. Um sujeito não queria ser proibido de fumar em um táxi e processa os táxis. Eu me lembro bem, pois li os considerandos do julgamento. O táxi foi condenado. Hoje em dia, nem pensar! Diante do mesmo processo, o cara é que seria condenado. Mas, no início, o táxi foi condenado sob o seguinte considerando: quando alguém pega um táxi, ele se torna locatário. O usuário do táxi é comparado a um locatário que tem o direito de fumar em sua casa, direito de uso e abuso. É como se eu alugasse um apartamento e a proprietária me proibisse de fumar em minha casa. Se sou locatário, posso fumar em casa. O táxi foi assimilado a uma casa sobre rodas da qual o passageiro era o locatário. Dez anos depois, isso se universalizou. Quase não há táxi em que se possa fumar. O táxi não é mais assimilado a uma locação de apartamento, e sim a um serviço público. Em um serviço público, pode-se proibir de fumar. A Lei Veil. Tudo isso é jurisprudência. Não se trata de direito disso ou daquilo, mas de situações que evoluem. E lutar pela liberdade é realmente fazer jurisprudência. O exemplo da Armênia me parece típico. Os Direitos Humanos... Ao invocá-los, quer dizer que os turcos não têm o direito de massacrar os armênios. Sim, não podem. E aí? O que se faz com esta constatação? São um bando de retardados. Ou devem ser um bando de hipócritas. Este pensamento dos Direitos Humanos é filosoficamente nulo. A criação do Direito não são os Direitos Humanos. A única coisa que existe é a jurisprudência. Portanto, é lutar pela jurisprudência (DELEUZE; PARNET, 1996²⁹, [os grifos são nossos1).

Avaliando os comentários acima, podemos aproximar a questão da lei à jurisprudência, mas não necessariamente perceber nos escritos e entrevistas de Deleuze uma Filosofia do Direito. Até o momento não nos deparamos com a presença de Deleuze em nenhum estudo específico desse gênero, como um compêndio de Filosofia do Direito, mas encontramos possibilidades interpretativas, como é caso do que fora proposto, primeiramente, por Paul Patton em *Deleuze and the Political* (2000)³⁰ e, depois, por Alexandre Lefebvre em *The image of law Deleuze, Bergson, Spinoza*

-

²⁹ O *Abecedário* de Gilles Deleuze é uma realização de Pierre-André Boutang, produzida pelas Éditions Montparnasse, Paris. No Brasil, foi divulgado pela TV Escola, Ministério da Educação. Tradução e Legendas: Reccord [com modificações]. A série de entrevistas, feita por Claire Parnet, foi filmada nos anos 1988-1989. Como diz Deleuze, em sua primeira intervenção, o acordo era de que o filme só seria apresentado após sua morte. O filme acabou sendo apresentado, entretanto, com o assentimento de Deleuze, entre novembro de 1994 e maio de 1995, no canal (franco-alemão) de TV Arte. Deleuze morreu em 4 de novembro de 1995. A primeira intervenção de Claire Parnet foi feita na ocasião da apresentação (1994-1995), enquanto a primeira intervenção de Deleuze é da época da filmagem (1988-1989).

³⁰ PATTON, Paul. *Deleuze and the Polítical*. New York: RoutleDeGe, 2000. Usaremos a edição argentina: PATTON, Paul. *Deleuze y lo político*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

(2009), Laurent de Sutter em sua obra *Deleuze: la pratique du droit* (2009), por Edward Mussawir em *Jurisdiction in Deleuze. The expression and representation of law* (2011) e, por Emilian Mărgărit em *Deleuze and the Expression of Jurisprudence* (2012).

Em todos os textos um aspecto é unânime, o de que a filosofia deleuze-guattariana busca criticar os modelos teóricos fechados, segmentados e sedentários acerca da lei, sem produção de sentidos ou ao acesso à liberdade. Produções de sentido e criatividade são indispensáveis para um entendimento renovado da filosofia da lei, sobre o juízo e a jurisprudência. As nuances conceituais derivadas dos textos que utilizaremos permitem observar a tentativa de produzir uma filosofia positiva que modifique as relações com a lei, mas, sobretudo, tentam alterar a própria compreensão da lei e da jurisprudência.

Para o filósofo belga Laurent de Sutter (2009), não se pode ignorar que é possível prever uma filosofia do Direito deleuziana, sistematizada por duas teses básicas: a de crítica da lei e uma clínica do sistema político. Ambas baseadas na jurisprudência como disciplina filosófica e criadora do Direito, procedendo por singularidades, recusando a lei pela lei, e agenciada à arte, especialmente à literatura. A jurisprudência, para Deleuze, é entendida como capacidade criativa da lei, que inventa o Direito.

Com a jurisprudência, a questão da liberdade é referida com maior potência do que simplesmente à formulação de leis para que se efetive uma possível justiça em casos que a possam comprometer. Para Deleuze, não há justiça, mas, sim, a jurisprudência, pois "agir pela liberdade e tornar-se revolucionário é operar na área da jurisprudência! A justiça não existe! Direitos Humanos não existem! O que importa é a jurisprudência" (DELEUZE; 2001, Letra G de *Gauche* [esquerda]).

Se é a jurisprudência que inventa o Direito, a questão é de criá-lo a cada instante. Mas também "trata-se de inventar as jurisprudências em que, para cada caso, tal coisa não será mais possível" (DELEUZE; 2001, Letra G de *Gauche* [esquerda]). Conforme essa perspectiva de jurisprudência e de Direito, os casos não podem ser reconhecidos como se fizessem parte de uma regra dogmática, pré-existente, determinada por uma imagem dogmática do Direito. É preciso inventar ou criar a regra que permite fazer justiça à singularidade do caso. Positiva, relacionada com o cotidiano, criada caso a caso, a jurisprudência é produto de um encontro que exige o exercício criativo do pensamento, quando as coisas, as situações da vida, não podem mais ser meramente

reconhecidas, identificadas; ou seja, a jurisprudência é produto da nova imagem de pensamento.

Conforme essa nova imagem do pensamento, a jurisprudência é caracterizada como uma realização positiva, tendo a ressonância entre a singularidade do caso e da virtualidade do arquivo legal que se pretenda julgar. Assim, analisando a jurisprudência, chegamos a uma nova imagem de direito e não simplesmente ao descrédito de todos os tipos de lei (LEFEBVRE, 2009, p. 105) em prol de uma noção axiomática e abstrata.

Ao contrário, apresentaremos um conceito coerente e positivo da lei jurídica; a jurisprudência ganha um sentido afirmativo e produtivo em relação à lei, uma vez que esta: 1°) só vive das atualizações inventivas da jurisprudência (a vida da lei depende das interpretações sobre ela); 2°) só faz sentido se atinge uma determinação, ou seja, somente tem razão de ser a partir de problemas, pois um caso é nada mais que um problema de lei e de seu sentido e aplicabilidade (nem o caso nem a lei podem determinar-se sem o problema específico); 3°) que só existe em suas atualizações, a gênese de um julgamento ocorre não entre os valores reais (casos presentes e leis conhecidas), mas entre o virtual e sua atualização (o passado da lei); 4°) assim concebida, a lei não está em oposição à jurisprudência, é sustentada por ela, trata-se de um pressuposto jurisprudencial do lei e; 5°) é inerentemente criativa e técnica, ou seja, se manifesta apenas como que uma reprise especial da singularidade do caso e a especificação do arquivo jurídico (que leva à criatividade da lei). Vejamos como DeG nos permitem chegar a essas conclusões sobre a relação entre lei e jurisprudência, a partir de uma crítica à imagem dogmática do Direito e como a jurisdição lhe é inferida.

3.2 A jurisprudência e a crítica à imagem dogmática do Direito

Edward Mussawir (2011) em sua obra *Jurisdiction in Deleuze. The expression* and representation of law³¹ insiste em apresentar os elementos da filosofia de Deleuze que poderiam sustentar uma linha conceitual sobre jurisdição e um prolongamento em

³¹ A primeira parte do livro aborda o tema das máscaras e jurisdições pessoais e começa com o capítulo II (já que o primeiro capítulo é uma introdução) - que explora a conexão estabelecida entre jurisdições pessoais a um método de dramatização empregado e implantado pela filosofia de Deleuze. Os capítulos III e IV contêm dois casos de estudo sobre a crítica da própria subjetividade e o abstrato "Direitos do homem". A segunda parte do trabalho é composta por dois capítulos que abordam a relação entre Deleuze e a jurisdição dos "direitos"; também analisa o problema da posse em relação com Hegel. Na última parte do livro o autor apresenta os possíveis meios pelos quais a filosofia de Deleuze poderia desenvolver uma conexão com a jurisdição.

jurisprudência (práticas no plano jurídico e técnico), concentrando-se na diferença entre a *representação* e a *expressão* jurisprudencial.

3.2.1 A representação e a expressão jurisprudencial

Segundo Mussawir (2011, p. 08-09), Deleuze ofereceria uma surpreendente jurisprudência levando em conta temas como a origem e expressão da lei, além de reinterpretar alguns dos principais termos técnicos de jurisdição, como *pessoas, coisas e ações*. Neste foco de análise, Deleuze, especialmente com sua preferência filosófica pelo vitalismo de Nietzsche e Spinoza, pode fornecer um método de desconstrução de uma jurisdição com determinação positiva-dogmática.

A jurisprudência moderna tende a se concentrar na relação entre poder e autoridade legal do Estado, bem como da linguagem e o poder, ou seja, em uma linguagem que mantém uma relação descritiva a questões de legalidade e do direito dos indivíduos. Nesse ponto teórico ao uso da linguagem, mantido por uma abordagem deleuziana à jurisprudência, Mussawir (2011, p. 08) denota a importância da jurisprudência como uma atividade legal, local e prática. DeG, segundo Mussawir, permitiriam apresentar uma teorização sobre a jurisprudência em sentido não representacional de jurisdição, o qual é fortemente moral. Expressando um campo existente de sabedoria legal que substitui e descarta a teoria da jurisprudência como puramente interpretativa de um código, com uma normalização abstrata, fundada por meio de representação sobre as raízes transcendentes de uma consciência jurídico-filosófica, essa teorização é criada a partir de um viés imanente e expressivo, como manifestação de uma filosofia da diferença.

Ao longo da história da filosofia ocidental assiste-se a negação do devir e, com ela, a negação da diferença, em nome de uma imagem dogmática do pensamento, baseada na representação (DELEUZE, 1988, p. 126). A filosofia acabou reduzindo o ato sobre o pensado para nada menos que um princípio de representação que é "à relação entre o conceito e o seu objeto" (DELEUZE, 1988, p. 20). Pela representação se pensa a vida a partir do reconhecimento de quadros transcendentes de referência, como identidade, similaridade, oposição e da analogia, e, assim, a filosofia garantiu a sua própria cumplicidade com um gesto moral ou dogmático que era essencialmente não-filosófico.

Contra a imagem representativa, DeG pensam uma dinâmica da expressão que permite pensar, segundo Mussawir, um expressionismo na jurisprudência (2011, p. 20). Essa dinâmica, inspirada na filosofia perspectivista de Spinoza e de Nietzsche, evidencia o vitalismo do pensamento filosófico que impulsiona um pensamento jurisprudencial expressivo. Por que uma dinâmica da expressão? Porque nela e com ela se pode perceber um método jurisprudencial. Segundo esse método, o que deve ser valorizado é a vida. Recusa-se a deixar de lado a experiência vivida ou um modo de existência em prol de uma representação ou reconhecimento simplesmente por determinado modo de vida. Segundo essa concepção, interessa-nos a análise de determinado caso, a experiência real ou o modo de existência em questão e não a simples imagem moral do pensamento tendendo a equiparar moralidade e representação.

A jurisprudência, equiparada à representação, torna-se cúmplice da dimensão jurídica fortemente dogmática, portanto, nada mais do que representacional (cf. MUSSAWIR, 2011, p. 09). Pensar no Direito como o espaço entre a moral e a ética quando se fala de jurisprudência pode parecer muito estreito, mas "a oposição entre uma moral e uma visão ética na jurisprudência é talvez mais gritante do que é na filosofia" (MUSSAVIR, 2011, p. 09). Do mesmo modo, na história ocidental, houve dois grandes sistemas jurídicos – o Anglo-Saxão, ou *Common Law*, e o Romano-Germânico, ou *Civil Law* –, os quais consideram de modo diferente quais seriam as fontes formais do Direito, quais sejam: "leis, princípios, costumes, jurisprudência, doutrina, dentre outras, variando de acordo com o pensamento seguido pelo jurista" (CARVALHO, 2009, s.p.).

3.2.2 A Jurisprudência segundo os dois grandes sistemas jurídicos: o Anglo-Saxão ou Common Law e o Romano-Germânico ou Civil Law

De acordo com essas duas tradições, de acordo com Ferraz Junior (2003, p. 237-238), considera-se que o sistema Romano-Germânico (*Civil Law*) caracteriza-se em oposição ao Anglo-Saxão (*Common Law*) por três motivos: primeiro, "pela não vinculação dos juízes inferiores aos tribunais superiores em termos de decisões"; segundo, "cada juiz não se vincula às decisões dos demais juízes de mesma hierarquia, podendo decidir casos semelhantes de modo diferente"; terceiro, "o juiz e o tribunal não

se vinculam sequer às próprias decisões, podendo mudar de orientação mesmo diante de casos semelhantes" (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 237).

Portanto, conforme esse sistema, é a doutrina ou a regra do sistema que determina como o juiz procederá, independentemente da magistratura. O juiz julga, mas "conforme a lei e a sua consciência" de acordo com as "interpretações uniformes que dão sentido geral, de orientação", uma vez que a doutrina acaba sendo a fonte do direito (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 238).

A jurisprudência que acontece nesse sistema é pacífica, pois a decisão constitui relação com a doutrina, a qual prevalece mesmo em casos lacunares. Especificações ou modos existenciais constituem-se no julgamento por representações das decisões judiciais que devem ser repetidas e mantidas em casos semelhantes. A jurisprudência acontece, mas o que resulta dessa é a simples representação da Lei.

Ainda, conforme Ferraz Junior, no costume jurisprudencial Romano-Germânico (*Civil Law*), a necessidade não se "relaciona diretamente aos endereçados das normas, mas aos juízes que emanam as decisões" (2003, p. 239). Essas decisões procedem pela uniformização da jurisprudência decorrida da força da lei e, no Brasil, das Súmulas dos Tribunais Superiores – prática que segundo Carvalho (2009, s.p.) "os juristas brasileiros, por sua vez, acataram das teses do velho Direito Europeu Continental e até hoje tentam aplicá-las".

As Súmulas do Supremo Tribunal Federal, que também não vinculam os tribunais inferiores e representam assentos de jurisprudência que têm também força de fato na interpretação do direito, foram criação regimental com o objetivo prático de dispensar, nos arrazoados, a referência a outros julgados no mesmo sentido, permitindo ao ministro relator do processo arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso quando contrariem a orientação predominante no tribunal. Em ambos os casos, porém, não chegamos a ter precedentes no sentido do sistema Anglo-saxônico (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 239).

Como acentua Ferraz Junior, a jurisprudência no sistema Romano-Germânico (*Civil Law*), pode ser considerada como fonte interpretativa da lei, mas não chega a ser fonte do direito. Casos genuínos de jurisprudência somente em casos específicos em que não resta a dúvida ou em que se permita a constituição de normas gerais, sem precedentes.

No sistema jurídico Anglo-Saxão (*Common Law*), por sua vez, a força vinculante dos precedentes judiciais é prestigiada, sobretudo a partir dos séculos XVII e XVIII e a se efetivar no século XIX, constituindo todo um repertório de decisões anteriores entre os tribunais e conforme a utilidade para o caso a ser julgado.

Em linhas gerais, as principais características para se falar de jurisprudência conforme esse sistema jurídico, segundo Ferraz Junior (2003, p. 238-239), são: primeiro, "os tribunais inferiores estão obrigados a respeitar as decisões dos superiores, os quais se obrigam por suas próprias decisões"; segundo, "toda decisão relevante de qualquer tribunal é um argumento forte para que seja levada em consideração pelos juízes"; terceiro, "o que vincula no precedente é sua *ratio decidendi*, isto é, o princípio geral de direito que temos de colocar como premissa para fundar a decisão, podendo o juiz que a invoca interpretá-la conforme sua própria razão"; quarto, "um precedente (sua *ratio decidendi*) nunca perde sua vigência, ainda que os anos o tenham tornado inaplicável às circunstâncias modernas: ele permanece válido, e pode ser invocado desde que se demonstre sua utilidade para o caso".

Sobre a função do juiz no sistema *Common Law*, uma curiosidade diferente do costume brasileiro que se mostra muito mais próximo do sistema *Civil Law*: não é considerado um simples funcionário da administração estatal, mas sendo escolhido dentre os melhores advogados do país, visto assim com uma designação especial e prestigiosa. Esse costume é derivado dentre fatores históricos, cujas origens já remontam à Idade Média, período em que o juiz era considerado uma figura social e politicamente reconhecida (cf. FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 239).

Ao longo da história decorre uma desconfiança social frente à figura do juiz cujo papel fosse legado pelo Estado, convertendo-se num funcionário publico, como, por exemplo, durante a Revolução Francesa, sendo vistos como pertencentes ao Antigo Regime, que lhe dava demasiados poderes. O que se inverteu em seguida à revolução, tendo como função aplicar o código e nada mais. Entre os dois sistemas jurídicos de destaque, o trabalho do juiz será o mesmo, todavia, se conforme a "Common Law, se fundamenta na lei não escrita, no direito jurisprudencial e nos costumes"; enquanto que na Civil Law, se alicerçará "na lei devidamente positivada e codificada" (CASTRO; GONÇALVES, 2012, s.p.).

Como Deleuze não se demora com os sistemas jurídicos em especial, mas com a jurisprudência, do mesmo modo não pretendemos fazer uma sistematização jurídica.

Mas, deve-se compreender o lugar da jurisprudência na filosofia deleuze-guattariana, uma vez que essa sim é que lhes interessa e é capaz de produzir o efetivo direito.

3.2.3 Jurisprudência: técnica e filosofia – de um plano de representação da lei a um plano de direito de expressão

Diferentemente da jurisprudência representacional da lei, em que ela parece nada mais que uma pura história da moral ou instrumento técnico da lei, característica do sistema Civil Law, marco na França pela grande Revolução, constatamos que o que DeG entendem como jurisprudência está mais próximo do sistema Commum Law, porém, não nos preocuparemos em fazer análises sistemáticas jurisdicionais a respeito deste sistema. Interessa-nos o expressionismo da jurisdição posto em relevo pela filosofia deleuze-guattariana, na medida em que a jurisprudência é pensada como fonte do direito e que, necessariamente, altera o papel do juiz; ele não mais revela um direito escrito, mas põe luz no direito que está nos costumes. Segundo Mussawir (2011, p. 10), Deleuze observou o gênero expressivo da lei em alguns momentos da história da filosofia, sobretudo na teoria da expressão presente em Spinoza e Nietzsche, os quais recusaram redução da "intensidade de um pensamento" e a redução "de uma paixão ou a afetividade em um modo de existência a uma mera forma de consciência, representação ou significação" (MUSSAWIR, 2011, p. 10). Com Spinoza, a ideia de expressão é abordada relacionada à experiência ou modo de existência próprio, como uma fala de si, como uma ética dos afectos e dos estilos de vida, com a pergunta "o que pode um corpo?"; já em Nietzsche, como um "método de dramatização", cuja pergunta não é "o que é isso?", mas "quem interpreta isso?".

Partindo desses filósofos, o campo da expressão sugeriria, então, na jurisprudência, uma criatividade jurídica local e prática, contra aqueles que procurariam reduzi-la "a um código, uma teologia ou a um sistema metafísico" (MUSSAWIR, 2011, p. 10). Essa expressão não é uma pura preocupação teórica com o sujeito e sua relação com a lei e seus mecanismos (como na noção de "lei/representação"), assim, portanto, considerado mais adequado para as práticas da vida cotidiana: "com a superfície do meio de lei (tecnologia, desempenho e articulação prática) devidamente reconectada com os gêneros de conhecimento postos em movimento pelo direito romano: lei, a divisão entre pessoas, coisas e ações" (MARGARIT, 2012, p. 208).

Lei, pessoas e ações constituem-se como os grandes gêneros de expressão da lei no ocidente, segundo Mussawir (2011). Esses gêneros informam praticamente como o sistema jurídico acaba organizando as possíveis categorias de jurisprudência que possam fazer pensar a distinção entre a expressão e a representação de Direito; e estes locais correspondem a certas metodologias centrais em forma de expressionismo filosófico de Deleuze, como, por exemplo: ao invés de um direito natural essencial, segundo Hobbes, a questão ética e ontológica "o que pode um corpo?", a qual sugere relação de poder, de influências, de ações e intensidades em vez de uma relação de essências. Ao invés de se tratar do sujeito e de seus direitos, a atenção é para determinado gênero de expressão legal, pensando como a lei é positivada, a relação da propriedade e a objetividade jurídica e das relações sociais.

Em outras palavras, a questão não é "um inquérito sobre os direitos das pessoas com mais coisas, mas uma análise ou interpretação do ser das coisas definidas pelos seus direitos ou poderes" (MUSSAWIR, 2011, p. 13). Assim, *lei, a divisão entre pessoas, coisas e ações* corresponderão às três partes do livro de Mussawir "como planos de pensamento, como elementos de um relato teórico de jurisdição e como um compromisso da filosofia de Deleuze expressos na jurisprudência" (MARGARIT, 2012, p. 230)³².

Resumindo, para Mussawir, com Deleuze e sua relação com a lei e a jurisprudência, pode-se constatar que de sua filosofia decorre a necessidade de perceber a atuação e agenciamentos do "evento" da lei e não sobre postulações da transcendência da lei. Deleuze abjura a lei como abstrata moralizante e limitante, sendo os direitos não criações por códigos e pronunciamentos, mas pela jurisprudência. Sua recusa da lei transcendente e do juízo será um potente motor de sua filosofia, que vai espraiar-se em análises sobre a literatura de Sacher-Masoch e do Marquês de Sade, mas também de Franz Kafka, Marcel Proust e outros.

Nesse foco de análise, a ideia norteadora é que a filosofia de Deleuze pode fornecer um método de dramatização de uma jurisdição com determinação positiva,

2

conexão com a jurisdição.

³² A primeira parte do livro aborda o tema das *máscaras* e *jurisdições pessoais* e começa com o capítulo II (já que o primeiro capítulo é uma introdução) - que explora a conexão estabelecida entre jurisdições pessoais a um método de dramatização empregado e implantado pela filosofia de Deleuze. Os capítulos III e IV contêm dois casos de estudo sobre a crítica da própria subjetividade e o abstrato *"Direitos do homem"*. A segunda parte do trabalho é composta por dois capítulos abordando a relação Deleuze e a jurisdição dos "direitos" e também analisa o problema da *posse* em relação com Hegel. Na última parte do livro o autor apresenta os possíveis meios pelos quais a filosofia de Deleuze poderia desenvolver uma

legalista e elitista, sob a prerrogativa da jurisprudência e do uso diferenciado da linguagem jurídica de forma acessível e expressiva. A questão da linguagem na jurisdição moderna se concentra na relação entre poder e a autoridade legal do Estado. Se a linguagem jurídica é meramente descritiva e orientada de acordo com um plano de representação dos interesses do Estado ou da normatização dos costumes, é porque sua fonte está na própria lei.

Não bastasse o debate acerca do que é constituído como Direito também há a questão da criação de direitos por meio de novas leis. Assim, por exemplo, nos estados democráticos republicanos a participação os legisladores serão os representantes do poder legislativo, especificamente. Há competências diferentes entre esses e os que deverão interpretar se essa não está em discordância com o sistema normativo já existente (MUSSAWIR, 2011, p. 14). Para Mussawir (2011, p. 228-232) numa democracia a discussão sobre a função dos poderes entra em sintonia com a problemática do fundamento da atividade legislativa e da jurisdicional. Entre uma e outra, a primeira deve criar o direito por meio do legislastivo, segundo o seu poder de produzir leis; e a segunda, interpretar e aplicar as leis (poder judiciário). Percebemos, segundo essa análise, que, de um lado, a função representativa – do legislador enquanto aquele eleito pelos cidadãos – é dominante; no entanto, ocorrem muitas decisões que acampam interpretações confundidas com a função pública como funcionário estatal.

Por outro lado, a interpretação é um elemento imprescindível na atividade jurídica. Os textos, os processos, as leis utilizam-se de linguagem e, com ela, os signos da lei precisam ser compreendidos, analisados e aplicados ao caso, com a finalidade de "realizar a justiça", não decidindo a aplicação da lei de modo aleatório e parcial. Por isso, não há lei em si, acabada e que deva ser simplesmente aplicada. Antes, ela é um signo, enquanto tal, por vezes, vago e impreciso.

Sob uma operação que dependesse de técnicas de representação da lei, veríamos então uma dependência formal do Direito, ou seja, a concepção de que é a própria noção abstrata da lei (a Lei) que é a fonte do Direito. Como tal, a lei seria considerada um processo de formação do Direito, expressa de modo solene, declaratório e direto da norma jurídica escrita e efetuada por uma autoridade considerada competente aos olhos do Estado, o juiz funcionário público, o qual é figura iminente para os conjuntos molares na sociedade. No entanto, algo escapa. O Direito e a determinação da condição da lei e da moral deixam restos nos seus esforços de captura de fluxos. A jurisprudência,

enquanto ação criativa, tenta fugir a esse modelo molar de determinação legal, abstrata, moralizante e limitadora dos fluxos.

As leis morais pertencem ao conjunto das normas determinadas socialmente, tendem a uniformidade das ações mostrando o que pode ser considerado válido. Essa determinação converte as singularidades em detalhes do conjunto da generalidade, por meio da qual as ações e desejos devem ser capturados. Essa é uma troca entre "o Estado e a razão, mas essa troca é igualmente uma proposição analítica, visto que a razão realizada se confunde com o Estado de direito, assim como o Estado de fato é o devir da razão" (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 45). Nessa troca identitária entre Estado e razão, a distinção entre legislador e legislado procede em condições que não é permitido, pelo bom senso da razão, renegar tal pressuposto. Como uma condição formal, obedecer será, kantianamente dizendo, um gesto categórico, pois "quanto mais obedeceres, mais serás senhor, visto que só obedecerás à razão pura, isto é, a ti mesmo" (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 45).

Aqui se mostra o servilismo da filosofia ao Estado, já anunciado no primeiro capítulo. O bom senso da razão alude à necessidade da forma-Estado. Ou, dirão DeG, o Estado é um devir da razão, daí defendermos que certa imagem de pensamento, a dogmática, produziu a imagem do Estado Universal de Direito. Com ele, suas leis ou o conjunto das leis que agregam direitos aos civis são atribuições equivalentes da união entre liberdade e razão. Cartesianamente falando, ambas passam a ser a coisa melhor repartida no mundo, ao menos "de direito". O que foge das leis, o que é considerado crime, é concebido como uma deformação desse senso comum. Cometendo um crime quando se abusa do bom senso que o Direito defende, se viola o direito consensual, assumindo como seu o que não lhe é de direito: "O crime é ainda diferente, porque é uma violência de ilegalidade que consiste em apoderar-se de alguma coisa a que não se tem 'direito', de capturar alguma coisa que não se tem o 'direito' de capturar (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 144). A lei moral estabelece a própria legitimidade da violência por parte do Estado, já que em sua origem ele é constituído como "uma república dos espíritos livres, procedendo por pacto ou contrato, constituindo uma organização legislativa e jurídica, trazendo a sanção de um fundamento (logos)" (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 36).

São direitos do Estado, a fim de assegurar o direito da paz, sancionar e punir, capturar, se preciso for, para "constituir o direito de capturar". É, portanto, de direito da

lei moral determinar quem é o criminoso, justamente aquele que não segue as determinações ou ordenações do Estado.

O crime é diferente em sua forma violenta daquela operada pela da polícia de Estado ou violência de direito, pois essa:

[...] consiste em capturar ao mesmo tempo em que constitui um direito de captura. É uma violência estrutural, incorporada, que se opõe a todas as violências diretas. Definiu-se com frequência o Estado por um "monopólio da violência", mas essa definição reenvia a uma outra, que determina o Estado como "estado do Direito" (*Rechtsstaat*) (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 126).

Não bastasse isso, a lei, ou as leis morais, são conjuntos de relações com outras leis que se repetem em cercear as singularidades, tornando-as particularidades ou, como afirma o professor Alexandre Lefebvre³³ (2009, p. 106), "a lei transforma o singular em uma exemplificação particular de uma lei geral em relação a outros elementos que também exemplificam leis"; e, como afirmará Deleuze em *Diferença e Repetição* "como uma forma vazia e pura" (1988, p. 155). Se as leis impedem de se considerar as singularidades e as diferenças, é porque tendem a abafar os devires e ignorar a diferença. A abstração do pensamento em um Estado Universal exige a observação de um contrato universal, de direitos, mas, acima de tudo, de um Estado de Direito. Nesse, a lei moral serve como impedimento, como territorialização dos fluxos, dos devires. Por isso subentende-se nesse ínterim uma crítica de DeG a uma imagem dogmática do Direito.

3.3 Proposições para uma crítica a Filosofia dogmática do Direito

A perspectiva de análise, de uma Filosofia dogmática do Direito, é apresentada por Lefebvre na primeira parte da sua obra³⁴ *The image of law: Deleuze, Bergson, Spinoza* (2009). Lefebvre considera a noção de uma imagem dogmática do Direito a partir do terceiro capítulo de *Diferença e Repetição* (1988), em que Deleuze desenvolve

³³ Alexandre Lefebvre é professor da Faculdade de História e Filosofia na Universidade de New South Wales. Ele é autor de *A Imagem da Lei: Deleuze, Bergson, Spinoza* (2008).

³⁴ No intuito de analisar a noção deleuziana de lei, daremos ênfase a algumas considerações da obra LEFEBVRE, A. *The image of law: Deleuze, Bergson, Spinoza*. Stanford, 2008, e, do mesmo autor, o artigo *The image of law Deleuze, Bergson, Spinoza*. Cont Philos Rev (2009).

o conceito de imagem dogmática do pensamento, em paralelo a uma imagem rizomática do Direito, inspirada no conceito de rizoma apresentado em *Mil Platôs* (1995).

Assim como vigorou ao longo da tradição filosófica do ocidente a imagem dogmática do pensamento, também no âmbito do Direito e das práticas judiciais foi determinante nos casos a se julgar, a partir de categorias pré-existentes e transcendentes.

Essa análise é feita por Lefebvre defendendo que Deleuze, ao examinar a lei, apresenta uma crítica à noção dogmática da lei (a Lei) e propõe o desafio de desenvolver uma noção de lei ou de criatividade aplicada ao julgamento. No ato de julgar não cabe somente aplicar a lei, mas usá-la de modo criativo, dentro do contexto do julgamento. Trata-se de reivindicar a qualidade criativa inerente ao processo jurídico, e não apenas acidental ou intencional, conforme a vontade pessoal do juiz. Com esse pressuposto deleuziano, o livro de Lefebvre começa com uma crítica à tradição neo-kantiana na teoria legal (Hart, Dworkin e Habermas) e passa a desenhar, com a teoria de Bergson da percepção e da memória e com a concepção de Spinoza sobre a ética, a noção de criatividade deleuziana como uma característica necessária ao julgamento.

Em nossa exposição, não se trata de nos ocuparmos de toda a trajetória feita por Lefebvre, ainda que consideremos que possa ser importante para estudos futuros desse campo ainda pouco explorado nos estudos deleuze-guattarianos, por ora, nos ateremos às proposições básicas daquilo que o autor considera como suficientes para uma crítica a uma imagem dogmática do Direito; elas são assim caracterizadas: falsa repetição; diferença distributiva; crítica da lei moral centrada no Estado; crítica à abstração inerente aos direitos humanos (cf. LEFEBVRE, 2009)³⁵.

3.3.1 Falsa repetição

A proposta lefebvriana de crítica da imagem dogmática do Direito, como é chamada pelo autor, leva em conta quatro características que, no seu conjunto, formam basicamente a prevenção ao aparecimento da diferença em se tratando do Direito, em prol da manutenção de uma imagem dogmática do Direito. Segundo esta imagem, a lei é uma falsa repetição, sendo preciso à conversão de qualquer singularidade em

_

³⁵ Conforme Lefebvre: "the critique of false repetition that converts singularities into particularities by rule of general law; the critique of distributive, equivocal difference distributed by judegments of good and common sense; the critique of moral law as state-centered; and the critique of human rights as abstract" (LEFEBVRE, 2008, p. 104).

particularidades norteadas por uma lei geral³⁶. Trata-se de uma falsa repetição porque, da perspectiva de Deleuze (1988, p. 22), "repetir é comportar-se, mas em relação a algo único ou singular, algo que não tem semelhante ou equivalente". Poderíamos apontar aí, uma contradição e negar que algo singular possa se repetir, Deleuze, no entanto, se antecipa e afirma que a repetição de algo singular não se dá duas ou três vezes, mas é a primeira vez que é elevada à enésima potência, tal como Monet faz com suas ninfeias em um ciclo no qual a singularidade da primeira flor por ele pintada se repete. Trata-se, pois, de uma relação da singularidade com a potência. Deleuze opõe a repetição à generalidade, enquanto esta generaliza o particular, a repetição é a universalidade do singular (DELEUZE, 1988, p. 22). Do ponto de vista da lei, a singularidade nunca será abarcada, aliás, ela é impossível para a ordem da lei que abarca somente particularidades agrupadas em uma generalidade. A repetição se dá, somente, quando há transgressão da lei. Em suas palavras, a repetição é:

contra a lei: contra a forma semelhante e o conteúdo equivalente da lei. Se a repetição pode ser encontrada, mesmo na natureza, é em nome de uma potência que se afirma contra a lei, que trabalha sob as leis, talvez superior às leis. Se a repetição existe, ela exprime, ao mesmo tempo, uma singularidade contra o geral, uma universalidade contra o particular, um relevante contra o ordinário, uma instantaneidade contra a variação, uma eternidade contra a permanência. Sob todos os aspectos, a repetição é a transgressão. Ela põe a lei em questão, denuncia seu caráter nominal ou geral em proveito de uma realidade mais profunda e mais artística (DELEUZE, 1988, p. 24 [os grifos são nossos]).

No seu conjunto, uma lei estabelece relações e a sua operação consiste em determinar semelhancas daquilo que se pretende governar pelo conjunto das variáveis

³⁶ Acerca da lei geral, Tomaz Tadeu, em seu *Guia de leitura para a "Introdução" de Diferença e* (2001-2002, disponível repetição http://www.casadosino.com.br/divulgacao/biblioteca maio2009/diferenca repeticao guia leitura.pdf, acesso em 12 de jun. 2015), esclarece que "generalizar significa reunir coisas supostamente semelhantes sob um mesmo conceito ou casos supostamente semelhantes sob uma mesma 'lei'. Assim, p. ex., todos os indivíduos particulares que se distinguem dos outros animais pela racionalidade são igualados sob o conceito de 'homem'. Ao observarmos que o corpo A cai, se deixado livre, assim como o corpo B, etc.. generalizamos ao formular uma lei que diz exatamente que se deixados livres TODOS os corpos caem". O problema que Deleuze percebe na generalização como forma de conhecimento presente em qualquer ciência, uma vez que só há ciência do que se repete enquanto semelhante é que nela a diferença qualitativa, de natureza, é ignorada, pois, "Dizer que duas coisas se assemelham como duas gotas de água, significa generalizar duas ocorrências qualitativamente diferentes sob o conceito "gota de água". Neste caso, se trata da repetição do semelhante – o que, para Deleuze é uma falsa repetição – e não da repetição diferencial da singularidade, como mostraremos.

que podem ser interpretadas pelos juízes. Pela falsa repetição, singularidades são convertidas apenas em particularidades daquilo que a lei pode abarcar. Apoiado em *Diferença e Repetição* (DELEUZE, 1988), Lefebvre afirmará que a noção de lei, entendida desse modo, é capaz de transformar singularidades em simples exemplos ou em elementos que exemplificam situações semelhantes, submetidas a uma norma, isto porque tal noção ignora a impossibilidade de generalizar a singularidade. Além disso, para Lefebvre (2008, p. 107), as próprias leis estariam em relação rígida com outras leis, tornando-se calculáveis e repetitivas, levando as particularidades à generalidade. Se a lei equivale a todos, em número e grau, segundo o Direito, o que dizer então do modo como se propõe e se efetiva uma lei.

A lei, no entanto, é transgredida. Micropoderes, com suas forças singulares, atravessam macropoderes que constituem as forças hegemônicas e molares do Estado e abalam sua estabilidade. Como destacamos na citação de Deleuze, a potência da singularidade se afirma contra as leis, mas também trabalha sob as leis e, no caso de micropoderes – ou, como DeG preferiam, micropolíticas –, intervêm, muitas vezes, com suas forças, na constituição de novas leis. Trata-se, claro, pela própria ordem das leis, da passagem de uma generalidade à outra, ainda que a lei nova substitua a anterior. Ocorre que – nossa hipótese, ainda que frágil, é essa para o caso da criatividade da jurisprudência pensada por Deleuze –, nesse movimento de passagem a repetição pode aparecer, pois, nas palavras de Deleuze: "A repetição só aparece, aqui, na passagem de uma generalidade a outra, aflorando por ocasião desta passagem graças a ela", é da essência da repetição remeter a "uma potência singular que difere por natureza da generalidade, mesmo quando ela se aproveita da passagem artificial de uma ordem geral a outra" (DELEUZE, 1988, p. 25).

Concebemos, portanto, que o ordenamento jurídico pode ter sua origem segundo essa regra da repetição, que antes da lei, antes da generalidade, o que há é a singularidade, a própria diferença. Por isso, nos arriscamos a afirmar que uma ordem jurídica tem sua origem com aqueles que a estabelecem e, em seguida, a gênese, a proveniência será ofuscada. Mas aqui já estamos no campo da especulação, em boa medida apontando para uma outra imagem do Direito que não a dogmática.

A imagem que impera, no entanto, e que é criticada por Lefebvre, não ignora que a lei tem origem extra-legal permitindo uma margem de inflexibilidade e interesses particulares, tal como vimos assistindo, de modo explícito, no Congresso Nacional

brasileiro tanto no que se refere ao fim da rotulação de produtos transgênicos quanto, e mais claramente ainda, no caso dos projeto de Reforma política eleitoral. Não só no caso da elaboração das leis há sempre o risco da presença das particularidades, também acontece na interpretação e aplicação delas. Segundo as sutilezas de Kafka, poderíamos antever uma problemática nos perguntando até que ponto as determinações legais para aquilo que se possa considerar justiça não estão limitadas a particularidades, segundo o conhecimento de poucos, os detentores e conhecedores das leis? Ou, em que medida a noção de julgamento, não pode ser aludida segundo princípios que estejam em relação à valorização interesses particulares? Para ficarmos com referências brasileiras, as quais sempre consideramos com os estudantes nas Oficinas de Transcriação, até que ponto o debate acerca da redução da menoridade penal não está sendo feito de modo subserviente aos objetivos de uma camada ou parcela de interessados na privatização e terceirização das penitenciárias e/ou casas de reabilitação? De qualquer modo, aprovada ou não tal legalização, sua origem é derivada de forma extra-legal.

3.3.2 Diferença distributiva

O segundo elemento da crítica à noção dogmática do direito, segundo Lefebvre, é o da diferença distributiva. Para Deleuze, de Aristóteles a Hegel um grande engano existiu ao longo da história da filosofia e especialmente sobre a filosofia da diferença: o de confundir o conceito de diferença com uma diferença puramente conceitual. Ou seja, que a determinação só poderia se fixar ao corresponder a um conceito e ao predicado que define esse conceito, como por exemplo: "animal racional" (DELEUZE, 1988, p. 245). Como tal, o conceito racional é o predicado que, ao atribuir-se a animal determina o ser homem, o qual faz parte da compreensão do conceito "HOMEM" (SILVA, 2001-2002, p. 66). Desse modo, com uma diferença somente conceitual se atribuiria a diferença no conceito em geral, o que já difere de qualquer ideia de singularidade, permanecendo apenas como uma representação.

Quando se fixam os limites da inscrição da diferença no conceito em geral, o limite superior é representado por conceitos últimos determináveis (os gêneros do ser ou categorias), ao passo que o limite inferior é representado pelos menores conceitos determinados (espécies) (DELEUZE, 1988, p. 286).

Deleuze, em *Diferença e Repetição* (1988) mira uma crítica a Aristóteles e à noção de diferença específica e genérica. Dentre os dois tipos de diferença, a mais perfeita seria a específica, pois seria encontrada entre espécies que compartilham de um mesmo gênero, mas com características diferentes. Em outras palavras, toda vez que se emite determinado juízo efetuamos relação com conceitos pela linguagem, mostrando numa expressão (termos) uma série de características comuns ou genéricas a um conjunto de seres (classes), designados pelo mesmo nome, como por exemplo: "Eis um felino!". Nesse juízo, o conceito "felino" reúne numa só palavra vários seres (por exemplo: leão, gato, tigre, etc.) cujas características são genéricas (sendo ambos os animais, mamíferos, seres vivos, vertebrados) – diferença genérica –, mas também as específicas, aquelas que somente os felinos têm e nenhuma outra classe possui.

Desse modo, em virtude da diferença específica pode-se distinguir um conceito de todos os outros e, pela diferença genérica, permite-se reunir características comuns, como por exemplo: cão e gato, pela diferença específica, o cão ladra e o gato mia, mas pela genérica, ambos são seres vivos, animais, vertebrados, mamíferos, quadrúpedes, com cauda, etc.

Para Deleuze (1988) este esquema específico/genérico é uma concepção tímida que não sustenta verdadeiramente a natureza da diferença. Como é possível afirmar a diferença sustentando-a por semelhanças? Não haveria diferença genérica, equivocada por sua vez porque não é coletiva, mas apenas distributiva. O ser é distribuído por diversas categorias subentendendo diferenças específicas, conforme essas categorias. Desse modo, em cada julgamento que se emita, se "evita assim qualquer aparição de diferença interna, ou diferenças entre as coisas da mesma espécie (ou entre os existentes ou dentro da própria espécie existente)" (LEFEBVRE, 2009, p. 108).

No julgamento, portanto acaba-se emitindo uma disputa conforme o senso comum, em que há uma maneira equivocada no estabelecimento das categorias e, pelo bom senso, mais próxima de uma distribuição empírica exata. Sob essa pressuposição lógica, novos modos de existência poderiam ser colocados, mas permaneceria a forma de julgamento sob o esquema da diferença distributiva.

Deleuze recomenda abandonar tal diferença distributiva em nome de um nomadismo, ou seja, em que as diferenças se distribuem, mas não de acordo com um plano de ordenamento do julgamento. Eliminando-se a bipartição do julgamento, as

diferenças efetivam-se sob um *nômos* nômade, em um espaço aberto, pois, conforme esse espaço, "o Ser unívoco é, ao mesmo tempo, distribuição nômade e anarquia coroada" (DELEUZE, 1988, p.45). No plano da natureza, a *hybris* estabelece conexões, repartições, distribuições de forma que as diferenças se efetuam num espaço liso, o qual implica uma modificação na maneira em que se julga o modo de ser.

3.3.3 Lei moral centrada no Estado

A partir do item "Repetição, lei da natureza e lei moral" constante na Introdução de Diferença e repetição (DELEUZE, 1988, p. 25ss), Lefebvre produz a terceira crítica à imagem dogmática do Direito, a qual está diretamente ligada à primeira, a saber: a lei moral funciona analogicamente à lei da natureza, converte singularidades em particularidades (2008, p.109). Já os estoicos espelhavam-se na natureza para viver e compor sua rigorosa ética, pois, para eles, assim como a natureza é racional e perfeita, "uma vida ética é uma vida vivida de acordo com a ordem racional das coisas" (SILVA, 2001-2002, p. 7). Tal como se repetem os fenômenos naturais, assim deve ser a lei moral: "sempre uma tarefa a ser recomeçada, uma fidelidade a ser retomada numa vida cotidiana que se confunde com a reafirmação do Dever" (DELEUZE, 1988, p. 25). Lefebvre dirá que à lei moral interessa o "teste da repetição" de hábitos e comportamentos que possam ser reiterados sem contradição com ela. Ou seja, trata-se de converter ações singulares e desejos em comportamentos particulares que estejam de acordo com leis gerais (2008, p. 109). Deleuze afirma que a lei moral, tal como a lei da natureza é orientada pela ordem da generalidade, santifica e torna possível a reiteração, dando aos homens um poder legislativo que não nos é dado pela lei da natureza (cf. DELEUZE, 1988, p. 25-26). Que poder é esse se não aquele que Kant atribui ao "homem do dever" que só é sujeito na medida em que é legislador enquanto ser moral? Dirá Deleuze que é essa a mais alta prova do pensamento que "deve determinar o que pode ser reproduzido de direito, isto é, o que pode ser repetido sem contradição sob a forma da lei moral" (DELEUZE, 1988, p. 26). Trata-se, pois do imperativo moral kantiano o qual orienta que as ações do sujeito estejam de acordo com uma máxima que possa ser adotada como lei universal – generalidades, portanto.

Lefebvre fará uma aproximação dessas características da lei moral apresentadas por Deleuze em *Diferença e repetição* a definição de Estado e filosofia modernos descritos, por DeG, em *Mil Platôs*. O que há, tanto na noção de Estado moderno e de filosofia, assim como de pensamento, é a predominância da visão formalista de herança kantiana e hegeliana, visto que tudo gira em torno do legislador e do sujeito. Estado e razão fazem uma troca: na medida em que a razão se realiza, ela se confunde com o Estado de direito assim como o "Estado de fato é o devir da razão". Os franceses propõe uma nova fórmula para a máxima kantiana: "Obedece sempre, pois quanto mais obedeceres, mais serás senhor, visto que só obedecerás à razão pura, isto é, a ti mesmo..." (DELEUZE; GUATTARI, 1997a, p. 45). Eis a centralidade da lei moral voltada ao Estado: ele absorveu e converteu a moralidade ao senso da razão, aquilo que há de melhor repartido e, portanto, uma capacidade natural a todos os homens: o poder de autolegislação (LEFEBVRE, 2009, p. 109).

Sendo assim, a lei moral recebe a sanção jurídica do Estado, como resultado racional. Essa lógica segue a formulação abstraída pelo contratualismo de que na associação política dos homens via contrato está à base para a elaboração das leis jurídicas do Estado. Pela logicidade desse contrato, apoiar um crime seria abusar do bom senso, ou, segundo o Estado, uma violência considerada ilegal por consistir em tomar posse de algo a que se julgue, indevidamente, ter o direito.

Se o crime é visto pelo Estado como uma violência, como uma corrupção da harmonia na medida em que é um comportamento considerado mau, por outro lado, a lei moral é também uma violência. Será, porém, uma violência legítima, capturando pela força o que possa lhe escapar. Como já tratamos se, se estabelece uma legitimidade da violência que opera, precisa antes constituir-lhe o direito de capturar. Nas sanções que emite, o Estado pretende capturar, pelo legítimo uso da violência, e conferir, conforme o acordo de suas faculdades, o que constitui seu domínio, ou seja, a harmonia entre os assuntos do Estado e da paz. Lefebvre pergunta: quem será o criminoso perante essa articulação tão legal possível? É aquele sobre o qual o Estado tende a operar sua força, sobre aqueles que não seguem a sua operação que pretende converter singularidades em particularidades ilegais. Por isso, a lei moral serve para abafar os devires e estabelecer os domínios do direito e da criminalidade. Assim, lembra Lefebvre, para DeG a sociedade não é só definida por suas linhas molares, mas também pelas de fuga, as quais a lei moral pretende impedir, abafar. (2008, p. 110).

Desse modo, segundo Lefebvre, não é a lei moral um termo próprio da filosofia política deleuze-guattariana, mas, antes, "é a desterritorialização da lei (moral), que torna a filosofia política [de DeG] possível" (2008, p. 110). Como dissemos anteriormente, se há presença desse discurso na atualidade, é nos conceitos usados para explicar a força política de movimentos sociais que pretendem exigir do Estado os direitos básicos que esse não consegue oportunizar.

O Estado não convence em suas afirmações sobre os direitos e sobre o que pode pretender garantir pelo uso das leis morais. Para DeG, interessa o desregramento da lei (cf. LEFEBVRE, 2009, p. 110). Desregramento este que se manifesta pela ironia e pelo humor, tal como Deleuze evidenciou em seu *Apresentação de Sacher Masoch: o frio e o cruel* (2009), especificamente no capítulo "A lei, o humor e a ironia" em que analisa a forma como a lei é revogada por processos de ironia e humor realizados na literatura por Sade e Masoch.

Em nossa interpretação, não se trata de uma abolição da lei, mas da sua desterritorialização, o que Kafka conseguiu ao criar uma concepção moderna da lei por meio de sua literatura. Em "A lei, o humor e a ironia", a afirmação deleuziana sobre a lei é apresentada considerando a ironia em um duplo estado, o de princípio e o de suas consequências. Para o seu princípio, a lei não é primeira, ela é, apenas, um poder delegado, secundário, dependente de um princípio mais elevado: a Ideia de Bem. O princípio político platônico, por exemplo, é irônico, uma vez que a lei é em si um poder derivado, e, do mesmo modo, a sua obediência à lei; a ironia está no fato de estes dois sentidos de lei permitem "o livre jogo do pensamento" para possíveis limites de uma "escala da lei" que alguém julgue como justas pelo simples fato do respeito às leis do país em que se tenha nascido (DELEUZE, 2009, p. 81). Como vimos anteriormente, a imagem clássica da lei considerará um princípio em que a lei não é sustentada por si só, mas mediada pela força, que, por si só também necessitará de um princípio mais elevado e de uma consequência como tal. Esse jogo aparece no Phedon, de Platão, com o riso dos discípulos ao observarem a condenação de Sócrates (PLATÃO, 1974). Como observa Deleuze (2009, p. 82), a ironia se torna "o jogo do pensamento que se atreve a fundar a lei num Bem infinitamente superior; o humor, o jogo do pensamento que se atreve a sancioná-la para um Melhor infinitamente mais justo".

Ironicamente, mesmo identificando-se qualquer aspecto variável ou relativo sobre a lei, Deleuze dirá que com Kant a coisa piora. A imagem clássica da lei é

destruída, agora a lei não dependerá mais da ideia de Bem, porém, o Bem é que passa a depender da lei (observe-se nosso riso). Para o que queríamos com a expressão "a Lei", é disso que se trata. A lei moral não depende mais de um princípio superior para se fundamentar e do qual retirar "seu direito". Pelo contrário, ignorando qualquer princípio, ela se torna e passa a valer por si mesma como tal. Não tem uma fonte, senão a sua própria forma. Por isso se afirma que deste momento possa se dizer "a Lei" sem que se pretenda afirmar ou indicar outro objeto sem qualquer especificação própria (DELEUZE, 2009, p. 83).

Com Kant, segundo Deleuze (2009, p. 83), moral designaria nada menos que uma indeterminação e, assim, "[...] a lei moral é a representação da pura forma, independentemente de um conteúdo e de um objeto, de um domínio e de circunstâncias. A lei moral significa *A Lei*, a forma da lei, excluindo qualquer princípio superior capaz de fundá-la". A moderna ideia de legalidade com Kant, na *Crítica da razão pura*, faz o Bem circundar a Lei, anunciando as

[...] últimas consequências de um retorno à fé judaica para além do mundo cristão; talvez, inclusive, anunciasse o retorno a uma concepção pré-socrática (edipiana) da lei, para além do mundo platônico. Resta que, fazendo da Lei um fundamento último, Kant dotava o pensamento moderno de uma de suas principais dimensões: o objeto da lei se furta essencialmente.

Nesse momento em que a lei não depende e não tem fundamento no Bem, do mesmo modo não deverá ser sancionada pelo Melhor, como um movimento do considerado mais justo ou mais sábio, segundo a política platônica. Assim, sendo a Lei:

definida por sua pura forma, sem matéria e sem objeto, sem especificação, é tal que não se sabe nem se pode saber o que ela é. Ela age sem ser conhecida. Ela define uma área de errância em que todos somos culpados, isto é, em que já transgredimos os limites antes de saber exatamente o que ela é – a exemplo de Édipo. E a culpabilidade e o castigo sequer nos fazem saber o que é a lei, deixando-a na indeterminação, que corresponde à extrema precisão do castigo (DELEUZE, 2009, p. 84).

Dessa relação entre não se saber ou conhecer a lei percebe-se a conexão da literatura kafkiana com a noção de lei kantiana. Além de não conhecermos a lei, em *Na colônia penal*, segundo Kafka, como vimos anteriormente, se sofre a pena e o suplício no próprio corpo, sabendo da condenação e conhecendo a culpa somente no momento

em que no corpo se inscreve a lei com um rastelo (KAFKA, 2009, p. 85-89). Também a lei é ironizada por Kafka, assim como para Sade e sua anarquia e Masoch em seu humor masoquista que produz a desordem³⁷.

Entre esses, conclui Lefebvre (2009, p. 110), que o importante é notar que a lei é ignorada ou em vez disso, desterritorializada em favor de termos extra-legais. Como tal, humor e ironia subentendem a possibilidade de um pensamento social e político com uma verdadeira apreensão de movimentos e desejos que a lei moral pretende ignorar ou abafar.

3.3.4 Abstração inerente aos Direitos Humanos

Como último elemento dessa crítica à imagem dogmática do direito, Deleuze critica fortemente a abstração que os Direitos Humanos expressam. Como já anunciamos anteriormente, Deleuze expôs forte crítica à noção de Direitos Humanos por ser um discurso vazio e abstrato não ligado a mecanismos jurídicos concretos e aplicáveis a casos e problemas específicos. Lefebvre (2009, p. 111) relacionará essa posição de Deleuze a aquilo que em *Lógica do sentido* (1974, p. 13) ele dirá acerca das proposições, uma vez que são carentes de sentido a menos que se refiram a situações, problemas concretos. A crítica de Deleuze vai tão longe ao ponto de negar a existência de Direitos Humanos, para ele "Não há Direitos Humanos, há direitos da vida" (DELEUZE; PARNET, 1996).

Para que um direito tenha sentido, ele precisa estar relacionado a uma situação concreta. Direito à liberdade, à segurança, à vida, à propriedade, assim genericamente apresentados não tem sentido algum. Lefebvre apresenta um exemplo que consideramos

parece contrário daquele que a lei possa equivaler, como por exemplo: as chicotadas que não punem ou

_

inibem a ereção, mas a provocam.

³⁷ Deleuze (2009, p. 81-90), quando escreve *Sacher-Masoch: o frio e o cruel*, especialmente no capítulo "A lei, o humor, a ironia", pretende situar a lei na cultura ocidental, com destaque para a associação do sadismo à ironia e o masoquismo ao humor como forma de perversão às leis morais. Com base nas perversões citadas por Leopold von Sacher-Masoch em sua obra *A Vênus das Peles*, Deleuze se preocupa em afirmar que essas não se resumem a desvios quanto às padronizações dos comportamentos sexuais, mas também como uma forma de distorção da lei moral, uma vez que cada um dos perversos conhece a lei, mas acaba querendo negá-la. Assim, haveria duas maneiras de se negar uma determinada lei: pela ironia e pelo humor. A ironia em Sade, está em afirmar sempre para além do que se pretenda enunciar; a lei é enunciada, mas de maneira que quem a enuncia não está ali para vivê-la. A ironia está em afirmar-se que se segue determinada lei, mas para além daquilo que se anuncia. Já quanto ao humor, ocorreria um tipo de torção da lei a partir do conhecimento de suas aplicações, como pretende o masoquismo, cujas práticas são de acordo com um contrato, o qual se queira seguir para se manter o prazer, cujo efeito

oportuno: "que a liberdade ou a propriedade demandam uma situação concreta, e, a partir daí, a saber: que tipo de liberdade é garantida quais os efeitos do discurso que podem limitar seu uso, que classificação de propriedade devem ser protegidos?" (LEFEBVRE, 2009, p. 111).

A pura forma dos direitos é vazia, pois, sem um caso particular, uma situação concreta, como é o caso citado por Deleuze a respeito da situação da Armênia, apresentado no início desse capítulo, não há direito algum e, portanto, não é possível executar a justiça. O problema se amplia, pois com uma moral centralizada no Estado, produzida a partir de noções abstratas universais, como garantir os Direitos Humanos? Nem sequer pela abrangência política em termos extra-legais que considerem a verdadeira diferença e a repetição de direitos, não somente de leis, pois seria muita ingenuidade pensar que o Estado, com a manutenção das leis, garantiria os direitos básicos, muito menos de cunho universal (cf. LEFEBVRE, 2009, 107-110).

Lefebvre traz à discussão a posição de Alain Badiou que observara que os direitos humanos não dizem respeito a indivíduos diretamente, mas sim se referem a um ser humano em geral e que, de tal forma, quando se quiser identificar que mal recaiu sobre ele, esse será universalmente identificável. Dessa maneira, os Direitos Humanos são entendidos como um valor axiomático universal, existindo em diferentes ambientes e em situações competitivas diferentes, mas que, por sua vez, um pode substituir o outro e de modo abstrato.

Por isso DeG considerarem que "os direitos do homem não dizem nada sobre os modos de existência imanentes do homem provido de direitos" (DELEUZE; GUATTARI, 1992, p. 138). Assim, se os direitos não estiverem agenciados a situações concretas e determinadas permanecerão como um mero elemento técnico cujos axiomas terão um valor variado, permanecendo abstrato, inteiramente indeterminado, sem dar garantias que a vida, por exemplo, seja protegida, já que só se pode dar parcelas dessa garantia. Parcelas porque direitos são axiomas e, como afirma Lefebvre, "axiomas do capitalismo liberal e, como tal, alguns direitos (propriedade, por exemplo) podem ser mantidos contra outros direitos (vida, por exemplo)" (2009, p. 112).

São essas as razões para negar a existência, a efetividade dos Direitos Humanos e afirmar a Jurisprudência: por ela se avaliarão as condições para que se efetive a justiça, em cada caso. Em vez de sujeitos universais com direitos transcendentes, estarão em causa grupos de usuários com problemas específicos, procedendo caso a

caso, cuja abordagem e leis somente a jurisprudência poderá criar (DELEUZE, 1996).

Se precisássemos nesse momento recorrer aos teóricos do direito, principalmente aqueles defensores dos Direitos Humanos, provavelmente nos diriam que mesmo que a crítica deleuze-guattariana fosse efetiva, um direito fundamental permaneceria e, por isso, preservaria um valor de direito considerado universal, o do acesso à justiça. Nesse sentido parece inspiradora a afirmação de que

o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital ente os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos (CAPPELETTI, GARTH, 2002, p. 11-12).

Porém, como bem lembram os defensores desse posicionamento, o processo é um instrumento e o Direito sozinho não cumpre a sua função. Além disso, há a necessidade de solucionar problemas decorrentes da possível universalização desse hipotético acesso à justiça. Faltam procedimentos para, por exemplo, a tempestividade e a efetividade desse "direito universal". Nisso, o acesso à justiça vai além do que simplesmente o acesso ao Judiciário, como já bem mostrara, reiteradamente, Kafka.

Muitos problemas decorrem, tais como: se haveria apoio governamental ou da possibilidade de poder contar com um governo, como no caso de luta por uma reforma legislativa – além de que no caso do direito à vida, em muitas nações, acaba não sendo garantido, inclusive a estrangeiros, como no caso da Tailândia, em que condenados por tráfico de drogas são condenados à morte.

Pela falta de recursos, poder-se-ia negligenciar ações de indivíduos em prol de outrem, como no caso de alguma classe que acaba obtendo maiores frutos nas ações; ou, em caso de um exagerado paternalismo e/ou desavenças políticas entre nações que podem resultar em ações extremadas contra algumas singularidades. Assim, teríamos situações específicas e exitosas sobre a aplicabilidade dos chamados Direitos Humanos, voltamos a afirmar a proposição de que são casos singulares, aplicados especificamente a eles e não universalmente.

Os temas abordados por Lefebvre constituem uma composição teórica hipotética daquilo que Deleuze poderia supor ao criticar o Direito positivo, em especial, devido à

sua imagem dogmática, abstrata e de repetição do mesmo. A filosofia da diferença, da qual Deleuze é grande expoente, busca romper com as determinações desse tipo de pensamento, voltando-se para a multiplicidade. Os considerados filósofos da Diferença, como Foucault, Deleuze, Guattari e Derrida, entre outros, tem como marca uma filosofia que se preocupa em afirmar a diversidade, a pluralidade e a singularidade, ao invés de uma filosofia baseada num pensamento da identidade e da representação. Nesse âmbito do Direito – sob uma imagem dogmática –, entendemos que a diferença não supõe a permanência de uma legislação estática e uma estrutura jurídica que não considere a criação e alteração das leis, já que a identidade sugere a manutenção de uma legalidade estatal, extremamente abstrata.

Como vimos até aqui, a significativa crítica de Deleuze ao modelo de Direito mostra nesse uma tendência em converter singularidades em particularidades sob uma noção de lei abstrata e universal; uma noção distributiva de julgamento, impondo um esquema de diferenciação, mas por especificidades genéricas, para as quais as leis possam garantir melhores condições; a um modelo de lei moral ancorada sobre noções de bom senso, senso comum e de Bem, como que fundamentando e fundamentadas pelo Estado; e aos direitos humanos, como abstratos e incapazes de fazer justiça a situações concretas. Além disso, nessa crítica, Deleuze promove uma desterritorialização conceitual declarando sua posição contrária à lei e ao modelo jurídico, mostrando os efeitos extra-legais de suas origens, além da norma em sentido nômade para livrar o pensamento do juízo; e, como no humor e pela ironia mostra-se o colapso da lei, e, ainda, como por grupos de jurisprudência e de usuários pode-se substituir direitos considerado universais, mas sem sentido.

Essas características da crítica deleuze-guattariana à lei, apontadas por Lefebvre, nos ajudam a perceber as razões pela preferência à jurisprudência. Antes de trazermos maiores considerações sobre a efetividade dessa jurisprudência, propondo uma possível clínica do Direito a partir de uma nova imagem da lei, precisamos tratar da atividade criativa do filósofo como agente fundamental nesse processo. DeG veem na filosofia uma atividade criativa devido à criação conceitual (DELEUZE; GUATTARI, 1992). Nesse ínterim, como vimos anteriormente, sua participação seria como subserviente ao Estado, como seu colaborador, ou a par dele? Seria possível pensar dentre as muitas facetas da filosofia como uma delas a de legislar e na constituição de uma

jurisprudência? A esses questionamentos vemos a função do jus-filósofo acontecendo na proposta de jurisprudência deleuze-guattariana.

3.4 O Jusfilósofo e a criatividade na origem da lei

Como visto no primeiro capítulo, a Filosofia se tornou subserviente aos interesses do Estado com o passar dos anos. O filósofo fora considerado um funcionário do Estado, mas não necessariamente como um legislador, antes como um burocrata assistencialista e fundamentador da racionalidade inerente ao Estado. Da mitologia ao surgimento da filosofia e por toda a história, direito e justiça constituem-se sempre coadunados. A relação entre filosofia e direito é antiga, assim como a de justiça à de lei, ou como a ideia de natureza e a de ordem universal. Entre os pré-socráticos Anaximandro e Heráclito, por exemplo, a ordem cósmica é próxima da "lei jurídica de retribuição [...], pois Hélios não transpassará as medidas; senão erínias, servas da justiça, descobrirão", como afirmara Kelsen (2000, p. 97).

A questão do conhecimento e da sabedoria se aproximam à do governo e, por conseguinte, à do Direito. Na antiguidade grega os sofistas eram astutos em afirmar esse entendimento, como o próprio Platão já o considerara ao colocar na boca de Protágoras a seguinte afirmação: "o meu ensinamento concerne à astúcia, seja nos assuntos privados – isto é, o melhor modo de administrar a própria casa – seja nos assuntos públicos – isto é, o modo de se tornar sumariamente hábil no governo da coisa pública, nos atos e nas palavras" (PLATÃO, 1999, p. 318).

E como não governar bem a *pólis* (cidade) sem também não saber desempenhar uma atividade jurídica? Na antiguidade, essa atividade era especialmente política. Só aos poucos ocorreu uma separação discreta, senão supérflua, entre direito e política, como se deu a partir do jusnaturalismo, como o hegelianismo, até o positivismo jurídico. Não vamos nos apegar aos delineamentos históricos sobre a evolução do Direito, mas sim pensar sobre o papel e a função legislativa da filosofia perante o Direito, a partir daquilo que afirmará o precursor da filosofia da diferença, Friedrich Nietzsche. Nietzsche rivalizou com a filosofia hegeliana recusando qualquer possibilidade de uma ordem ou ordenamento dialético e racional do mundo. Segundo ele, o que há é

[...] o caos, não no sentido de falta de necessidade, mas de falta de ordem, articulação, forma, beleza, sabedoria, ou como se chamem todos esses humanismos estéticos [...] ele não é perfeito, nem belo, nem nobre, e não quer tornar-se nada disso, nem sequer se esforça no sentido de imitar o homem! E nem é atingido por nenhum de nossos juízos estéticos e morais! Também não tem nenhum impulso a auto conservação nem em geral qualquer impulso; também não conhece nenhuma lei... (NIETZSCHE, 1999, p.183).

Para Nietzsche, no fragmento 211 de *Além do Bem e do Mal* (2007), a filosofia não tem uma única atividade, mas várias. Entre elas, além da crítica ("disciplina crítica e tudo aquilo que possa habituar a um pensar puro e rigoroso"), está a de legislar. Mas essa incumbência não compete aos operários da filosofia, que se preocupam "segundo o nobre modelo de Kant e de Hegel" em "estabelecer a existência de fato de certas apreciações de valores"; antes, para os verdadeiros espíritos livres, aqueles conhecedores e capazes de criar sobre as antigas concepções morais ou os valores formais.

Sobre esses, afirma Nietzsche:

Mas os verdadeiros filósofos são dominadores e legisladores, dizem: "deve ser assim preestabelecem o caminho e a meta do homem e fazendo isso usufruem do trabalho preparatório de todos os operários da filosofia, de todos os dominadores do passado. Estendem para o futuro as mãos criadoras, tudo aquilo que é e foi, torna-se para eles um meio, um instrumento, um martelo. *O seu "conhecer" equivale a um criar, o seu criar a uma legislação, o seu querer à verdade, ao querer o domínio.* (BM, Fragmento 211, [grifos nossos]).

Destacamos do fragmento acima três dados importantes, *o conhecimento*, a *função legislativa* e *o criar*. Ambos revelam fundamentalmente o papel da filosofia, mas não aos moldes tradicionais. Não é a teoria tradicional do conhecimento que importava a Nietzsche, nem a Foucault nem a DeG. Muito menos será o ordenamento jurídico que leva em conta as proposições jurídicas que objetivavam descrever a norma, como propôs Kelsen (2000).

Não basta afirmar que o conhecimento tenha um caráter lógico transcendental e, por isso, descrevendo a norma se chegará à sua essência. A lei não nasce dessa fonte transcendental, assim como o conhecimento. Ambos não nascem inscritos na natureza instintiva ou real, mas da necessidade, da luta dos instintos e da história política dessas

batalhas, o que se produzirá formará o que se chama de conhecimento (Cf. FOUCAULT, 1999, p. 16). Assim, como não há conhecimento neutro, abstraído de uma pura forma, não há como descrever o poder, a lei e os valores sem se compreender a história política.

Como afirmará Foucault, saber e poder se implicam e de forma criativa. O poder cria saberes e esses incorrem em novas formas de poder. Historicamente, como já vimos anteriormente, instituições que exerceram algum poder criavam novos campos de saber, como: a escola que tem sua origem na pedagogia moderna, os hospícios, da psiquiatria, e as prisões, derivadas dos saberes da criminologia e da psicologia. E, podemos afirmar, assim, que a atividade jurídica, tem sua origem nos saberes da ciência jurídica, mas sob o crivo da filosofia. A partir disso – *dos filósofos do futuro* – e da questão moral fora notório o interesse de Nietzsche em desconstruir um modelo dogmático, dialético, moralizante e racionalizante da operação de legislar.

O destaque nietzschiano para a atuação do filósofo nesse processo é decorrente de seu conhecimento das relações de poder instituídas pela raça humana e sua vontade de poder. O conhecimento tem uma história com interesses bem declarados, são políticos. O poder e o saber se cruzam, o poder cria novos saberes. Basta saber quais as relações de poder que constituem os saberes e como esses remeterão a novas formas de poder. Portanto, o interesse de Foucault – leitor de Nietzsche – com as instituições e suas formas de exercer o poder e como criarão novos campos do saber. E o nosso interesse, partindo do pressuposto da função legislativa da filosofia, em perceber como na filosofia deleuze-guattariana se pode antever a primazia da jurisprudência.

Partindo da concepção genealógica do conhecimento, segundo Nietzsche, a função legislativa da filosofia não quer significar necessariamente um retorno a fontes sócio-políticas platônicas, segundo as quais, idealmente na *República* o sábio deveria governar e, por conseguinte, legislar. Não é essa a questão, antes porque houve a grande consagração do uso da filosofia pela ciência jurídica, principalmente quanto à jurisprudência e à atividade do *jusfilósofo*³⁸.

2

³⁸ Em linhas gerais compreende-se o *jusfilósofo* como quem tem formação filosófica e que toma como objeto de estudos o Direito. Esse, por usa vez, não exerce função jurídica, necessariamente. Sua atividade é frequente no âmbito jurídico especialmente, quando: determinado magistrado tenha que proferir determinada decisão, por vezes, acaba tendo que consultar determinado *jusfilósofo* devido a suas reflexões no âmbito do Direito; das reflexões sobre Justiça e técnicas de interpretação ou métodos do Direito, como afirma Reale: "por muito tempo discutiram *jus filósofos* e juristas para saber se a Ciência do Direito deve ser uma ciência indutiva ou dedutiva" (2001, p. 77); pelas teorias explanatórias e críticas sobre o Direito. Em nossa pesquisa não pretendemos considerar que DeG sejam *jusfilósofos*, ambos não

A ciência jurídica não esta além da filosofia; a questão não é separá-las ou hierarquizá-las, mas de se perceber, como afirmara Deleuze (via Nietzsche), que o movimento criador da filosofia pode auxiliá-la a compreender as conexões da política na atuação jurídica, sempre presente. Sobre o conhecimento e sobre o legislar de que trata Nietzsche como funções da filosofia, Deleuze mostra uma contribuição ao nosso trabalho quando usa o método que tratamos na introdução, em sua obra Nietzsche, transcrevendo o fragmento do Para além do Bem e do Mal:

> (...) os verdadeiros filósofos são os que dirigem e legislam. Eles dizem: "Aqui está o que deve ser!" São eles que determinam o sentido e o porquê da evolução humana, e dispõem para isso do trabalho de todos os operários da filosofia, de todos os que liquidaram o passado; estendem mãos criadoras para o futuro, e para esta tarefa tudo o que existiu serve-lhes de meio, de utensílio, de martelo. Para eles "conhecimento" é criação, a sua obra consiste em legislar a sua vontade é vontade de poder (DELEUZE, 1976, p.50).

Pensar a atividade legisladora do filósofo é atribuir a ele uma ação criadora. Criação de valores, especialmente. Essa capacidade é inerente ao filósofo, mas não de qualquer tipo, somente ao filósofo do futuro. A inspiração nietzschiana em afirmar que o verdadeiro filósofo é o que é capaz de comandar e legislar (NIETZSCHE, 2007, § 104 e 211) não significa que esse deva assumir um papel burocrático, a partir do mando do Estado. Nem se poderia imaginar que fosse o mais indicado para quem busca a sabedoria, como se isso o permitisse "descobrir as melhores leis possíveis às quais os homens, por sua vez, deveriam ser submetidos" (DELEUZE, 1976, p. 61). O papel do filósofo é bem diferente. Pelo contrário, seu interesse é mais nietzschiano do que se imagina, não é o de obedecer, mas o de substituir os valores estabelecidos criando valores novos. Essa atitude resulta do conhecimento que tem, já que "sua vontade de verdade" o leva a "uma vontade de potência" frente à vida (NIETZSCHE, 2007, § 211.).

O compromisso legislador do filósofo não começa pela sabedoria, mas pela crítica. Essa crítica se apoia na razão e, por conseguinte, em termos kantianos, tenderia a uma libertação dos interesses que não os da própria razão. Essa ideia remonta aos gregos, passa por Kant e volta ao nosso cotidiano pela máxima de que nossos juízes estão obscurecidos pela incumbência de legislar em prol do que está em curso e que

se dedicaram à formação jurídica e muito menos em a uma Teoria do Direito. Estamos propondo uma análise sobre as condições de possibilidade de uma jurisprudência de cunho deleuze-guattariana, a qual possa ser considerada em âmbito jurídico devido sua potência conceitual e crítica ao positivismo jurídico.

satisfaça os interesses das relações de poder já estabelecidas. Mas se esquecem de retomar a crítica, a crítica interna, no interior da própria razão. Kant, segundo Nietzsche, também se esqueceu disso ao passo que sua crítica esteve entre as dos "operários da filosofia" contentes em inventar valores em curso, e não os do futuro (NIETZSCHE, 2007, § 211.).

Kant é um operário da filosofia legisladora, mas do bom uso da razão. Seria isso legislar? Sim, mas nada mais além de nós mesmos, obedecendo aos comandos dessa faculdade, a razão. Ela mesma, a razão, criou instâncias que continuamos obedecendo, como o Estado, Deus, as instituições reguladoras, enfim, aquelas que em determinado momento se quisermos não obedecer, seremos persuadidos a continuarmos obedecendo à razão. Pelo que parece, é a razão que "representa nossas escravidões e nossas submissões como outras tantas superioridades que fazem de nós seres admiráveis" (DELEUZE, 1976, p. 62).

Se o saber e o poder se implicam, como vimos, a questão da função legisladora do filósofo ecoaria decorrente daquela condição? Deveria o sábio governar e, por conseguinte, arbitrar, como afirmará Platão na sua obra *República*? (2002). Respondemos a isso negativamente. A questão, como afirma Brito Alves (2004)³⁹, é de "consagração da utilização da filosofia pela ciência jurídica", ou seja,

não se trata de submeter, vilipendiar ou depauperar estes domínios distintos do saber, mas relacioná-los, fornecendo ao direito o movimento e o devir só captados pela intuição filosófica; politizando a ciência jurídica no sentido de aumentar sua eficácia (2004, p. 32).

Essa questão vem ao encontro do que expõe Deleuze no seu interesse pela jurisprudência e não pelo Direito, mas abrindo caminho para a política:

Hoje já se pensa em estabelecer o direito da biologia moderna; mas tudo na biologia moderna e nas novas situações que ela cria, nos novos acontecimentos que ela possibilita, é questão de jurisprudência. Não é de um comitê de sábios, comitê moral e pseudo competente, que precisamos, mas de grupos de usuários. É aí que se passa do direito à política (1992, p. 209).

³⁹ BRITO ALVES, Fernando de. *Filosofia pós-moderna e Ciência Jurídica*. 2004. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/4750/filosofia-pos-moderna-e-ciencia-juridica#ixzz37E12jt1C. Acesso em 11 jul. 2014.

No âmbito da passagem do Direito à política torna-se mister refletir se há algum critério de validade do jurídico e, como vimos anteriormente, certamente esse critério está no próprio Estado. Se partirmos da afirmação deleuziana, que considera a jurisprudência como o que necessariamente importa e acontece, vemos sua relação imbricada com a política, mas não vendo nenhum fundamento anterior ao que se deva julgar. Desse modo o *jusfilósofo* também seria considerado um legislador, mas não necessariamente um funcionário do Estado.

A questão não é de sustentar o que fundamenta um ou o outro, mas como se pode firmar um agenciamento entre ambos, e que permita pensar e aplicar a criatividade que a jurisprudência exige, mantendo o fluxo de resistência, sem que se caia nas amarras do poder estatal, segundo um direito dogmático e sua imagem da lei.

Por isso, como pretendemos, e como afirmara Deleuze,

[o que nos interessa] não é a lei [sua imagem dogmática], nem as leis (uma é a noção vazia, e as outras são as noções complacentes), nem mesmo o direito ou os direitos, e sim a jurisprudência. É a jurisprudência que é verdadeiramente criadora de direito: ela não deveria ser confiada aos juízes. Não é o Código Civil que os escritores deveriam ler, mas antes as coletâneas de jurisprudência (1992, p. 209).

Assim, na passagem do direito à política de que trata Deleuze, a ciência jurídica (jurisprudência) se torna função da Filosofia do Direito. Assim, nos pomos o problema: como não cair nas amarras políticas do Estado? É possível pensar uma jurisprudência como resistência ao modelo dogmático do Direito?

3.5 A jurisprudência e uma nova imagem da lei e do Direito

Se para DeG a melhor ou a única maneira de se entender o que é a jurisprudência é por meio de exemplos de casos – de vida – em que ela é operacionalizada (DELEUZE; PARNET, 1996), a preocupação sobre a aplicação da lei ou as decisões judiciais fica em segundo plano. Em primeiro plano o interesse está na criação do direito. Passa-se da critica a noção dogmática do direito para a clínica do direito.

A noção de lei, segundo a imagem dogmática do direito, pressupõe uma regulamentação geral para os casos que se deva julgar. Em oposição àquela, DeG aspiram à legislação não como a simples aplicabilidade da lei – muito menos como se essa fosse oportuna só pelo número de casos julgados –, mas como a invenção constante das relações entre os indivíduos, as sociedades e instituições.

Essas relações não são estáveis ou fixas, antes, se espalham e se articulam como um rizoma, diferentemente de uma noção arbórea. Assim, legislar não significa simplesmente recordar e aplicar a lei. Essa seria uma visão muito pessimista e pobre da atividade de quem se dedica a essa função. Antes, o legislador é alguém que opera uma prática associativista. O método é esse, ao invés de simplesmente regularizar e ordenar, associar; em resumo, o objetivo é o da criação de conexões entre os entes envolvidos em determinados casos.

Para o filósofo Laurent De Sutter (2009) essa invenção associativa de que falamos se deve ao fato de que um preceito legal é avaliado com base na capacidade das conexões ou das relações existentes e da produção de algo novo. Por isso, a jurisprudência é relacionada a uma taxonomia dos casos, levando em conta as singularidades. Em se tratando de jurisprudência, deixam-se de lado as leis, os princípios de justiça e as instituições responsáveis, mas considera-se "apenas à vida, como expressão jurídica que é" (DE SUTTER, 2009, p. 101) e suas condições reais, sem mistificações legais.

Então, uma nova imagem do direito se ergue, mas não de modo dogmático, submissa a uma lei além das condições da experiência real, como o exemplo dos direito humanos, que pretendem ser a condição capaz de identificar e atender as violações possíveis do direito. Essa nova imagem do direito não indaga as condições de todos os possíveis da experiência legal, mas apenas as condições da experiência real (DELEUZE, 2005, p. 36)⁴⁰. A experiência real da lei atinge o indivíduo em sua

⁴⁰ Trata-se, pois, do princípio criado por Deleuze, conforme Heuser (2010): as bases do programa filosófico deleuziano se desenvolvem procurando descrever como se dá a gênese do pensar, ou seja, as condições de efetividade da experiência destoando de uma teoria das faculdades kantiana. Deleuze constrói sua filosofia a partir de uma doutrina das faculdades, sendo que para ele o pensar corresponderá à uma violência as faculdades e não como um resultado da consciência simplesmente. Para tanto, inspirado no empirismo, proporá ao invés de condições de possibilidade para o pensamento, as condições de efetividade, ou seja, um empirismo transcendental (DELEUZE, 1988, p. 236). Segundo esse empirismo, a gênese do pensar tem uma descrição genética por meio das condições de efetividade da experiência, ou seja, que o pensar deva ser engendrado não por suas próprias forças, mas pela violência do que lhe é externo, do que está fora, das forças externas a ele (cf. HEUSER, 2010, p. 27). Diferentemente do empirismo típico da história da filosofia, remetido a uma contrariedade ao racionalismo, que compreendia

singularidade, do mesmo modo que a manifestação e a origem da lei no seu sentido e aplicação, mas não como um modo universal. Já afirmara Deleuze (1994, p. 09) que se houvesse um princípio universal em Filosofia, esse seria de que os universais não explicam nada e esses próprios devam ser explicados, logo, uma imagem da lei também

que o conhecimento ou o que seja o entendimento tenha relação com os sentidos, derivado da experimentação, pertencente a um sujeito e que é remetido a um objeto, antes, um empirismo que considere a imanência, ou seja, que o que há é o mundo e dele a sucessão de percepções que possamos ter (a experiência) com um dado e, a partir dele, o que se constitui. Os signos e as formas de pensar (faculdades) estão próximos da sensibilidade, imaginação, memória e pensamento (DELEUZE, 2003a, p. 22-24 apud HEUSER, 2010, p. 117). A experiência estética é indispensável nesse processo, sendo a essência uma unidade do signo e do sentido, independente de qualquer idealidade. A efetividade do pensamento acontece simultaneamente com a experiência da arte, sendo problema central do programa transcendental a correlação entre o conhecimento, as condições de conhecer os objetos, e a efetividade da experiência. Deleuze defende em seu "programa filosófico a descrição genética das condições de efetividade da experiência, edificando uma teoria diferencial das faculdades" (HEUSER, 2010, p. 08), o que vem a termo mediante experiências-limites do pensar, ou seja, quando as faculdades são abaladas por forcas externas a essas, permitindo ao pensamento uma forca criadora, capaz de pensar o impensado. O que pretende é uma nova imagem do pensamento, como procuramos evidenciar, mas mostrando uma nova tipologia das faculdades, mostrando como a imaginação, a memória e a razão acabaram ignorando a vida. Deleuze percebe a necessidade da constituição de novas faculdades, capazes "de retomar as forças fundamentais de cada indivíduo, de cada acontecimento" (HEUSER, 2010, p. 54), tornando o pensamento ativo e afirmativo da vida. Que faculdades ou novas faculdades seriam essas? Aquela considerada primordial, a sensibilidade: essa é considerada como efeito das relações de força, pois toda força é considerada como o movimento para o aumento de potencia, ou seja, o poder não é uma possibilidade abstrata, mas como o efeito de um jogo, de um desacordo de forças e, inclusive, pelo efeito dessas forças se pode constituir a origem das demais faculdades, sempre sob uma relação de conflito, na diferença entre forças ativas e reativas (DELEUZE, 1976, p. 45). Conforme essas forças, faculdades se originam. Dentre elas, a imaginação, cuja origem é reativa e geradora dessa força ao negar a imanência, a vida, o real, em prol da ficção. A memória, também advém como faculdade gerada a partir de uma força ativa, a de vontade, e uma reativa, a dos traços. Enquanto a primeira afirma a potencia, levando o homem para o futuro, à promessa, às possibilidades, a segunda, o fixa no passado, cuja reação gera o ressentimento, a imobilidade. Outra faculdade é a razão; essa, também pode ser considerada reativa quando se percebe todo um movimento que pretende firmar o pensamento como conhecimento, como razão e, como que se pudesse julgar pela razão o que fosse verdadeiro e bom. Para Deleuze, portanto, não há uma relação harmoniosa entre as faculdades, sendo que cada uma se mostra ao passo que enfrenta o seu limite, ou como afirma Heuser (2010, p. 69), quando cada uma é presa de uma tríplice violência: "violência daquilo que a força a exercer-se; daquilo que ela é forçada a apreender, um signo; e daquilo que só ela tem o poder de apreender – o insensível, no caso da faculdade da sensibilidade, o inimaginável, quando se trata da faculdade da imaginação, o imemoriável, na faculdade da memória, o impensável, no pensamento". Assim, se o pensamento ficar preso ao objetivismo essencial de cada categoria permaneceria como um ato voluntário e premeditado, limitado a verdades abstratas e não experienciais, que só podem se efetivar estabelecendo relação entre signos (materiais e imateriais) e as categorias, como "inteligência para os signos mundanos, inteligência e memória voluntária para os amorosos, memória involuntária e imaginação para os signos sensíveis e pensamento puro para os signos artísticos", além das dimensões do tempo que lhes são relacionadas, como "os signos mundanos implicam um tempo que se perde, os amorosos envolvem o tempo perdido, os sensíveis fazem redescobrir, reencontrar o tempo, por isso, envolvem o tempo que se encontra, que se descobre e, por fim, os signos da arte, trazem um tempo redescoberto, original, absoluto, que compreende todos os outros tempos" (HEUSER, 2010, p. 117); e, além das faculdades e das linhas do tempo, esses signos implicam relação com um tipo de verdade, sendo: "verdade de vacuidade, da besteira e do esquecimento dos signos mundanos; verdade múltipla, aproximativa e ambígua, equívoca, dos signos amorosos - as leis da mentira e os segredos da homossexualidade; verdade de nada e da eternidade dos signos sensíveis e verdade da eternidade absoluta e espiritual dos signos artísticos" (HEUSER, 2010, pp. 117-118). Como se percebe, Deleuze acaba construindo uma tábua transcendental da experiência estética, ou, uma tábua dos signos, como afirma Heuser (2010, p. 118).

deve compartilhar desse mesmo princípio, analisando-se como funciona a lei e suas condições de efetividade.

Pensar a jurisprudência a partir de uma nova imagem do direito, na opinião de Lefebvre, sugere uma primeira condição, a de pensar o seu surgimento a partir de uma noção de encontro (2009, p. 113). Sob essa noção a jurisprudência configura-se como a análise de caso a caso e de demandas singulares, cuidando de encontrar o apoio e inspiração na especificidade de um problema ou em um caso anterior. Aqui podemos retomar o ledo engano⁴¹ da imagem dogmática do direito ao defender, por exemplo, a noção de direitos humanos a partir de um conjunto de proposições legais para se tratar de determinado caso.

Para Deleuze, a criação da lei decorre de um encontro com um caso; a lei, por sua vez, decorre como textos puros de estatutos, códigos, constituições e julgamentos anteriores, porém existindo para despertar de um novo encontro com um novo caso, cuja contingência levanta a lei para seu exercício necessário e poder efetivo (DELEUZE; PARNET, 1996). Esse exercício, segundo Lefebvre (2009, p. 113-114), acontece por dois tipos de encontros com casos jurídicos, o primeiro – facilmente identificado a o que o direito na sua imagem dogmática aplica – é o chamado "caso fácil", assim designado porque se trata do encontro da lei considerada suficientemente clara para fazer discutir um problema. Nesse tipo de caso a letra da lei é aplicada haja vista que se constitui objetiva a questão da interpretação da lei no seu texto original. Sustenta-se que a fonte primária da interpretação jurídica seja o texto legal, preexistindo aos demais casos e não o momento histórico, original, dispositivo para a interpretação da lei. Preserva-se a memória da lei e sua imagem e, a partir da qual, determinado caso seja solucionado como uma representação daquela imagem.

Um problema ou caso jurídico considerado fácil é sempre visto como simplesmente a repetição de um problema legal banal, já resolvido em algum momento do passado, produzido em algum momento no passado. A lei, desse modo, não é

¹

⁴¹ Ledo engano é um termo usado quando alguém cometeu um erro ou engano, geralmente de boa-fé, ou seja, quando a pessoa não tem a intenção de fazê-lo. A palavra ledo vem do latim e significa "risonho; alegre", portanto a expressão significa engano alegre. Geralmente utiliza-se a expressão ledo engano quando uma pessoa não tem consciência do engano, pensa estar acertando e fazendo algo para o bem e sente-se feliz, apesar de enganada, por isso a palavra ledo acompanha o engano. Segundo o dicionário *Houaiss* (2001, s.p.), "ledo engano é aquele gerado sem malícia, de boa-fé, e é usado para caracterizar com delicadeza algum erro notório, e dificilmente a palavra ledo é utilizada sem ser acompanhada de engano. O sentido usual de ledo engano quer passar a ideia de ingenuidade; simplicidade; de um indivíduo simplório; se, visão crítica e muitas vezes até por falta de informação por parte de quem está enganado quanto a alguma coisa"

aplicada, mas, antes, repetida a partir de uma memória. A memória da lei, em sentido bergsoniano, se torna a repetição da aplicação de uma solução anterior, pronta, nada criativa.

Para Bergson (1999, p. 266), a memória "tem por função primeira evocar todas as percepções passadas análogas a uma percepção presente, recordar-nos o que precedeu e o que seguiu, sugerindo-nos assim a decisão mais útil". Dessa forma, "nossa memória escolhe sucessivamente diversas imagens análogas que lança na direção da percepção nova" (BERGSON, 1999, p.116) Não há nada de verdadeiramente intuitivo no caso, mas a lembrança para dar-lhe um corpo, dar-lhe intensidade, dar realidade. A manifestação dessa lei, nos autos legais, depende de um encontro com o caso. Um veredicto, assim, se torna fácil quando há um encontro entre um caso e dada lei particular. Parece que a gênese problemática da lei, relacionada à política, por exemplo, não tem relevância e importância. Ignorando a gênese, tal problemática tem uma facilidade na resolutividade, é emergencial, tem um encontro com uma noção transcendente ao caso, cuja aplicação está próxima da imagem dogmática do Direito, que já tratamos. A lei se torna a sua própria repetição, pois se torna modelo para se instaurar em mais de um caso.

Eis o segundo tipo de encontro jurídico, o da lei e um caso problemático. Nesse encontro, o caso não é considerado a partir de leis e decisões preexistentes. Sob essa perspectiva, deve-se entender como a lei funciona, bem como devemos compreender a natureza do problema e como pode ser caracterizado como um caso/encontro. Assim, Deleuze, via Bergson, considera a necessidade de se entender a natureza de um problema legal, evitando a aceitação de uma falsa separação entre lei e caso (Cf. DELEUZE, 1988, p. 158).

Não é separadamente, mas é no encontro entre a situação do caso e a lei que devem ser analisados os problemas legais. O caso não tem um encontro com uma lei transcendente, precedente sobre a qual se deve discernir para tratar o caso. O encontro entre lei e caso serve para conectar os pontos singulares do caso e o singular uso da lei. Essa prática da conexão entre os pontos de cada caso e do direito é o que caracteriza a jurisprudência, como a prática do julgamento legal. Assim, o julgamento não se limita ao anúncio de um veredicto: é a construção de um plano jurídico, no qual o caso – os seus fatos, seus aspectos mais salientes – é determinado em relação às leis e, inversamente, onde as leis são julgadas, relacionadas e transformadas através dos pontos

distintos do caso. As decisões judiciais (e, portanto, o Direito) estão ligadas a problemas e, respeitando a natureza deste processo, a jurisprudência será criativa (LEFEVBRE, 2009, p. 215-216).

Processos de jurisprudência, em sentido deleuze-guattariano, levam em conta pontos específicos do caso que devam passar pelo crivo da análise e a emissão de um argumento ou de um julgamento. Juízes e advogados, pelo trabalho jurisprudencial, deparam-se com a constituição de um campo problemático, no qual não se pode decidir um caso com base em princípios gerais ou em qualquer número de casos sem diferenciá-los e especificá-los, ou seja, deparam-se com uma variação de tensão entre planos diferentes. Devem conhecer o *corpus* ou arquivo legal, mas também o contraditório a essas leis seja pelo caso em questão que carrega a negação da lei nos precedentes (nas decisões anteriores que resolveram questões semelhantes e que devam ser consideradas nas ações subsequentes) como pela contração para o futuro pelo movimento da decisão. Essa decisão tem um duplo movimento que Deleuze pensa inspirado em Proust: "movimento pelo qual o 'presente' que dura se divide a cada 'instante' em duas direções, uma orientada e dilatada em direção ao passado, a outra contraída, contraindo-se em direção ao futuro" (DELEUZE, 1999, p. 39).

Desse modo, segundo Lefebvre (2009, p. 122-123) a jurisprudência é o processo que determina e especifica a tensão de todo o arquivo legal para julgar adequadamente um presente, ligando o caso à tensão atualizada de um precedente. Isto é o que significa para a jurisprudência operar em seu próprio tempo e arquivo, de modo criativo. Essa perspectiva criativa, inerente a uma nova imagem do direito e da lei, mostra que é a capacidade da atividade jurisprudencial, além de criar o caso, a criatividade própria à nova imagem de lei que, segundo Lefebvre (2009, p. 125), pode ser definida em três aspectos: 1°) o caso emite novidade na medida em que combina vários planos da lei; ele atualiza uma constelação positiva de traduções legais que carregam tanto o conjunto do arquivo e múltiplos precedentes selecionados a partir de diversos níveis de tensão; 2°) a jurisprudência do arquivo puro é incapaz de repetição bruta: assim como Bergson observará que a biologia como uma ciência sofre porque não é adequada para o pensamento de não repetição (BERGSON, 1972, p. 1149 apud LEFEBVRE, 2009, p.125) do mesmo modo aplica-se também para o direito e para a questão do uso da lei, porque os precedentes são escolhidos de acordo com os pontos distintos do processo, e porque os pontos do processo decisivamente levam à tensão em que o precedente é

procurado para a resolução de determinado caso; 3°) enquanto a virtualidade do passado possui uma realidade, é necessário um estado de coisas para dar-lhe corpo e existência: um caso em questão fornecendo uma realidade, com um problema legal que está em conexão apenas com o Direito, visando alcançar um direito que não é atual.

Em suma, segundo Lefebvre (2009), a lei, então, em perspectiva deleuze-guattariano, só constitui seu próprio sentido no caso, pois só tem significado de acordo com os pontos com os quais ela está conectada. Essa significação, por meio do processo legal, deve adotar o arquivo para o presente do caso e, ao fazê-lo, cria algo novo: exatamente um problema legal e criativo do ponto de vista do julgamento que se emite. A virtualidade do caso atinge um processo, cujas leis do arquivo legal só tem significado se relacionadas ao caso e, em virtude do mesmo, pela diferenciação se adaptam a um novo problema legal.

A jurisprudência está relacionada ao arquivo legal, o qual ganha vida através das decisões dos juízes. Mas, essa lei sofre uma diferenciação repetida no nível da sua aplicação. Ela sai do arquivo puro, de sua virtualidade, para a atualização, se transformando conforme as necessidades que a problemática do caso necessite. Assim, nessa nova imagem do Direito, a lei não pode ser vista como uma pura forma transcendente e, a jurisprudência, entendida para além de uma atividade meramente repetitiva da lei – como é a técnica jurisprudencial no Brasil (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 239) –, possa ser apreendida com relação aos conceitos de uma filosofia da diferença com inspiração deleuze-guattariana.

A filosofia deleuze-guattariana nos oferece um *corpus* conceitual que permite criticar a imagem dogmática do direito, fornecendo, por esses conceitos, elementos para a produção de uma nova imagem da lei que leve em conta a singularidade do caso, que procede pela liminar de problemas, que sustenta a realidade virtual, e que centralmente exige criatividade para o seu funcionamento. Para que funcione (e isto não é apenas uma reivindicação ética, mas também ontológica), à lei se exige as características de uma repetição diferencial e de uma diferencial realização, ou seja, a instituição de exigências jurisprudenciais para o exercício criativo da lei a fim de produzir argumentos legais, problemas legais e decisões judiciais em sentido diferente da compreensão tradicional na Teoria Geral do Processo. (FERRAZ JUNIOR, 2003, p.139; 171).

Para Chiovenda, principal representante da chamada Teoria Geral do Processo, a jurisdição é

a função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio da substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente, efetiva (CHIOVENDA, 1943, p. 11).

Segundo essa compreensão, um caso jurídico tem uma história gerada pelo recolhimento de imagens que constituem um processo, o qual é gerado por um problema de lei. Essa lei é criada pelo Estado para o qual o processo, que é instrumento da jurisdição, é visto "como o método mais eficiente para composição de litígios, sendo este o meio através do qual o Estado Moderno presta a função jurisdicional" (BRANDIS; RIBEIRO, 2012, p. 38). Tal função só passou a caber ao Estado a partir da fundação do Estado Moderno quando se tratou de pretender resolver os conflitos sociais na história, oriundos da relação entre pessoas e bens e da satisfação de necessidades básicas, o que levara à produção de conflitos de interesses entre as partes. Esses conflitos poderiam "ser resolvidos através da atividade dos próprios litigantes, ou através da intervenção de um terceiro", evoluindo do modo facultativo (pelos sacerdotes e anciãos) até o obrigatório, em que o Estado "assume o papel de terceiro (uma vez que se compreende que aquele que decide o conflito deve ser mais forte que as partes), e caso sua decisão fosse acatada, seria imposta coercitivamente" (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 1998, p. 21-22 apud BRANDIS; RIBEIRO, 2012, p. 38).

Consideramos, então, segundo Brandis e Ribeiro (2012, p.38), que o processo funciona como um instrumento da jurisdição para a "composição de litígios, sendo este o meio através do qual o Estado Moderno presta a função jurisdicional". Essa visão, paralelamente ao direito dogmático, situa a lei como a fonte do Direito. Declarar a lei seria declarar os direitos. Logo, desse modo, o direito criado pelo legislador deveria ser declarado pelo magistrado ao julgar uma pretensão que lhe fora submetida. Essa visão de jurisdição se aproxima da crítica que Deleuze fizera à noção de Direitos Humanos, os quais permanecem aproximados a uma visão dogmática do direito.

No meio jurídico também encontramos opositores a essa noção dogmática de jurisdição evidenciando o aspecto criativo e interpretativo, como é o caso do jurista da Universidade de Florença, Mauro Cappelletti. O emérito, na sua obra "Giudici Legislatori?" – traduzida e publicada para o português como *Juízes Legisladores?* (1999) – apresenta uma nova visão de jurisdição caracterizada como atividade

interpretativa e criativa do direito e não mais como meramente declaratória do direito. Constata Cappelletti (1999) que interpretação e criação do direito não são conceitos antagônicos, pois toda atividade interpretativa exige um mínimo de criatividade. Nas palavras do autor,

em realidade, interpretação significa penetrar os pensamentos, inspirações e linguagem de outras pessoas com vistas a compreendêlos e — no caso do juiz, não menos que no do musicista, por exemplo — reproduzi-los, "aplicá-los" e "realizá-los" em novo e diverso contexto de tempo e lugar. É óbvio que toda reprodução e execução varia profundamente, entre outras influências, segundo a capacidade do intelecto e estado de alma do intérprete. Quem pretenderia comparar a execução musical de Arthur Rubinstein com a do nosso ruidoso vizinho? E, na verdade, quem poderia confundir as interpretações geniais de Rubinstein, com as também geniais, mas bem diversas, de Cortot, Gieseking ou de Horowitz? Por mais que o intérprete se esforce por ser fiel ao seu "texto, ele será sempre, por assim dizer, forçado a ser livre — porque não há texto musical ou poético, nem tampouco legislativo, que não deixe espaço para variações e nuances, para a criatividade interpretativa. Basta considerar que as palavras, como as notas nas músicas, outras coisas não representam senão símbolos convencionais, cujo significado encontra-se inevitavelmente sujeito a mudanças e aberto a questões e incertezas (1999, p. 21-22).

Portanto, o jurista e o *jusfilósofo*, muito mais nos dias de hoje, devem se preocupar não só pela discrição na solução de determinado caso, mas sim nos modos, limites e legitimidade da criatividade judicial. Como tal, a preocupação do direito não é só de identificar em qual esfera se encontra a norma e a sua aplicabilidade, mas para o foro social e ético na atividade decisória. Quanto mais aproximada de conotações éticas, mais criativa deverá ser a atividade de julgamento e mais possível de ser cumprida nos planos social e político.

O Direito Processual tende a representação dessa nova imagem do direito quanto mais se abre para uma análise da máxima dogmática de que a atividade jurisdicional seria uma atividade meramente declaratória de direitos. Essas considerações nos autorizam a encaminhar uma elaboração, ainda que breve sobre o possível sentido do que Deleuze pretendia criticar com a afirmação de que não existe o direito, mas somente a jurisprudência. Deleuze não defendia necessariamente um "tudo vale" ou um anti-positivismo, mas podemos dizer que trouxe à baila um pós-positivismo deslocando o enfoque dogmatizante da fonte do direito na lei. O que ele mostrou em

suas breves críticas foram os limites do direito e a sua indeterminação, evidenciou que as normas jurídicas não existem como elementos prescritivos para tratar de fatos passados e futuros, mas também como objetivo de resolver problemas práticos e singulares (Cf. CALSAMIGLIA, 1998, p. 209-220). Mesmo no âmbito da jurisprudência, a questão do julgamento deve ser enfatizada, pois envolve a aplicação do direito e não a legislação, como pretende a ciência jurídica de inspiração positivista.

Ao que percebemos quanto à função jurisdicional, DeG repreendem o esforço interpretativo com utilização do método por analogia por estar muito próximo de uma filosofia da representação. Sobre a perspectiva do método por analogia, consultando o art. 4° da Lei de Introdução ao *Código Civil Brasileiro*, prescreve-se que: "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito" (BRASIL, 1942).

Segundo essa enunciação descuidadamente possa parecer orientar primeiro a analogia e depois os costumes e, por último, os princípios de forma compulsória ou impositiva conforme a lei. Como o enunciado está no conjunto do ordenamento, não se pode chegar a uma conclusão que estabelece em definitivo o direito pela pura e direta representação da lei.

Esse método analógico não dispensa a equidade, a legitimidade da decisão e o dever com a demonstração da escolha da alternativa do argumento para chegarmos a determinada decisão, pautando o comportamento de modo responsável, sem autoritarismos e pela garantia da liberdade das pessoas, não vendo na sentença a fonte primeira do direito. A lei não é fonte de nada, nem da justiça, é humana, demasiadamente humana, é imprecisa, dá margem para interpretações judiciais, mas aleatórias, contidas pelo Estado.

Segundo DeG, a criação do direito é garantida não pela pressuposição ao que a legislação regulamenta. Quem cria o direito ou não é a decisão do juiz, mas de modo que determinado caso esteja submetido à instituição da lei de modo moralizante, a decisão e sua escrita nos autos, pode ser de cunho dogmático e positivista; ou, ao contrário, transgressor, sob um plano de imanência que afirme a legislação como a invenção que se produz a partir das relações, dos encontros entre os indivíduos, às sociedades e as instituições, que, ao invés de determinar e organizar se espalham como rizomas. Nessa perspectiva, o método do legislador e do julgador é a associação e, para isso, o critério para que um preceito seja legal é da capacidade que poderá alcançar o

plano de imanência por ele habitado, em que os conceitos sejam aplicados pela capacidade de produzir algo novo, dando conta da vida como valor máximo e não de modo reativo.

Portanto, como afirma De Sutter (2009, p. 97), Deleuze não está preocupado em elogiar ou culpar os tribunais. As práticas de um tribunal não são de mera aplicação, "interpretação" ou, ainda, de criação de regras e normas, pois, se fossem, a prática da lei seria de pura imputação do desejo em prol do que se deva obedecer. Obedecer pode ser nada mais que histórico e um hábito por adestramento. Adestramento àquilo que se deva obedecer, por isso sempre histórico, arbitrário e estúpido, movido por forças reativas: "toda lei histórica é arbitrária, o que é genérico e pré-histórico é a lei de obedecer a leis" (DELEUZE, 1997, p. 153). Em âmbito jurídico, do ponto de vista histórico sobre a cultura, percebe-se uma dada confusão acerca da lei com o seu conteúdo. A lei não tem em si nenhuma potência, antes, como fizera Kafka, DeG tanto insistem que o desejo lhe seja mais afirmativa ao evidenciar a vida.

3.6 "Sê justo!": oficinas de transcriação

Um dos conceitos que raramente é debatido nas aulas de Filsofia mas que quando aparece causa polêmica e divergência é o de Justiça. Esse dado nos chamaou a atenção e calhou com a dupla necessidade de: (1) desenvolver uma nova oficina de transcriação e (2) como relacionar o tema justiça ao da lei. Franz Kafka auxiliou nesse projeto, fazendo perceber qual a relação entre justiça como desejo e sua falta, pela lei. A partir da leitura da obra Na Colonia Penal (2009), planejamos elaborar com os estudantes do Colégio SESI, durante o desenrolar do 2º bimestre letivo de 2015, na oficina Vida no Campo, um agenciamento entre a noção de lei e a de justiça. Para incentivar e provocar maior debate e produção de escrita/leitura transcriadora, decidimos, de comum acordo, lermos trechos da obra supracitada, pesquisando em paralelo a vida do autor e por que, como advogado que era, com compromissos trabalhistas a uma agência de seguros, via nessa função um tédio e na literatura sua libertação. A pesquisa sobre a vida foi feita e apresentada pelos alunos de modo que viessem caracterizados como o autor da obra e, por meio de um seminário, seguindo a prática de um temporal de ideias, fossem relatando sobre a experiência da leitura e como se sentiam imaginando tal maquinaria punitiva, segundo a obra.

A máquina⁴², na colonia penal, é o aparelho para as execuções e torturas coordenadas pelo oficial responsável (o juíz). Todavia, na última das torturas aplicadas, questionado por um visitante sobre o crime praticado pelo condenado, o oficial juiz informa que o indivíduo havia dormido em serviço, tendo por castigo a tortura seguida da execução.

A tortura em questão é ter sobre a carne escrita a sentença; utilizando-se agulhas presas em uma espécie de rastelo ligado a uma máquina que se encarregava de deslizar no corpo imobilizado do sujeito. O sentenciado, amarrado na máquina, vê o seu funcionamento tendo a sentença escrita de forma cruel, no corpo desnudo, durante aproximadamente sete horas. O sangue jorrava, se misturava com água e escorria para um fosso. Depois de tatuada a sentença, a máquina concluía o procedimento executando o condenado. Não bastava condenar por banalidades, mas, torturar e executar, lentamente, de forma sádica.

O oficial, percebendo que não teria o apoio do visitante e a discordância do novo comandante da Colônia Penal na defesa do método depois do péssimo desempenho dessa na execução do condenado, vai até o aparelho inventado e aperfeiçoado para o seu próprio fim precisando as agulhas do rastelo para escreverem sem falhar, em seu próprio corpo, a sentença que reconhecerá com o imperativo "Sê justo!".

Para a primeira experimentação criadora com os estudantes, a partir da novela, desenvolveu-se trabalho *pictuliterário*: os estudantes desenharam tal máquina segundo a imaginassem executando sobre seus corpos determinada sentença. Múltiplas são as versões da maquinagem e das sentenças assim como as singularidades. Múltiplas também as considerações sobre o sentido e sobre a execução de uma justiça possível. Como já dissemos antes, em Kafka, na novela, ocorre uma crítica a uma falsa ideia de que se consiga fazer justiça numa sociedade medíocre e perversa, com normas absolutamente confusas e autoritárias, cujas estruturas não permitem que se tenha pleno acesso a ela, assim como no romance *O Processo*, especialmente no conto "Diante da Lei".

Outro trabalho transcriatório que nos chamou atenção foi o da escrita da aluna Gabriela G. (1º ano), da oficina *Metamorfose*, que adaptou a sentença da condenação na *Colônia Penal* com a condenação de Sócrates, com produção de um ato para teatro intitulado *Incredulidade*. A fala de Sócrates é de *morte justa* relacionada à ideia de

⁴² Uma expressão dessa máquina foi feita por nós e ilustra a capa desta dissertação.

verdade (similarmente ao do oficial da Colônia penal) e porque o filósofo desejasse a morte, para não viver de modo injusto.

Peça Incredulidade

Introdução:

Preconceitos, opiniões, crenças, fé, realidade, será que o que você acredita, é realmente a verdade? A alegoria "O Mito da Caverna", escrita por Platão, questiona a nossa sociedade tanto quanto questionara a de sua época. A novela *Na Colônia Penal*, de Franz Kafka, problematiza o acesso à justiça, o que Sócrates desejava, mas que só poderia existir fora do mundo. Será por isso que o filósofo desejasse morrer?

A alegoria conta a história de um grupo de pessoas que viveram a vida toda acorrentados dentro de uma caverna, sem nunca terem tido contato com o mundo externo. Certa vez, um dos prisioneiros consegue se libertar, saindo da caverna, e se depara com uma realidade totalmente controversa da qual estava acostumado. Ele tenta abrir os olhos de seus companheiros para essa nova perspectiva, induzindo-os a sair da escuridão, porém fracassa. E se insistisse ainda mais no assunto, o matariam.

Se observarmos atentamente, conseguiremos ver as semelhanças entre o mito escrito por Platão e a história de Sócrates, um sábio filósofo que saía pelas ruas e questionava as pessoas sobre diferentes assuntos. Os atenienses pensavam que sabiam o que era a beleza, a bondade, a verdade, a justiça, mas bastava um curto diálogo com Sócrates que, com suas perguntas incansáveis, os fazia perceber que não sabiam o que era aquilo em que acreditavam.

Na alegoria, o prisioneiro que saiu da caverna, que tentou mostrar aos outros a verdade, era o filósofo, era Sócrates.

É com essa perspectiva, que resolvemos fazer essa curta encenação. Apresentar em forma de poesia, o dia a dia de Sócrates e sua condenação e, onde, em grande parte, conseguirmos associar com o Mito da Caverna, nosso objetivo com o mesmo.

Preconceitos, opiniões, crenças, fé, realidade, será que o que você acredita é realmente a verdade? Com vocês: *Incredulidade*.

Respectivos personagens:

- $S = S\acute{o}crates$
- P1 = Personagem 1
- P2 = Personagem 2
- $M = M\tilde{a}e \ da \ personagem \ 2$
- So = Soldado

Peça: Incredulidade

- ➤ S O que é isso que você está fazendo? O que é a vida? O que é sol? O que faz do dia ser dia? O que é a Justiça?
- \triangleright P1 Ah, quanta melancolia.
- > S O que é melancolia?
- ➤ P1 Sócrates meu caro, eu não sou seu dicionário. Confesso, há muito tempo tenho duvidado, filósofo és tu ou não? Confundir o povo não é ser sábio. Serás tu um charlatão?
- S Charlatão? Charlatão eu não sou não! Eu só mostro aos atenienses, as

- maravilhas da razão. Não é preciso dicionário para quem carrega a sabedoria
- ➤ P1 Tem razão. Você é um homem inteligente. Só que me falta agora começar a dar uma de vidente!
- ➤ P2 O que? Caramba gente! Você além de sábio, agora virou vidente?
- > S Ora meu caro, muito pelo contrário. Sou filósofo não sou vidente. Não vejo o futuro nem minto, apenas reformulo a mente. Eis o que sinto.
- ➤ P1 Sente-se aqui comigo, Sócrates e essa gente.
- ➤ P2 Nossa! Deus Apolo assim nos castiga, esse sol queimando feito brasa, melhor sentar mesmo, já estou sentindo a fadiga.
- ➤ S Garota me diga. Quem é esse deus que você tanto acredita?
- ➤ P1 Deus Apolo claro!
- \triangleright P2 Quem nos fornece o sol...
- ➤ P1 Que deixa seco o barro...
- ➤ P2 Que faz as plantas crescerem...
- ➤ P1 Pense um pouco meu caro!
- \triangleright S Ah, é desse deus que vocês falam... nunca vi, nem o vi, e só ouso mesmo quando falam. Vocês já o viram?
- ➤ P1 P2 ...
- ➤ S Viram! Qual a certeza de que ele existe? Deus Apolo tu já viste?
- ➤ M Como ousa a cabeça de minha filha confundir? Quem és tu para profanar o deus Apolo? Não devia aqui em Atenas, alguém como você existir!
- ▶ P2 Mas mãe...
- ➤ M Sem mãe, sem más, vamos agora mesmo os soldados avisar! Para este infeliz logo cedo matar!
- \triangleright S-Gentil...
- ➤ P1 Gentil? Deu em mim, uns calafrios!
- ➤ E Olha o sol onde já está!
- ➤ P1 Olha aqui seu Eduardo!
- \triangleright E Que foi? To atrasado!
- ➤ P1 Conhece esse barbudinho amigável?
- ➤ E Ora, ora caçarolas, eu sei quem ele é! É o Sócrates aquele abestado! Finge que sabe de tudo, mas no fundo de nada sabe! Faz pra mim perguntas incertas. Vê se isso em meu tempo cabe! To atrasado, atrasado.
- ➤ P1 Até mais seu Eduardo!
- \triangleright E Caminho errado, caminho errado.
- ➤ P1 Nossa, o pessoal tá todo mal humorado!.
- ➤ M Ele está ali soldado!
- ➤ So Você foi acusado de ateísmo e de corromper a juventude.
- ➤ P1 Oh não! Como pude?!
- ➤ M Não tu, o Sócrates!
- ➤ P1 Ah bom. Levei um susto... Espere! Não! Isso é injusto!
- ➤ M Injusto? Isso só pode ser piada! Injusto é esse monstro corromper as ideias da minha filha amada! Leve-o agora, sem mais demora!
- ➤ So Vamos, a moça aclama. Quanto mais rápido irmos, menos ela reclama.
- \blacktriangleright *M Isso mesmo, a sociedade agradece menos um ateniense imundo!*
- \triangleright S Não sou ateniense nem grego, mas sim um cidadão do mundo.
- ➤ M Você devia ser mudo! Nossa, desse jeito até eu poderia ser "sábia".
- \triangleright S Sinto muito em lhe dizer, e sei que você também sente, mas sábio é aquele

- que conhece os limites da própria ignorância. Já você, minha cara, não é sábia, é ignorante, aceite.
- ➤ M Basta! Não vim aqui para ouvir isso. Leve-o agora! Torne-o submisso!
- ➤ S Povo de Atenas! Amigos! Sou filósofo, mas não posso mudar meu destino. Depois que eu beber o veneno, não quero que pensem em mim com tristeza. Estejam calmos, caros amigos, tenham firmeza. Desejo morrer para alcançar a verdadeira Justiça,longe desse mundo!
- ➤ P1 Nossa! É assim que a história acaba? Gente, tô chocada!
- ▶ P2 O único que pode dizer, se a história acaba ou não, é a moça bonita que declamou a introdução.

Outro trabalho transcriador foi o da escrita, em primeira pessoa, tendo que detalhar qual seria o último desejo antes que fosse inscrita a sentença sobre o corpo. A escrita individual deveria agenciar as três noções lei/julgamento/desejo e problematizar se se trata de lei ou leis, como e por que se julgou e se declarou a execução e, por fim, qual a ordem disso com o desejo. Na relação entre lei e julgamento vemos se fixar uma determinação do desejo. A máquina na colônia penal é ativada e desativada pelo desejo, pela ideia de justiça, como ressaltou o aluno Dênis B. (3º ano):

A justiça que se pretende na Colônia Penal é uma busca motivada pelo desejo, mas a sua realização é de modo injusto. O "Sê justo!" e o "Crede e esperai!" são como exclamações de desejo. Hoje, meu desejo é o mesmo, que haja a justiça e que seja possível que essa aconteça.

O desativar da máquina se dá precisamente no movimento do devir da justiça, ou, como quiseram DeG, na imanência e não pela transcendência. No "sê justo" está o devir do próprio sistema judiciário em que quase sempre se é condenado juntamente com a necessidade sempre constante de desejar a justiça. Essa está além do juízo, ultrapassa-lhe, pois é devir, é desejo. Assim, entendemos que o desejo e a lei coexistem: a lei entre dois estados de desejo e, entre esses, captamos dois estados da lei, como afirmam DeG:

Por um lado *a Lei transcendente paranóica* que não cessa de brandir um segmento finito, de fazer um objeto completo, de cristalizar aqui ou acolá; por outro lado, *a lei-esquizo imanente*, que funciona como uma justiça, uma anti-lei, um 'procedimento' que vai demonstrar a Lei paranóica em todos os seus agenciamentos. Porque, uma vez mais, é a mesma coisa, é a descoberta dos agenciamentos de imanência e a sua desmontagem. (DELEUZE; GUATTARI, 2003a, p. 105).

Para DeG o que originará os dois lados da lei é o desejo. Assim se vê porque na *Colônia Penal* a lei paranoica "Sê justo." é cristalizada no funcionamento da máquina tendo que executar o rastelo para inscrever tal signo sobre os corpos e que, mostrandando aquela lei num agenciamento concreto, mas que também será desmontado. Mas, o que restará então senão "o desejo", que "[...] não para de desfazêlas" (DELEUZE; GUATTARI, 2003a, p. 104-105). O desejo carrega em si seu próprio desejo. A única justiça que deve ser reconhecida é o direito de devir o novo, descobrindo a desmontagem de tudo aquilo que a aprisiona, que a detém, mas não a partir de um modelo transcendente que acaba determinando o bem e o mal para as nossas relações imanentes.

A aluna Valentina C, (3° ano) afirma na sua transcriação, a partir do relato do condenado frente à sentença-lei, que quando se trata de conjunto de valores morais se recorre ao aprisionamento da vida em nome de uma ideia, de um julgamento, de um princípio pré-determinado, desconhecido. Similarmente ao que dissemos anteriormente, o que é necessário abolir é essa necessidade de um juízo externo à vida e ao desejo. O que se pretende é mostrar a possibilidade de um juízo imanente que atenta para a necessidade de desmontagem da Lei paranóica.

Em meio à greve dos professores das escolas e universidades estaduais do Paraná, outro trabalho feito com os estudantes foi referente ao direito dos trabalhados, garantidos na Constituição de fazer greve. Na cristalização da Constituição Federal Brasileira (CFB, 1989) vimos à possibilidade de formularmos um agenciamento que desejamos, pensando lei/julgamento e desejo a partir do direito à greve. Uma proposta de interpretação e de alteração da lei foi produzida exercendo assim uma jurisprudência criativa, porém sem adentrarmos nos espaços burocráticos da elaboração (poder Legislativo) e julgamento (Poder Judiciário) dessa lei.

A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 (D.O.U. de 29.6.1989) dispõe "sobre o exercício do direito de greve", além de definir "as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências". Interessou aos estudantes a discussão da lei e o respaldo que ela traz em paralelo ao uso da interpretação da mesma pelo poder legislativo e o executivo, mediado pelo judiciário no Brasil.

Com base nos acontecimentos envolvendo especialmente o Estado do Paraná e o de São Paulo quanto às reivindicações de professores grevistas das escolas e

universidades públicas nesses estados, os estudantes analisaram os artigos e parágrafos da lei pensando na alteração e acréscimos de elementos imanentes ao que sofreram como efeitos do direito prescrito. Para essa lei, decorrem casos de requerentes do executivo ao STF (Supremo Tribunal Federal), órgão máximo do Poder Judiciário no Brasil, solicitando jurisprudência quanto aos percalços que a lei sugere na avaliação de casos singulares, como por exemplo, se o funcionário público tem direito à greve, uma vez que nada dispõe em sua constituição. Outro problema é se o Legislativo nada prevê em seu texto, se cabe ao STF julgar transcorridas decisões nos Tribunais Regionais. Entre esses e outros problemas, para esse trabalho de transcriação da referida lei, não antepusemos opinião sobre, mas deixamos que os estudantes avaliassem e escrevessem sobre o caso.

Como resultados desse trabalho, vimos ocorrendo à escrita permeada de crítica ao poder Legislativo dos Estados, em especial do Paraná, pelo decorrente descumprimento do direito à greve dos trabalhadores e, decorrido o confronto entre professores e policiais no dia 29 de abril de 2015, ressaltaram a necessidade de acrescentar nos artigos 1º e 2º que o poder público deve garantir a efetividade do direito de greve sem ônus físico, moral ou administrativo aos grevistas e, com base no artigo 6°, fica em seu texto claro e parecendo único e exclusivo o direito de greve somente a trabalhadores da iniciativa privada e não funcionários públicos, precisando caber a interpretação de asseguramento de qualquer trabalhador em devida lei sancionada (para o servidor público o risco está na avaliação e julgamento conforme medidas complementares que o Tribunal competente determinará, conforme o artigo 16°; nesse mesmo artigo, quanto ao assegurado aos grevistas, que não decorra qualquer tipo de interferência física direta, por meio de qualquer instituição coercitiva do poder público, principalmente militar, salvo excessos (grave desordem segundo a lei ou atentado contra a vida, depredação do patrimônio público por meio de atos de vandalismo), sempre presentes para a garantia da segurança pública.

Quanto aos artigos 9° e 10°, não fica especificado porque a educação não é considerada um bem irreparável quando, por exemplo, não há acordo entre as partes na extensão de muitos dias e haja a dificuldade para retomada do calendário letivo (cf. G1, 2015, s.p.). Consideram que a educação seja um bem inadiável, mas não irreparável, dadas as atuais condições, não admite-se o descaso tamanho com o cumprimento da lei e a valorização das condições e manutenção da educação básica; do mesmo modo, que o

Estado não avalie com responsabilidade o seu papel de mantenedor desse direito à população, dificultando negociações segundo avaliações financeiras. A atividade, compartilhada entre as disciplinas de Filosofia, Sociologia e História, contribuiu para uma melhor avaliação crítica dos limites e consequências das decisões coletivas e do exercício da cidadania.

Percebemos a afecção dos estudantes com a atividade e o contato com a possibilidade de modificação de estruturas políticas-legais com a colaboração e debate democrático de todos os envolvidos, o que sugere a potência do diálogo, o encontro com o diverso e com novo. Pensar a atividade legislativa e judiciária por meio da entrada na literatura contribuiu para esse resultado, sobretudo porque nela se vê uma força não representativa que o signo legal carrega sempre por uma carga política, pois, como afirma Calamandrei (2000, p. 225), que ao interpretarmos determinada lei essa "remonta sempre à origem de sua concepção", ou seja, "à inspiração política que circula nela e a torna socialmente atual". Portanto, não há como interpretar e decidir sem uma relativa dose de opção política.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como indicamos na introdução, oxalá pudéssemos, como Kafka também desejava, escrever algo que quebrasse "o gelo" das relações entre lei, literatura e Direito. Isso faria valer a pena produzir nossa dissertação. Nosso esforço de pesquisa foi nessa direção: tentou desestabilizar o que tanto DeG como o próprio Kafka pretendiam, a segmentaridade ou estriamento das relações sociais, da escrita, da filosofia, dos poderes constituídos, assim como do ensino da filosofia e, sobretudo, de nosso próprio pensamento.

Pela literatura kafkiana nos envolvemos nesse escopo. Com ela nos ariscamos num universo profícuo de análise e de crítica – e um pouco de desespero também –, mas, sem dúvida, que pudéssemos ser uma forma de resistência. Antes de qualquer consideração final – longe de querermos concluir algo, pois aqui só começamos nossa linha de escrita para chegar até o limite dela mesma –, muito mais longe ainda de propor qualquer modelo, o que de longe nem imaginamos ser possível, necessitamos recapitular o escrito para acentuar o não dito com a dissertação.

AGENCIAMENTOS.

Literatura, Filosofia e Direito estão *agenciados*: se interligaram nessa pesquisa, pensados a partir da conceituação filosófica deleuze-guattariana. Mostramos como pode se dar esse agenciamento para se pensar a noção de lei. Pela literatura kafkiana entramos por uma toca no universo filosófico e jurídico, vendo a angústia de Kafka com a estruturação política, jurídica e literária do seu tempo. O que fazer? Resistir. Resistir contra o império do julgamento, dos ditames, das maquinações da lei. A lei em sua forma transcendente — a Lei. Essa mesma que assume um corpo, uma composição material, estrutural, guiada pelo universalismo do pensamento dogmático, sedentário, arbóreo.

Kafka fez pensar o drama da vida cujo elemento indispensável em sua escrita é o ficcional, mas com um adjetivo novo, o kafkiano. O absurdo da vida torna-se não representacional como uma metáfora. Não há metáforas em Kafka, ele as odiava. O que pretende então? Pela literatura, com seus contos e romances, mostrar a mediocridade das relações sociais e das atividades estatais, principalmente no que se refere à Justiça.

As maquinações ou estruturações do poder judiciário estão próximas do Estado, senão subordinadas, estão amparando-o. Kafka previra o autoritarismo, o totalitarismo e a subsunção na Europa moderna. *Na Colônia Penal* e n'*O Processo* se revelam impressões das dificuldades das personagens nesses escritos e que também nas democracias contemporâneas se tornam elementos conflituosos, como: lei, justiça, Estado e direitos. A ação do Estado e o papel do Direito nessas ações tornam-se elementos políticos reveladores da perversidade, regida por normas autoritárias e injustificáveis, cujas garantias do cidadão escoam de suas mãos por um sistema jurídico fantasioso e parcial, mas não da aplicabilidade da Justiça. O que será dessa categoria sem que lhe relacionemos dois princípios, a responsabilidade e a imputabilidade? O que vemos em Kafka e nos interessou como uma entrada para a filosofia deleuzeguattariana, é: não há um fim do processo penal, ele é contínuo, por isso ao fim, sempre se é punido, mas desconhecendo quais os motivos; e, como tal, a lei não é capaz de desempenhar o papel absoluto e transcendente da justiça, assim como a justiça não pode ser feita pela lei. É o que todo advogado admite bem!

A IMANÊNCIA.

Longe de uma noção de Justiça e de Lei transcendente, a partir de Kafka, rumamos pela filosofia deleuze-guattariana. Como vimos no primeiro capítulo, contra as imagens de um pensamento dogmático que concebe a transcendência da lei (a Lei), DeG se posicionam em favor da Terra, em favor da imanência, dos agenciamentos coletivos e dos rizomas constituindo uma *geofilosofia*. Como será compreendida a categoria lei? Apenas entre o fluxo da vida, na "Terra", em meio ao arranjo das relações de poder, do desejo, das maquinações, da escrita sobre os corpos, em meio ao processo de subjetivação e como se pode resistir-lhe. A noção de Lei (transcendente) é representativa, sugere a identidade, não afirma a diferença, a singularidade, uma identidade cujos direitos são determinadas por um legalismo estatal, ao qual se deve resistir.

RESISTÊNCIA.

Mas como resistir? Como Kafka resistiu?! Basta, hoje, na contemporaneidade? Resistir é lançar-se na dobra do poder. A escrita, enquanto signo mostra mais força do que o signo da lei. Uma cria, a outra representa. Com DeG, a partir de Kafka, se vê que

a capacidade criativa e inventiva da escrita permite pensar a política como que pela força do fora. A literatura, mas não qualquer, especialmente a exemplo de Kafka, mas também a masoquista, a iídiche, a Théca, a de Proust, entre outras, estabelecem um movimento de resistência literária. Pela kafkiana a literatura menor se torna exemplo de resistência política, segundo DeG.

O enfrentamento se dá pelo enunciado coletivo, não das maiorias, mas das minorias. A literatura menor é eminentemente política *cujo sentido da expressão, do signo*, é para com os que vivem em um território e com uma língua que não lhes pertence, submetido a uma Justiça que não lhes dá direitos, se não mostrarem um *continuum* do desejo. Vistos não em sua singularidade, são pretendidos ao absurdo da subjetivação, da territorialização, da captura dos desejos.

DeG, em *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia* pretendem realizar uma crítica a esse mecanismo de captura das singularidades. Os mecanismos do poder constituirão uma aparelhagem que pretenderá efetivar essa territorialização das singularidades. O Judiciário torna-se engrenagem desse processo, mas não só, também todas as instituições que são capturadas e constituídas sob territorializações do capitalismo, cuja concepção política molda-se de maneira universalizadora. Kafka fizera uso da literatura para resistir, como ele mesmo afirmará, sabendo que só ela lhe bastava, enfrentando o poder familiar, o matrimonial, à burocratização do trabalho, do aparelho judiciário, o que lhe constituía uma linha de morte. A literatura era a sua linha de fuga, sob a dobra da linha molar da moralidade. A lei constitui-se como engrenagem desse aparelho estatal que mais pretende aprisionar, encurralar, privilegiando o acesso diante da Lei, apenas alguns, somente àqueles que podem reconhecer o brilho da justiça que emana da transcendência da Lei.

Nesse ínterim, DeG propuseram um modo de resistência por meio de um ato escrileitor criador, sendo possível pensar o ato de resistência por meio da criação de conceitos. Exemplos que atendam a esse intento seriam os conceitos de "linha de fuga", "desterritorialização", "multiplicidade", "diferença", "devir", "desejo" e "nomadismo", dentre outros que eram muito usados pelos autores e, na atualidade, por quem queira se dedicar a compreender qualquer possibilidade de resistência. Esses conceitos são criados levando em conta aquilo que consideram como a atividade filosófica – criar conceitos é trabalho do filósofo – e do contato com a literatura, formando aquilo que

Claire Parnet considera "redes de conceitos como redes de resistência" (DELEUZE, 1996).

Transparece na leitura de *Mil Platôs* a noção nômade e molecular do que se considera aqui como resistência, relacionada com uma capacidade ou potência específica, diferente da natureza da ordem estatal. É a noção de criação. A criação está longe do plano totalizante dos saberes e dos poderes, pois sugere a necessidade do novo, do movimento do nômade. A criação afirma o positivo, as forças positivas da vida e da diferença e não as do negativo e da repetição. Mas não há como pensar uma linha de resistência constante, em um estrato de pura resistência, totalmente distante do poder. Na realidade, resistência e poder estão vinculados ao desejo e, por conseguinte, próximas, num mesmo estrato, o das relações de poder.

Resistência como o nômade, que circulava por espaços lisos. Também hoje, numa sociedade em rede, globalizada, tecnologizada, linhas de resistência se constituem e, como tal, enfrentando os ditames da molaridade. No capital, a lei da produção e do consumo afeta as produções de subjetivações instrumentalizadas, subservientes à técnica do consumo. O desejo é o do consumo, já que resta nada mais que isso: a falta. A essa noção, à transcendência do desejo, também se deve resistir; ao fantasma do desejo como falta. Como no capitalismo, que procede por um processo de *corte-resto*, o desejo também é produzido, é agenciado. Logo, modos de reinvenção das técnicas, das práticas, das subjetividades, dos governos, da escrita, da conduta, permitiriam efeitos de uma resistência contínua, imanente, singular, primeira, e não unificadora e universalizadora, em segundo plano. Um *nomos* nômade, enfim!

ESCRILEITURAS, COMO RESISTÊNCIA?!

O Projeto *Escrileituras: um modo de "ler-escrever" em meio à vida*, aprovado pela CAPES para seu início em 2011, chegou ao término de vigência em dezembro de 2014. O objetivo do projeto foi à operação da renovação dos processos de leitura e escritura (*escrileituras*) de crianças, jovens e adultos, em suas diferentes etapas de aprendizagem, e níveis de educação. Por meio do projeto, proporcionamos aos estudantes o contato com escritas e leituras singulares como, Kafka, e, para além de Kafka tratamos das produções dos estudantes que, como nós, se tornaram escritores-leitores, leitores-escritores, *escrileitores*.

As oficinas de transcriação que foram desenvolvidas em meio às oficinas de

aprendizagem no colégio em que trabalhamos, permitiram que alcançássemos aquele objetivo inicial do projeto. As oficinas de aprendizagem *Metamorfose* e *Vida no Campo*, ofertadas no 1º bimestre do presente ano, foram o espaço liso de nossas atividades escrileitoras; implicaram o campo do vivido e das práticas de experimentações. Podemos concluir que também alcançamos nosso objetivo, que era: ocupar o espaço de nossa prática docente como professor de Filosofia e Sociologia no Colégio SESI de Francisco Beltrão, mas também pela Arte e pela Ciência, desenvolvendo atividades de *escrileituras* que elucidassem o aspecto criativo da escrita e leitura a partir de textos clássicos, informativos, didáticos e de códigos legais.

Caminhamos em meio às aulas-oficinadas e às oficinas de projetos e de transcriação agenciando Filosofia, Arte e Ciência: na filosofia, com DeG, Nietzsche e Spinoza; na arte, com a literatura kafkiana; na Ciência, pelo estudo de leis, costumes e normas, *jusnaturalismos*, elementos de alguns filósofos do Direito, a ciência jurídica e também com a Sociologia. Assim percebemos o espaço de produção interdisciplinar e transdisciplinar que não se restringem a saberes identitários de determinada disciplina, mas para produções inventivas, como as que citamos anteriormente, aquelas nas oficinas: "Diante da Lei", "Metamorfoseando o Processo", e "Sê Justo!".

Teórica e metodologicamente nos sentimos no meio e entre os projetos, sendo que no colégio a atividade criativa é uma constante. Esse fator se tornou um elemento contributivo e facilitador para o desenvolvimento das oficinas de transcriação, porém não vistas como possíveis atividades diferenciadas durante o horário regular das aulas de Filosofia e de Sociologia. Quanto à forma e expressão "aulas", não nos preocupamos com a pragmática pedagógica convencional e tradicionalista, uma vez que a metodologia por Oficinas de Aprendizagem corrobora com a de Oficinas de Transcriação, mas cada uma com suas especificidades.

Visando romper com a prática pedagógica curricular tradicional, segundo um "movimento transcendente que a escola dá ao procedimento de leitura e escrita" (MATOS, 2011), pensamos conforme uma didática da diferença e para um currículo da tradução. Nesse processo, a arte foi contributiva liberando nos indivíduos as afecções necessárias para na escrita revelarem o que há de mais singular. Por isso, a artistagem de que Matos (2011) trata converge no resultado de uma operação de singularização, cuja criação científica não segue os nortes de uma pedagogia moderna centralizadora. Como o artista da fome que jejua, a artistagem curricular também deve jejuar, não deve

comer, pois não encontrou o alimento que agrada: "Se eu o tivesse encontrado, pode acreditar, não teria feito nenhum alarde e teria me empanturrado como você e todo mundo" (KAFKA, 1998, p. 35).

As atividades oficineiras do *Escrileituras* ultrapassaram o âmbito do Colégio do SESI e efetivaram a tríade universitária de Ensino, Pesquisa, Extensão na medida em que agenciamos instituições do Paraná, a UNIOESTE/Campus de Toledo-PR, o Colégio SESI de Francisco Beltrão-PR e o IFPR/Campus de Umuarama-PR, vinculando atividades oficineiras de transcriação à metodologia por oficinas de aprendizagem; certificando pelo IFPR os estudantes participantes das oficinas, por meio da prática dos cafés-filosóficos e das oficinas de transcriação, das quais resultaram pesquisas significativas, práticas escrileitoras que contribuíram para o desenvolvimento de nossa pesquisa.

Longe de uma noção clássica e generalizadora de currículo, da "volúpia de pedagogizar", jejua-se para criar. Em Kafka encontramos inspiração, afecção para o jejum daquilo que não satisfizesse nossa relação com a Lei, algumas literaturas e o Direito. Em Kafka vimos afecção para o que pretendemos ao pensar a jurisprudência criativa e não representativa, uma imagem dogmática do Direito.

De tal maneira necessitamos "de toda arte exuberante, dançante, zombeteira, infantil e venturosa, para não perdermos a liberdade de pairar acima das coisas, que o nosso ideal exige de nós" (NIETZSCHE, 2001, §107). O agenciamento com Kafka foi de significativa importância, nele percebemos uma alternativa de fuga para um pensamento intempestivo, num constante devir contraditório de modelos fixos absolutos com sistemas rígidos obsoletos e idealistas sem influxos vitais, de submissão, de mesmices e antidesejos.

No tocante ao tema da justiça, da lei e de seus engendramentos maquínicos, fortemente criticados por Kafka, entendemos o agenciamento filosófico-literário para as elaborações críticas de DeG que abrem caminho de destaque para a jurisprudência; isso porque, não é o código, o signo, que lhes interessa interpretar, mas sim aquilo que realmente cria o Direito. Em outras palavras, as maquinações de poder e seus agenciamentos que estabilizam e norteiam as relações sociais.

Enfim, a lei se opõe ao desejo. O desejo corre pelos dois lados, seja o de originar a lei como o de desconstruí-la. Não é a anarquia que se propõe, mas a luta contra a antinomia Lei/desejo. É o desejo que se desterritorializa em busca do desmantelamento

das engrenagens de uma justiça que serve aos interesses de poder e contrárias à própria vida. Assim como em Kafka, no texto *Na Colônia Penal*, em que o desejo foi o que criou a lei em um agenciamento concreto raso, distante da justiça, também é o que irá desmontá-la, conforme o enunciado do devir "Sê justo".

Para DeG, sendo a lei projetada em meio à vida, em agenciamentos próprios e determinados, com maquinações de morte e não de vida, o desejo estará constantemente buscando "desfazê-las" (2003a, p. 104-105). A literatura serviu-nos como alternativa ou linha de fuga onde a vida surge como uma força nunca antes vista e sendo como a única justiça a ser reconhecida a que aponte o novo, o desterritorializado, que se afirma e se mantém com potência e não como mistificado, mesmificado e sem sentido ou obsoleto.

Nesse sentido, o real efeito da literatura se desloca da recepção individual para um nível coletivo em que os agenciamentos maquínicos são desmontados pela máquina expressiva da escrita: "Kafka se propõe a extrair das representações sociais os agenciamentos de enunciação, e os agenciamentos maquínicos, e a desmontar esses agenciamentos" (DELEUZE; GUATTARI, 1977, p. 70).

Portanto, em meio à literatura, à filosofia e aos agenciamentos filosóficoliterários, DeG apontam um estatuto ético cujas características principais justificam-se num movimento de resistência e reinvenção. É preciso a decodificação das linhas que nos atravessam e nos codificam a fim de sermos capazes de resistir a elas, como é o caso da lei; e na medida em que se resiste aos mais variados modos de produção de subjetividade, de tipos codificados, essa resistência já é uma criação e, neste caso, a ética é também resistência que reinventa novos modos de existência e novas formas de vida.

A JURISPRUDÊNCIA!

DeG buscaram refletir sobre o indivíduo e a sociedade, amparados pelo perspectivismo nietzschiano, invertendo o modelo clássico afirmativo do caráter transcendente da Justiça que se autoafirmaria pela guisa dos códigos de lei.

Como se lê em *Conversações* (2010, p. 213), podemos constatar que da filosofia deleuze-guattariana decorreu a necessidade de perceber a atuação e agenciamentos do "evento" da lei e não sob postulações da transcendência, ou seja, da Lei. DeG abjuram a lei como abstrata, moralizante e limitante, sendo os direitos produzidos não como criações por códigos e pronunciamentos, mas pela jurisprudência. Para esses, a recusa

da lei e do juízo serão um potente motor da filosofia, que vai espraiar-se em análises sobre a literatura de Sacher-Masoch, de Marquês de Sade, Marcel Proust e outros, mas especialmente com Franz Kafka.

Da literatura passamos à jurisprudência, que para DeG, concebe-se distintamente tão logo compreendida a partir do Direito, da Justiça e dos Direitos Humanos. Jurisprudência envolve uma relação particular com a lei, mas não como uma história da moral. Antes, é uma relação imanente, prática em vez de uma relação de recurso, codificação ou representação. Como Lefebvre (2009, p. 111-112) afirma: Deleuze recomenda jurisprudência para abordar grupos de usuários específicos que negociam como viver com um problema. Em vez de uma geral e transcendente técnica, o expressionismo na jurisprudência. Não é em prol do Direito, mas dos direitos que em meio à vida, caso-a-caso procedem como que por rolagem e não por determinação daquilo que está no arquivo legal ou, a lei escrita.

A jurisprudência é que cria a lei e avalia os abusos de sua origem; no caso deleuze-guattariano, abordar a situação, o caso, para torná-lo habitável, avaliá-lo, sem recursos transcendentes, como Justiça e Direitos Humanos. Da distinção entre Lei (A Lei) e as leis, de um lado, e jurisprudência, por outro, só o que existe é a jurisprudência. Só essa é capaz de criar uma prática jurídica criativa, forçando a que legisladores e magistrados pensem de forma criativa. A esse processo, Lefebvre considera a jurisprudência deleuze-guattariana como "uma *nova* imagem da lei" (LEFEBVRE, 2009, p. 105) e como uma "fuga" – o que preferimos chamar de resistência – "positiva das restrições da lei" (LEFEBVRE, 2009, p. 104). Em outras palavras, pela preferência de DeG pela jurisprudência, intuímos que a teoria e a prática legal estão simultaneamente vinculadas, o que exige uma disciplina jurídica que siga linhas de criatividade e não de representação. Portanto, consideramos ter indicado as potências criadoras para uma Filosofia do Direito deleuze-guattariana, a qual merece ser pensada e sistematizada.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Trad. De Alfredo Bosi. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ALVES, Fernando de Brito. *Filosofia pós-moderna e Ciência Jurídica*. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 196, 18 jan. 2004. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/4750. Acesso em: 10 jul. 2014.

BADIOU, Alain. Ética: Um Ensaio sobre o Entendimento do Mal. Trad. por Peter Hallward. Londres: Verso, 2001.

BAMPI, Lisete. *Governo, Subjetivação e Resistência em Foucault*. Revista Educação e Realidade, ano 27, n.1, jan./jun. 2002, pp. 127-150. Disponível em: file:///C:/Users/Paulo/Dropbox/governo,%20subjetiva%C3%A7%C3%A3o%20e%20resist%C3%AAncia%20em%20foucault%20-%20seer%20ufrgs.pdf. Acesso em 15/03/2015.

BENJAMIN, Walter. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994.

Matéria e memória: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
<i>Mélanges</i> . Paris: Presses Universitaires de France, 1972.

BLANCHOT, Maurice. A parte do fogo. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1997.

BERGSON, Henri, A evolução criadora, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. *Kafka: entre o brilho da justiça e a beleza dos acusados* (Resenha). Revista Liberdades, São Paulo, nº 3, janeiro-abril de 2010. pp. 135-143. Disponível em: http://www.ibccrim.org.br/site/revistaLiberdades/_pdf/03/integra.pdf. Acesso em: 07 jan.2013.

BRITO ALVES, Fernando de. *Filosofia pós-moderna e Ciência Jurídica*. 2004. *Disponível em:* http://jus.com.br/artigos/4750/filosofia-pos-moderna-e-ciencia-juridica#ixzz37E12jt1C. Acesso em 11/07/2014.

CALAMANDREI, Piero. "Eles, os Juízes, vistos por um advogado". Editora Martins Fontes. São Paulo. 2000.

CALSAMIGLIA, Albert. Postpositivismo. In: *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*. Espanha: Doxa 21-I, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Trad. Carlos Alberto Alvaro De Oliveira, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

CARONE, Modesto. *Lições de Kafka*. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

CARVALHO, Felipe Quintella Machado de. *Os precedentes judiciais como fonte do Direito: a lição do direito anglo-saxão*. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 63, abr 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5903. Acesso em jul 2015.

CASTRO, Guilherme Fortes Monteiro de; GONçALVES, Eduardo da Silva. *A aplicação da common law no Brasil: diferenças e afinidades*. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=11647&n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em jul 2015.

CHEMAMA, Roland (Org.). *Dicionário de psicanálise Larousse*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. Vol. II. Tradução J. Guimarães Menegale. Título original: Istituzioni di Diritto Processuale Civile.São Paulo: Saraiva & Cia. Editores, 1943.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 14ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

CLASTRES, Pierre. A sociedade contra o estado. 4ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves,. 1988.

COLÉGIO SESI. Proposta Pedagógica do Ensino Médio. Curitiba: Sesi/PR, 2010.

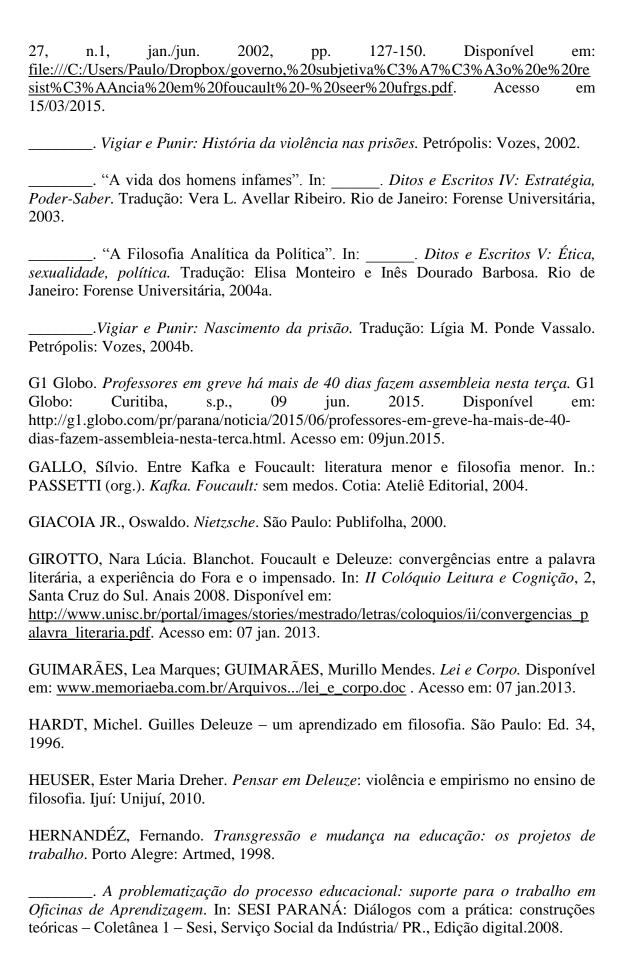
CORAZZA, Sandra Mara. Planejamento de ensino como estratégia de política cultural. In: MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa (Org.). *Currículo. Questões de aula*. Campinas, SP, Papirus, 1998.

~1 , 1 wp1	100, 1000			
	Notas. In.: HE ressonâncias. Cuial	EUSER, Ester Maria I pá: UFMT. 2011.	Oreher. Caderno de n	notas 1: projeto,
		,		
	Caderno de no	tas. Observatório da ed	lucação. Escrileituras:	um modo de ler
em meio	à vida. Oficinas de	e transcriação (OsT). Ijo	uí, ÚNIJUÍ, 2011.	
		3 , , 3		
	Didática-artist	a da tradução: transcr	<i>riações</i> . Mutatis Muta	ndis. Revista do
Grupo d	e investigación en [Fraductología, da Univ	ersidad de Medellín,	Colombia, v. 06,
n.	01,	2013.	Disponível	em:
http://ap	rendeenlinea.udea.e	edu.co/revistas/index.pl	hp/mutatismutandis.	Acesso em:
15/02/20)15.	-	-	
	m., D.T.I	W2 # 10		11.0
		maz . "Manifesto po	-	_
educação	o". In:	Composições. Belo Ho	rizonte: Autêntica, 20	03.

;; ZORDAN, Paola. Linhas de escrita. Belo Horizonte:
Autêntica, 2004.
; HEUSER, Ester M. D.; MONTEIRO, Silas B.; RODRIGUES, Carla, G Escrileituras no Observatório da Educação Brasileira. In.: <i>Memoria del XII Congreso Latinoamericano para el desarrollo de la Lectura y la Escritura y IV Foro Iberoamericano de Literacidad y Aprendizaje</i> . Puebla: Universidade de Puebla, 2013, p. 361-367.
<u>;</u> ; ; ;
CORRÊA, Murilo Costa. <i>Deleuze, a lei e a literatura</i> . Prisma Jurídico, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 471-487, jul./dez. 2011. Disponível em: http://www.redalyc.org/pdf/934/93421623011.pdf . Acesso em: 31/05/2013.
CRAIA, Eladio. <i>Lei e Desejo: o Comercio Impossível</i> . Curitiba: PUCPR, 2009. Disponível em: www.4shared.com/web/preview/doc/bofFanAl . Acesso em: 31/05/2014.
DALAROSA, Patrícia Cardinale. <i>Aula, entre Movimentos de Vida-Escrita-Pensamento</i> . Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2015.
DELEUZE, Gilles. <i>Diferença e Repetição</i> . Tradução B. Orlandi e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
"Desejo e prazer". Tradução de Luiz B. Orlandi. In: PELBART, Peter; ROLNIK, Suely (orgs.). <i>Cadernos de Subjetividade</i> . São Paulo: PUC-SP, v.1, n.1, 1993, p. 17-18.
Conversações (1972 – 1990). 2ª ed. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Editora 34, 2010.
Sacher-Masoch: o frio e o cruel. Tradução de Jorge Matos. São Paulo: Ed. Zahaar, 2009.
"Post-scriptum sobre as sociedades de controle". In: <i>Conversações</i> . Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2010, pp. 223-231.
"A imanência: uma vida". Tradução de Alberto Pucheu e Caio Meira. In: <i>Terceira Margem</i> . Revista do Programa de Pós-Gradução em Ciência da Literatura. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Letras e Artes, Faculdade de Letras, Pós Graduação, Ano IX, nº 11, 2004, pp. 160-164.
Proust e os signos. Rio de Janeiro: Forense, 2006a.
<i>Crítica e clínica</i> . Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2006b.

"A concepção da diferença em Bergson". [Tradução de Lia de Oliveira
Guarino e Fernando Fagundes Ribeiro. In: <i>A ilha deserta</i> : e outros textos. São Paulo: Iluminuras, 2005a.
"Deleuze e Guattari explicam-se". Tradução de Luiz B. Orlandi. In: <i>A ilha deserta</i> : e outros textos. São Paulo: Iluminuras, 2005b.
Bergsonismo. Tradução de Luiz B. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 1999.
"Desejo e prazer". Tradução: Luiz B. Orlandi. In: PELBART, Peter; ROLNIK, Suely (orgs.). <i>Cadernos de Subjetividade</i> . São Paulo: PUC-SP, v.1, n.1, 1993.
<i>Nietzsche e a Filosofia</i> . Tradução de Edmundo Fernandes Dias e Ruth Joffily Dias. Editora Rio, 1976.
Lógica do sentido. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes. São Paulo, Perspectiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974. (Estudos, 35).
DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Felix. <i>Kafka. Por uma literatura menor</i> . Trad. Júlio C. Guimarães. Rio de Janeiro: Imago, 2014.
<i>O anti-Édipo. Capitalismo e esquizofrenia</i> . Trad. De Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Ed. 34, 2010.
<i>O que é a filosofia?</i> Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.
<i>Mil platôs. Capitalismo e esquizofrenia</i> . Vol. 01. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995a.
Introdução: Rizoma. In: <i>Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia</i> . Trad. Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. Vol. 1. São Paulo: 34, 1995b.
<i>Mil platôs. Capitalismo e esquizofrenia</i> . Vol. 02. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995c.
Ano zero – Rostidade. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. In: <i>Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia</i> . Vol. 3. São Paulo: 34, 1996a.
Micropolítica e Segmentaridade. Trad. Suely Rolnik. In: <i>Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia</i> . Vol. 3. São Paulo: 34, 1996b.
Devir-intenso, Devir-animal, Devir-imperceptível. Trad. Suely Rolnik. In: <i>Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia</i> . Vol. 4. São Paulo: 34. 1997a.

O liso e o estriado. Trad. Peter Pál Pelbart. In: <i>Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia</i> . Vol. 5. São Paulo: 34, 1997b.
12. 1227 - Tratado de Nomadologia: a máquina de guerra. In: <i>Mil Platôs</i> : capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5. São Paulo: 34, 1997c.
DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. Diálogos. São Paulo: Escuta, 1998.
L'abécédaire de Gilles Deleuze, entrevista feita por Claire Claire Parnet, filmada e dirigida por Pierre-André Boutang. Paris: Vidéo Éditions Montparnasse, 1996. (Transcrição sintetizada, em inglês, por Charles J. Stivale, http://www.langlab.wayne.edu/CStivale/D-G/ABC 1.html, e traduzida para o português por Tomaz Tadeu). Disponível em: http://www.ufrgs.br/faced/tomaz/abc.htm . Acesso em: 12/06/2014.
<i>O abecedário de Gilles Deleuze</i> . Vídeo. Editado no Brasil pelo Ministério de Educação, "TV Escola", 2001.
DE SUTTER, Laurent. Deleuze: la pratique du droit. Paris: Éditions Michalon, 2009.
DINIZ, Maria Helena. <i>A ciência jurídica</i> . 2ed. São Paulo: Resenha Universitária, 1982.
ESCOBAR, Carlos H (org.). <i>Dossiê Deleuze</i> . Rio de Janeiro: Hólon editorial, 1991.
FERRAZ, Maria Cristina. Na colônica penal: uma leitura dos tristes e alegres trópicos. In.: PASSETTI (org.). <i>Kafka. Foucault:</i> sem medos. Cotia: Ateliê Editorial, 2004.
FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. <i>Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação.</i> 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. Liberdades Públicas. São Paulo, Ed. Saraiva, 1978.
FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
<i>História da Sexualidade I: A vontade de saber</i> . Tradução: Maria Thereza da Costa. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
Iran: the spirit of a world without spirit. In: KRITZMAN, L. (ed.). Michel <i>Foucault: politics, philosophy, culture</i> . New york: Routledge, 1988b, p. 211-224.
Verdade e subjetividade. Lisboa: Edições Cosmos, 1993.
A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 1999a.
Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.
Foucault/Blanchot. New York: Zone Books, 1990c. In: BAMPI, Lisete. Governo, Subjetivação e Resistência em Foucault. Revista Educação e Realidade, ano



HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. Disponível em: https://acesso.uol.com.br/login.html?skin=houaiss&dest=REDIR|http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=ledo%252520engano. Acesso em 13jun.2015.

JARDIM, A. F. C. *Impessoalidade e modos de vida em Gilles Deleuze: breves considerações.* UNIMONTES CIENTÍFICA. Montes Claros, v.6, n.1, jan./jun. 2004.

KANT, I. Crítica da razão prática. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Ed. Bilíngue.

KAFKA, Franz. *Letters to Friends, Family, and Editors,* [1904] (trad. Richard and Clara Winston) New York: Schocken, 1977. Disponível em: http://pt.scribd.com/read/165940198/Letters-to-Friends-Family-and-Editors. Acesso em: 21/07/2014.

Um Médico Rural (Contos) 1919. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.
<i>Um artista da fome. A construção</i> . Tradução de Modesto Carone. Sã Paulo: Companhia das Letras. 1998.
Advogados de defesa. In.: <i>Narrativas do espólio</i> . São Paulo: Companhia da Letras, 2002.
<i>O Veredito e Na colônia penal</i> . Trad. Modesto Carone. São Paulo Brasiliense, 1995.
Carta ao Pai. São Paulo: Martin Claret, 2006.
O Veredicto. Trad. Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2008.
Na colônia penal. In: <i>Um artista da fome, seguido de na colônia penal outras histórias</i> . Tradução de Guilherme da Silva Braga. Porto Alegre: L&PM, 2009.
Letters to Felice. Org. Erich Heller e Jürgen Born, tradução inglesa d James Stern e Elisabeth Duckworth. Nova York, Schocken Books, 1973, p.286-287. In BEGLEY, Louis. O mundo prodigioso que tenho na cabeça Franz Kafka um ensai biográfico. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010
O Processo. Porto Alegre, RS: L&PM, 2013.
LEFERVRE Alexandre The image of law Deleuze Bergson Spinoza Continents

LEFEBVRE, Alexandre. *The image of law Deleuze, Bergson, Spinoza*. Continental Filosofia Review, Stanford University Press, May/2009, vol. 42 Issue 2, pp. 105-278. Disponível em: http://people.mcgill.ca/files/alexandre.lefebvre2/ProteviReview.pdf. Acesso em: 31/05/2014.

LIMA, Luiz Costa. Limites da voz: Kafka. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

LÖWY, Michael. Redenção e Utopia. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 6ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

MACHADO, Roberto. Deleuze, a arte e a filosofia. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MĂRGĂRIT, Emilian. *Deleuze and the Expression of Jurisprudence*. Romanian Academy, Iasi Branch, 2012. (Resenha do livro de Edward Mussawir, *Jurisdiction in Deleuze. The expression and representation of law*. New York: RoutleDeGe, 2011). Revista META: Research in Hermenêutica, Fenomenologia e Filosofia Prática, vol. IV, n°. 1 / junho, 2012: 227-230, ISSN 2067-3655. Disponível em: www.metajournal.org. Acesso em: 22/06/2014.

MATOS, Sônia Regina da Luz. *Oficina de Artistagem Curricular: Kafka e o Artista da Fome.* Salão de Ensino 7, out 3-7, 2011, UFRGS, Porto Alegre, RS. Disponível em: http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/62830#. Acesso em: 20/06/2015.

MAUSS, Marcel. *Os efeitos físicos na morte individual e a ideia sugerida pela comunidade (Austrália, Nova Zelândia)*. Artigo originalmente publicado no Journal of Psychology, Normal e Patológico, 1926. Trabalho apresentado no Psychological Society.

Disponível

em:

http://classiques.uqac.ca/classiques/mauss_marcel/socio_et_anthropo/4_Effet_physique/Effet_physique.html. Acesso em: 07 jan.2013.

MIQUELIN, Awdry Feisser. A problematização do processo educacional: suporte para o trabalho em Oficinas de Aprendizagem. Sesi PARANÁ: Diálogos com a prática: construções teóricas — Coletânea 1 — SESI, Serviço Social da Indústria/ PR, Edição digital.2008.

MUSSAWIR, Edward. *Jurisdiction in Deleuze. The expression and representation of law.* New York: RoutleDeGe, 2011.

NIETZSCHE, Friedrich. Gaia Ciência. In: *Obras incompletas*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

A	gaia ciência. São Paulo	Companhia das le	etras, 2001.		
	chopenhauer como educ o; São Paulo: Loyola, 200		sobre educaçã	ĭo. Rio de	Janeiro:
A	Além do Bem e do Mal. a, 2007.	Prelúdio de uma	Filosofia do I	⁷ uturo. 2ª	ed. São

PICKETT, Brent. Foucault and the politics of resistance. In: Polity, v. XXVIII, n. 4, 1996. In: BAMPI, Lisete. *Governo, Subjetivação e Resistência em Foucault*. Revista Educação e Realidade, ano 27, n.1, jan./jun. 2002, pp. 127-150. Disponível em:

<u>file:///C:/Users/Paulo/Dropbox/governo,%20subjetiva%C3%A7%C3%A3o%20e%20resist%C3%AAncia%20em%20foucault%20-%20seer%20ufrgs.pdf.</u> Acesso em 15/03/2015.

PLATÃO. *Protágoras*. Tradução de Ana da Piedade Elias Pinheiro. Lisboa: Relógio D`Água Editores, 1999.

REALE, Giovane. História da Filosofia: paga antiga. Vol. 1. São Paulo: Paulus, 2003.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 21ªed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RIGON, Márcia C.. *Definindo oficinas de aprendizagem*. Material impresso do Programa de Capacitação para profissionais do Colégio Sesi Paraná, 2007.

_____. Prazer em aprender o novo jeito da escola. Curitiba: Kairós, 2010.

ROBINSON, Keith. Thought of the outside: the Foucault/Deleuze conjunction. In: Philosophy today, v. 43, n. 1, 1999. In: BAMPI, Lisete. *Governo, Subjetivação e Resistência em Foucault*. Revista Educação e Realidade, ano 27, n.1, jan./jun. 2002, pp. 127-150. Disponível em:

<u>file:///C:/Users/Paulo/Dropbox/governo,%20subjetiva%C3%A7%C3%A3o%20e%20resist%C3%AAncia%20em%20foucault%20-%20seer%20ufrgs.pdf.</u> Acesso em 15/03/2015

ROUSSEAU, J.-J. *Oeuvres Complètes de Jean-Jacques Rousseau*. Ed. Bernard Gagnebin e Marcel Raymond. Paris: Gallimard, 1959-1995, 5 v. (Col. "Bibliothèque de la Pléiade").

TADEU, Tomaz. *Documentos de Identidade. Uma introdução às teorias do currículo.* Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

Curr	ículo c	como	fetiche.	\boldsymbol{A}	poética	e	a	política	do	texto	curricular.	Belo
Horizonte: Auté	entica,	2001.										

_____. Guia de Leitura "Introdução" a Diferença e Repetição. Para Uso Exclusivo no Seminário Avançado Pensamento da Diferença e Educação II. Programa de Pós-Graduação em Educação Faculdade de Educação Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001-2002. Disponível em: http://www.casadosino.com.br/divulgacao/biblioteca_maio2009/diferenca_repeticao_guia_leitura.pdf. Acesso em 15 jun.2015.

VIESENTEINER, Jorge Luiz. *Resistência e reinvenção: o estatuto da ética em Deleuze*. 2011. Disponível em: http://pt.scribd.com/doc/16661632/O-estatuto-da-etica-em-Deleuze. Acesso em: 10/10/2012.

WEINMANN, Amadeu de Oliveira. Desejo e prazer em Reich, Foucault, Deleuze e Guattari. In.: *Revista reichiana do Instituto Sedes Sapientiae*, São Paulo, ano XIV, n. 14, p. 72-88, 2005.

ZOURABICHVILI, François. *O Vocabulário de Deleuze*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2003.